



DRHA-EXP150UT2012*3671

Assembleia da República

DRHA-Expediente

N.º único 445398

Exm.º Senhor
Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do Território
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
C.E./A.M. n.º 257/12

Exm.º Senhor, *Presidente,*

Para os devidos efeitos, junto envio fotocópia da Proposta de Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias do Concelho de Vila Nova de Gaia, aprovada por Maioria, na Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal, realizada no passado dia 11.10.2012, bem como, a Certidão comprovativa da sua aprovação e, os Pareceres das Assembleias de Freguesia, em formato digital, de acordo com o Art. 12º da Lei nº 22/2012, de 30 de maio.

Apresento a V.ª Ex.ª, Senhor Presidente, os meus melhores cumprimentos.

cf. consideração pessoal,

Vila Nova de Gaia, 12 de outubro de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

César Oliveira
(César Oliveira)



Município de V. N. Gaia
Assembleia Municipal

CERTIDÃO

CÉSAR FERNANDO COUTO OLIVEIRA, na qualidade de Presidente Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia. = = = = =

Certifica que da Minuta de Ata da Reunião Extraordinária desta Assembleia Municipal, realizada no passado dia 11 de outubro de 2012, consta, de entre outras, a seguinte deliberação: = = = = =

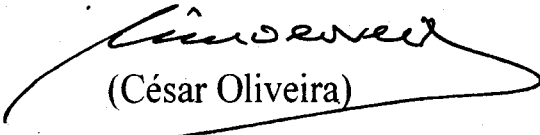
Foi aprovada por Maioria, com 14 votos contra da CDU, BE, dos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia de Crestuma, Lever, Sandim e de Perosinho eleitos pelo PSD, dos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia de Valadares, Olival e Sermonde eleitos pelo PS, do Senhor Presidente de Junta de Freguesia de Gulpilhares do Grupo Parlamentar dos Movimentos Independentes de Cidadãos e dos Senhores Deputados João Paulo Melo Filipe dos Santos e Joaquim de Sousa Rocha eleitos pelo PS e 43 votos a favor do PSD, CDS-PP e do Senhor Presidente de Junta de Freguesia de Grijó do Grupo Parlamentar dos Movimentos Independentes de Cidadãos, a Proposta da Câmara Municipal para Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias do Concelho de Vila Nova de Gaia, de acordo com a Lei nº 22/2012, de 30 de maio. = = = = =

Esta certidão é isenta por se destinar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. = = = = =

Por ser verdade, fiz passar a presente certidão que assino. = = = = =

Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, 12 de outubro de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL


(César Oliveira)



Município de V. N. Gaia
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gabinete do Presidente
da
Assembleia Municipal
Nº 09/10/12
Entrada 1
Saída 1

*Ex. Excmo.
Sr. Presidente.*

[Signature]
Exmº Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Vila Nova de Gaia

**ASSUNTO: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA –
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS
DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA**

Incluso remeto a V.Exª certidão da minuta da ata da Reunião de Câmara de 08 de Outubro de 2012, relativa ao assunto em epígrafe, para aprovação.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora do Departamento Municipal de Administração Geral
e Modernização Administrativa

(Hermenegilda Cunha e Silva)



Município de V. N. Gaia
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

-----**CERTIDÃO**-----

HERMENEGILDA MARIA CUNHA E SILVA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA: -----

CERTIFICA que da minuta da ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal realizada nos Paços do Município de Vila Nova de Gaia em 08 de Outubro de 2012, consta de entre outras a seguinte deliberação: -----

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PRONUNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA-----

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE apresentar à Assembleia Municipal a proposta de pronúncia sobre a reorganização administrativa do território das freguesias do Concelho de Vila Nova de Gaia, nos termos propostos.-----

“Declaração de voto do partido Socialista-----

Proposta de Reorganização Administrativa das Freguesias de Vila Nova de Gaia-----

A reforma do poder local, empreendida por este Governo, visando a reorganização administrativa do poder local, em concreto das freguesias, resulta de uma vontade geral e abstracta que vem sendo debatida ao longo dos anos, e que se concretizou com a assinatura do Memorando de Entendimento com a Troika, em 2011, por parte do PS, PSD e CDS.-----

Nesse Memorando, no seu ponto 26, invoca-se a necessidade de reorganização do poder local, dos seus 308 municípios e das suas 4259 freguesias. Esta começa por ser uma questão relevante: o Governo avança com a reforma administrativa numa estratégia parcial e casuística, visando exclusivamente as freguesias e evitando o confronto com os municípios.-----

O PS não pode estar cegamente contra uma reforma que também propôs, mas assume-se fervorosamente crítico do processo que conduziu à reforma. E essa questão não é menor. Teria sido possível um modelo diferente, mais abrangente e participado e com outros timings. Uma reforma feita em vésperas de eleições, com o actual modelo de limitação de mandatos (que se aplica pela primeira



Município de V. N. Gaia
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

vez na História da nossa Democracia), não pode ser contaminada por debates pessoalistas: a reforma não pode servir como instrumento legitimador de candidaturas, a partir da ideia de "novo território" produzido pelas agregações de freguesias. Mas enfim, essa será uma questão também do foro ético.----

A convicção do PS é que esta reforma tem, ao mesmo tempo, que ser um instrumento de desenvolvimento e não uma simples medida de gestão meramente contabilística. As freguesias representam um peso insignificante no erário público e cumprem uma missão social incalculável junto das populações. E o nosso receio é que a (pouca) poupança que podemos obter com esta reforma custe muito mais à vida do país e ao quotidiano dos portugueses.-----

O poder local é, sabemo-lo todos, um instrumento poderoso de desenvolvimento local e de proximidade na gestão de múltiplas questões do quotidiano. Um poder local activo e organizado, com fortes competências e meios convenientes é um instrumento fundamental para um país mais coeso e solidário. E esse papel ainda se torna mais forte num Portugal sem regiões, centralizado no Terreiro do Paço e profundamente desigual.-----

Mas, se sabemos isto, não esquecemos também que a última reforma do poder local, de Mouzinho da Silveira, leva mais de 170 anos, não tendo assumido a temática das paróquias (as freguesias eram inexistentes, só tendo surgido juridicamente em 1916, com a Lei n.º 621, de 23 de Junho). As paróquias, enquanto organização administrativa de base laica, só surgem posteriormente com a Reforma de Rodrigo da Fonseca, em 1835 (uma Lei aprovada a 25 de Abril desse ano, de forma quase premonitória!), tendo-se estabelecido definitivamente na organização administrativa portuguesa em 1878, com a reforma de Rodrigues Sampaio, a partir da qual as freguesias iniciaram o seu papel administrativo no país, que culminou com a reforma de 1916.-----

De toda a forma, percebe-se que o país é dinâmico, a realidade obedece a lógicas de mudança social e as reformas administrativas devem acompanhar as dinâmicas sociais, políticas, económicas e culturais. Esta reforma que agora avança não é a primeira e não será a última; aliás, é nossa intenção promover um modelo de monitorização deste processo para promover os ajustamentos sempre necessários, desde logo pelo lado das competências e dos meios financeiros e logísticos.-----

Mas, de facto, um poder local que assenta os seus pilares nos meados do séc. XIX não pode estar integralmente ajustado. É muito tempo, mas é sobretudo um tempo de grandes mudanças sociais,



Município de V. N. Gaia
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

demográficas, económicas, culturais, urbanas, entre outras. O mundo mudou muito, Portugal mudou muito, sem se ter assumido que se impunha uma reorganização do tecido institucional local, ao serviço dos cidadãos e da democracia descentralizada. Os políticos não quiseram perceber isto; os do poder central, porque estavam mais concentrados nas tertúlias lisboetas e nas suas inquietações; os do poder local, porque tratavam de uma intensa e absorvente gestão do quotidiano, que tantas vezes oblitera o pensamento sobre as formas de mudança; os da oposição, porque tinham receio de ficar para sempre na oposição ao mexer num assunto tão melindroso. Isto prejudicou as pessoas, desvalorizou os territórios, amputou as potencialidades de desenvolvimento local e facilitou a criação de representações sociais (quase sempre erradas, diga-se) segundo as quais os autarcas são mais uns milhares de políticos de carreira, agarrados ao lugar e com propósitos pessoalistas. Esta é a pior das ideias, porque penaliza a imagem da Democracia; mas é sobretudo a pior das ideias, porque é generalizadamente falsa.-----

O PS-Gaia nunca viu com bons olhos que um processo desta envergadura pudesse ser concretizado sem uma paralela reorganização das competências, atribuições e do quadro financeiro das Juntas de Freguesia, em dois níveis: o reforço das fontes próprias de financiamento e a promoção de mais significativas transferências oriundas directamente do Orçamento de Estado. Para além deste momento, continuaremos a lutar por isto, pugnando para que o reforço do poder local não seja um padrão eleitoral, mas seja um efectivo pilar de desenvolvimento.-----

O PS tem uma visão desenvolvimentista para o concelho de Vila Nova de Gaia. Nela caberiam as 24 freguesias. Uma visão desenvolvimentista no que respeita ao tempo, à forma de participação, ao modelo de organização, ao papel da regionalização, ao modelo de competências e de meios, ao modelo de organização eleitoral, etc. Repita-se: nesta visão desenvolvimentista caberiam as 24 freguesias. O que não caberia era uma decisão do terreiro do Paço, desenhada no Google Maps, numa grelha de Excel ou ditada de forma obscura. A pior das capitulações do poder local é não conseguir decidir localmente, atirando para Lisboa – essa Lisboa centralista e sugadora dos recursos do país – uma decisão que não lhe compete.-----

Ainda assim, a alteração de mapeamento de freguesias não extingue freguesias; agrupa Juntas de Freguesia, coisa bem diferente. As freguesias, a toponímia, os lugares, as tradições, o património e até



Município de V. N. Gaia
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

a nomenclatura do lugar continuam bem vivos no quotidiano de todos. Mas precisamos de uma reorganização funcional; também aqui o governo perdeu uma oportunidade histórica: fincou a acção no mapa e pouco ou nada fez pelo restante. -----

Em Vila Nova de Gaia, o diálogo institucional sobre esta questão levou a definir localmente um conjunto de questões centrais e estruturais, num quadro de compromisso plurianual: as sedes das Juntas não encerram, os serviços mantêm-se numa lógica de proximidade, a Câmara Municipal assume a majoração de meios e de competências delegadas para as novas estruturas administrativas. Mais do que isso: os órgãos políticos locais podem assumir uma estratégia multipolar, ora alternando o funcionamento do Executivo nas diferentes sedes, ora localizando alternadamente os órgãos executivo e deliberativo nas diferentes sedes. Mais uma vez, a Unidade Técnica não faria isto, com consequências muito lesivas para o nosso concelho. -----

Reforçamos que a reforma exigiu um estudo profundo e implicará acompanhamento permanente, participação da população e das instituições, de forma alargada e duradoura. Ora, o tempo disponível foi escasso; mais do que isso, foi sobreposto numa crise económica e social sem precedentes, que centrou as atenções das pessoas. Por isso mesmo, temos a obrigação de criar os instrumentos institucionais imprescindíveis para o acompanhamento deste processo ao longo dos próximos anos. -----

Em boa verdade, o PS-Gaia preparou e discutiu muito este processo. Uma discussão alargada, participada, sem dogmas e com uma ideia clara do concelho. É para nós certo que este processo só deveria concretizar-se em 2017, quer para favorecer a discussão alargada e participada, quer para evitar os posicionamentos contaminantes, que parecem sugerir que este momento é oportunista e de contorno de uma lei de limitação de mandatos que deveria ser cumprida, em nome da transparência e da ética. -----

O PS-Gaia esteve no processo. Não fazemos falta de comparência. O PS participou no processo com propostas alternativas para o Livro Verde, no âmbito da discussão pública, com a discussão e debate com as populações, com a discussão interna, com a discussão na Assembleia e na Câmara. -----

Não concordamos com o modelo de legislação, com a desorganização do processo e com o tempo para a sua aplicação. Mas vivemos num Estado de Direito; a discordância da Lei não é um impedimento em Democracia; a recusa da sua aplicação é que pode ser problemática, ou porque empurra os processos



Município de V. N. Gaia
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

para decisão superior, ou porque desrespeita o Estado de Direito. Em termos sarcásticos, bem poderíamos dizer que não seria um mau princípio, nos tempos que correm: com os brutais aumentos de impostos, a possibilidade de não cumprir as leis fiscais com as quais se discorda seria um alento; mas as coisas não são assim, nem podem ser assim. -----

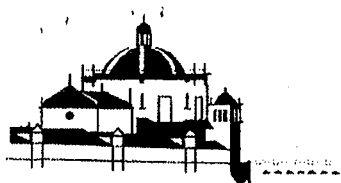
O PS é um partido municipalista, regionalista e fundador do poder local. Por isso, criticamos o modelo e os tempos escolhidos pelo Governo; mas somos um partido que respeita o Estado de Direito. E hoje, sejamos claros, a questão é clara: ou cumprimos a lei a partir das nossas dinâmicas locais, ou deixamos que Lisboa decida. Não há outro caminho; o resto é populismo disfarçado de estratégia, desresponsabilização disfarçada de interesse nas populações, medo de decidir disfarçado de coragem de contestar. Tudo isto pensando na mera contabilidade eleitoral. -----

Temos, repita-se, dois caminhos: ou decidimos, ou deixamos Lisboa decidir. E que fique claro: se Lisboa decidir, mapeia um concelho com 11 freguesias; se nós decidirmos, podemos chegar às 16 freguesias. E isto é um factor decisivo na valorização do poder local gaiense. -----

Bem se sabe que não faltarão personalidades na defesa de uma "verdadeira reforma", uma reforma radical, que produza efeitos fortes e de grande impacto, que não parece compatível como uma redução tão pequena. Pois, essa é a grande questão; a nossa convicção assenta na ideia contrária, radica na ideia de que uma reforma não é uma revolução, é uma mudança séria, mas suficientemente tranquila para permitir ajustamentos e aprofundamentos sucessivos, bem como uma real adaptação aos novos desafios. Foi sempre esse o sentido da participação do PS; assumir que a defesa do máximo número de freguesias não estava ao serviço da solução mais cómoda, mas da solução mais gradativa e ajustada, em nome do desenvolvimento do concelho. -----

Impõe-se coerência: não podemos esgrimir argumentos contra o centralismo e contra a macrocefalia lisboeta, ao mesmo tempo que nos mostramos incapazes de decidir os nossos próprios destinos, atirando o processo para uma decisão do centralismo que tanto criticamos. -----

Sobraría, eventualmente, uma abordagem anti-sistémica e crente nas virtualidades do incumprimento da lei. Não vamos por aí; a democracia e a força da República são compatíveis com a crítica e com a contestação a medidas erradas; mas não são compatíveis com a desresponsabilização populista de quem julga poder potenciar eleitoralmente as insatisfações geradas pelos processos de mudança social.



Município de V. N. Gaia
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Em Vila Nova de Gaia, em 2009, o povo deu ao PS uma representação política que não nos permite decidir sozinhos. Mesmo que pudéssemos, não o fariamos; estes assuntos, ou são assuntos de Estado e de compromisso, ou são golpadas. Admito que alguns tivessem essa tentação, mas nem nós o fariamos, nem o Presidente da Câmara o fez. Felicitamo-lo por essa opção. E também por isso, participamos no debate desde o primeiro momento em que fomos chamados. Fomos construtivos no debate, ajudamos a reflectir e a aprofundar as análises, contribuimos para alargar a representatividade da discussão, tivemos presença activa e não mero papel de legitimação passiva de decisões. -----

Reconhecemos que esta agregação visa freguesias concretas, e que qualquer solução que tenha sido encontrada irá agradar mais a alguns e menos a outros. O PS não é dono da consciência das pessoas, mas é dono de um projeto político sério e de uma profunda convicção nas virtualidades de uma decisão local. E essa foi a base do seu trabalho político e da sua participação neste processo histórico. -----

Mas não acordamos agora para o problema: já a 4 de Março de 2011, foi unanimemente aprovado no órgão máximo da Concelhia o texto seguinte, que versa a posição política do PS-Gaia sobre o processo:

«O PS-Gaia aprecia com muito interesse a análise aprofundada e tecnicamente sustentada num estudo multidisciplinar da reorganização político-administrativa do concelho de Vila Nova de Gaia. Esta questão deve passar pela outorga no órgão executivo municipal, num esforço de compromisso institucional para um processo desta extrema complexidade. -----

Esta abertura ao diálogo e ao aprofundamento não decorre de nenhum pressuposto economicista, mas, antes, da convicção na necessidade imperativa de melhorar o desempenho institucional e os serviços às populações e o reforço das formas de participação democrática dos cidadãos, assim como um efetivo processo de descentralização e de desenvolvimento local sustentável. -----

Este processo deve ser exemplar no diálogo institucional aprofundado e no envolvimento dos diversos atores sociais e da população gaiense, salvaguardando o equilíbrio socioeconómico do concelho e a sua estrutura sócio-histórica e cultural. -----

A assinatura do Memorando de Entendimento para a assistência financeira a Portugal, fez reacender o assunto, sendo aí expresso o seguinte: «A administração local irá ser reorganizada. Existem



Município de V. N. Gaia
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

actualmente 308 municípios e 4.259 freguesias. (...) o Governo irá elaborar um plano de consolidação no sentido de reorganizar e reduzir significativamente o número de tais entidades».-----

O PS-Gaia reuniu, nos finais de Julho, os Secretários-Coordenadores e os eleitos municipais, apelando ao início de discussão do processo, quer dentro do Partido, quer fora do Partido. Ficou assumida a calendarização de reuniões em todas as freguesias de Vila Nova de Gaia, com os eleitos, militantes e dirigentes locais, assim como, num segundo momento, com as instituições de cada freguesia e os cidadãos em geral.-----

A ANAFRE publicou uma lista de freguesias a manter e de freguesias a agregar, aplicando cegamente os critérios do Documento Verde. Contestamos.-----

Trabalhamos afincadamente, dialogamos, assumimos atempadamente as nossas responsabilidades e, sobretudo, assumimos a posição política clara: não viramos as costas às questões estruturais do nosso município de Vila Nova de Gaia e quisemos garantir o máximo número possível de freguesias.-----

Ao longo deste processo, estudamos as questões, dialogamos com a sociedade civil, promovemos um amplo debate, mesmo dentro das estruturas distritais e nacionais do Partido. Ao longo deste processo, participamos activamente na definição de opções e de modelos, tendo conseguido aplicar a majoração (votada por unanimidade na Câmara Municipal e amplamente aprovada na Assembleia Municipal) e garantir o máximo de freguesias (16 contra as 11 inicialmente previstas pela legislação).-----

Assumimos, ainda, a necessidade imperiosa de algumas opções estruturais, como o compromisso por um modelo de reforço das competências e meios financeiros das Juntas de Freguesia, a necessidade de estabelecer um quadro estável e plurianual de competências e de meios para as Juntas de Freguesias, atendendo ao critério da proporcionalidade e do tratamento equitativo entre as partes, o compromisso de não encerrar nenhum edifício-sede de Junta de Freguesia agregada, mantendo-se como local de atendimento ao público e criando-se aí novas valências de apoio social (centro de terceira idade, biblioteca, sala de estudo, etc.), a garantia de cobertura orçamental para um decisivo investimento em redes informáticas, de forma a garantir um ágil e eficaz processo de comunicação entre os edifícios-sedes das freguesias a agregar, a criação de um Gabinete de Apoio Jurídico específico para gerir as questões emergentes com a agregação, como os cemitérios, recenseamento, orçamento, património, etc., o interesse em valorizar a Assembleia Municipal, entre outros.-----



Município de V. N. Gaia
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Esta reforma tenta ser um acto de reorganização de modelo de gestão, não é uma diluição de identidades; por isso, quisemos sempre garantir que nenhum edifício-sede desaparece e que se mantêm a nomenclatura e designações locais.-----

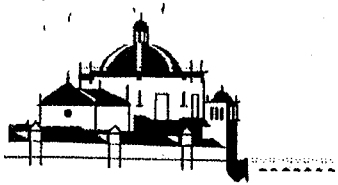
Estas questões centrais foram consensualizadas com a maioria municipal e encontram-se plasmadas no Texto de Enquadramento previamente aprovado na Câmara Municipal, constituindo um compromisso político claro para as futuras gestões. Corolário disso mesmo será a proposta que formularemos para criar uma Comissão de Acompanhamento, com representação diversa, para acompanhar toda a transição que este processo implica, com particular enfoque nas respostas sociais, nos sistemas de transportes, na rede de serviços de saúde e nas respostas educativas.-----

Numa lógica estritamente eleitoralista (e até de equilíbrios partidários internos), o PS poderia ter-se escusado a uma participação no processo, lavando as mãos como Pilatos; mas quando lavamos as mãos como Pilatos apenas ficamos livres do olhar imediatos das pessoas; não cumprimos o nosso dever, damos falta de comparência à responsabilidade política e permitimos decisões erradas, centralistas e assentes em critérios exógenos.-----

Na mesma lógica estritamente eleitoralista (e talvez também de equilíbrios partidários internos), o Dr. Luís Filipe Menezes poderia ter assumido o alheamento face ao processo e a cedência populista a uma lógica de desresponsabilização, para evitar danos eleitorais. Não o fez, e bem, a nosso ver. Sabe-se bem que pior do que uma decisão difícil seria sempre a atitude comodista de nada decidir.-----

Não seria este o mapa ideal; nenhum o seria; só num regime totalitário seria possível o mapa ideal para alguma das partes. Em democracia, raramente temos as soluções que idealmente nos convêm; importa, isso sim, que tenhamos as soluções que melhor convenham aos cidadãos. Em democracia estabelecem-se diálogos, compromissos, discutem-se alternativas. Não se atinge o ideal da perfeição, mas obtém-se uma bissetriz de compromisso democrático e representativo. Não se atinge o ideal da perfeição, mas esgotam-se os debates sobre as alternativas e não nos autoexcluimos do diálogo democrático e das melhores soluções possíveis.-----

O país precisa de diálogo, de compromisso e de sentido de Estado. O concelho precisa avidamente do mesmo. Todos nos lembramos do momento negro em que o diálogo municipal foi substituído pelas formas mais atrozes de acção política, onde imperou a intolerância, o propósito de esmagamento



Município de V. N. Gaia
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

político, a gestão politicamente xenófoba dos dossiers. De facto, este nosso país precisa de diálogo, de compromisso e de sentido de Estado. As pessoas precisam disso. O jogo mesquinho da política, assente na ideia populista e oportunista dos ganhos eleitorais máximos pela exploração dos sentimentos populares de circunstância, não serve as pessoas, embora possa servir algum debate político e eleitoral. As pessoas precisam de quem pense nelas e não de quem, à custa delas, pense em si mesmo e nos seus interesses políticos e eleitorais de circunstância.-----

O PS-Gaia, mais uma vez, assume as suas responsabilidades, contribuindo para um processo decisivo para o nosso concelho de Vila Nova de Gaia, mas sobretudo assumindo que este processo implica uma constante participação futura no reforço democrático e equitativo das freguesias.-----

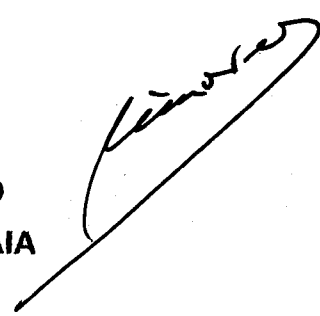
Vila Nova de Gaia, 8 de Outubro de 2012. Os Vereadores do PS, Eduardo Vítor Rodrigues Elisa Cidade, Patrocínio Azevedo” -----

Mais se certifica que aquando da votação deste assunto estavam presentes o Exmº Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Menezes Lopes e os Exmºs Senhores Vereadores Maria Amélia Traça Machado; Firmino Jorge Anjos Pereira; Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, Francisco Mário Dorminsky de Carvalho; Drª Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro; Dr. Mário Rui Figueira de Campos Fontemanha; Drª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira; Engº Rui Jorge Almeida Cardoso e Engº Patrocínio Miguel Vieira Azevedo.-----

Vila Nova de Gaia, 9 de Outubro de 2012.-----

**PROPOSTA
DE
PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
SOBRE A
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO
DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA**

Gabinete do Presidente



Considerando:

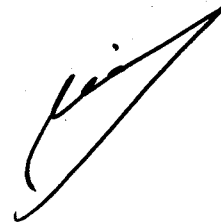
A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, consagra, no n.º 2 do seu artigo 1º, a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias.

A pronúncia da Assembleia Municipal sobre a reorganização administrativa do território das freguesias deve ser entregue à Assembleia da República no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da Lei, ou seja, até 14 de Outubro (cf. artigos 11º, nº 1 e 12º).

Que a Câmara Municipal tem competência para exercer a iniciativa de propor a reorganização administrativa para deliberação da Assembleia Municipal (cf. artº 11, nº 2) segundo os respectivos princípios enquadramentos já aprovados em Reunião de Câmara de 28 de Setembro de 2012 (cfr. Anexo).

As assembleias de freguesia tiveram já oportunidade de se pronunciar sobre a reorganização territorial autárquica no quadro da preparação da pronúncia pela Assembleia Municipal (cf. nº 4 do art.º 11º).

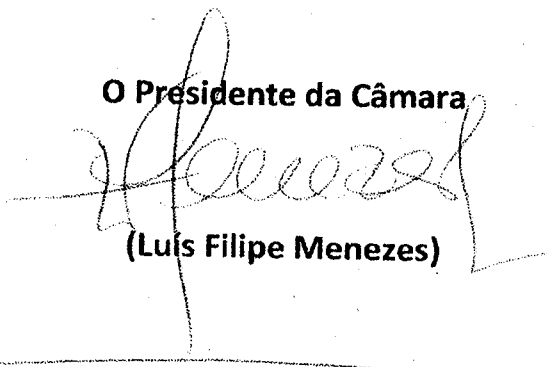
Assim, considerando os objectivos e princípios consagrados nos artigos 2º e 3º da lei nº 22/2012, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 11º da mesma Lei apresenta à Assembleia Municipal a seguinte proposta de pronúncia sobre a reorganização administrativa territorial autárquica:



1. A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia pronuncia-se no sentido da redução, de vinte e quatro para dezasseis, do número de freguesias, nos termos do processo de agregação constante do quadro anexo onde constam a respectiva identificação, denominação e sede.
2. A definição e delimitação dos limites territoriais constam do mapa anexo.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 4 de Outubro de 2012

O Presidente da Câmara



(Luís Filipe Menezes)

Quadro anexo a que se refere o nº 1 da pronúncia da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia

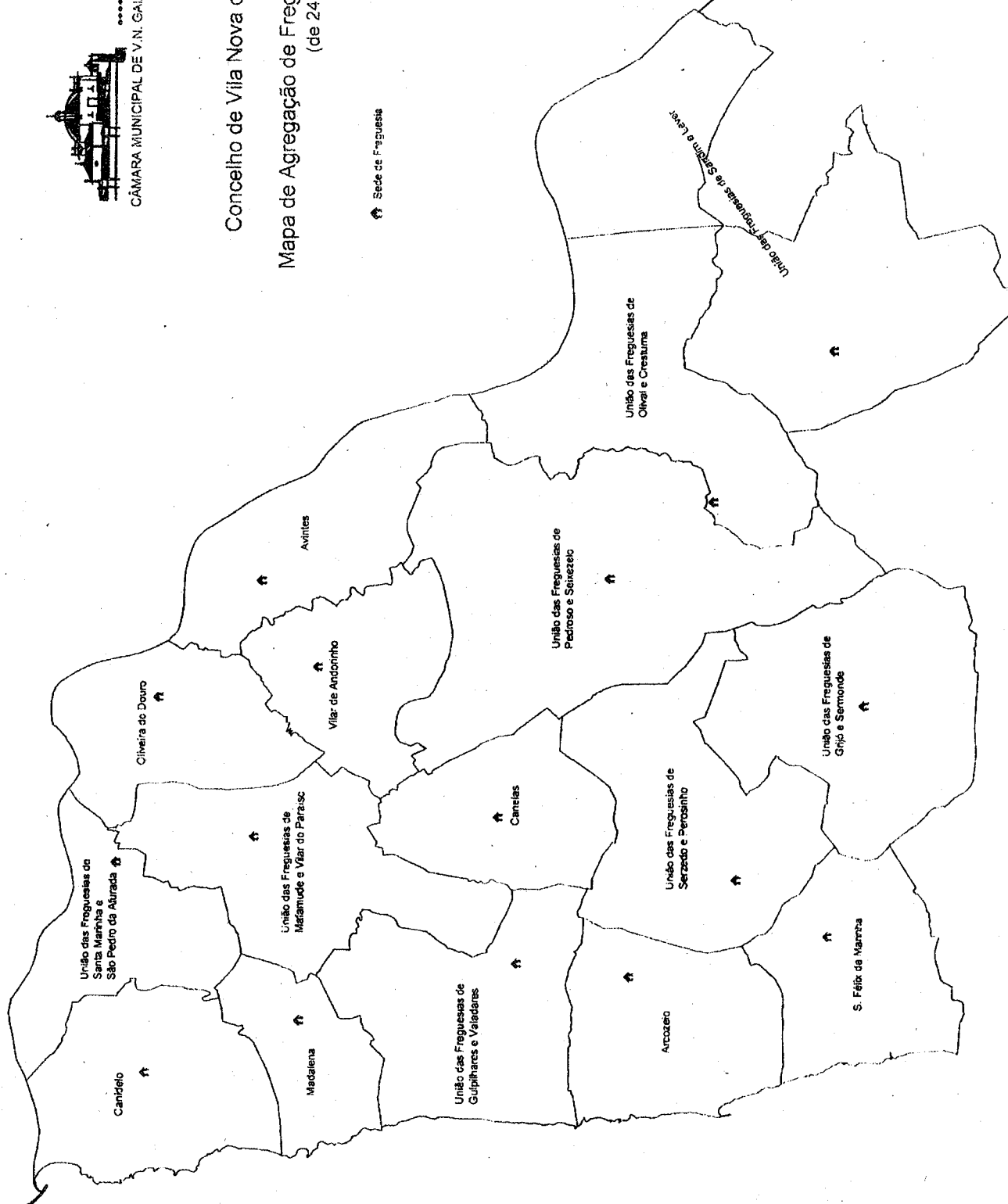
Freguesias Actuais	Nova Freguesia	Sede da nova freguesia
Santa Marinha S. Pedro da Afurada	União das Freguesias de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada	Santa Marinha*
Mafamude Vilar do Paraíso	União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	Mafamude*
Gulpilhares Valadares	União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares	Gulpilhares*
Pedroso Seixezelo	União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo	Pedroso*
Sandim Lever	União das Freguesias de Sandim e Lever	Sandim*
Olival Crestuma	União das freguesias de Olival e Crestuma	Olival*
Grijó Sermonde	União das Freguesias de Grijó e Sermonde	Grijó*
Serzedo Perosinho	União das Freguesias de Serzedo e Perosinho	Serzedo*
Canidelo	Mantém-se	
Madalena	Mantém-se	
Oliveira do Douro	Mantém-se	
Vilar de Andorinho	Mantém-se	
Canelas	Mantém-se	
Avintes	Mantém-se	
Arcozelo	Mantém-se	
S. Félix da Marinha	Mantém-se	
24 Freguesias	16 Freguesias	

*Propõe-se que as freguesias agora agregadas possam concretizar um modelo específico de sede, por alternância de funcionamento nos edifícios-sedes actualmente existentes e por localização diversificada dos órgãos políticos locais (Juntas e Assembleias de Freguesia).



Concelho de Vila Nova de Gaia
Mapa de Agregação de Freguesias
(de 24 para 16)

Sede de Freguesia



Vinte e duas das actuais vinte e quatro freguesias de Vila Nova de Gaia situam-se em lugar urbano, a saber:

- No lugar urbano de Vila Nova de Gaia, situam-se 10 freguesias:

- Santa Marinha; São Pedro da Afurada, Mafamude, Vilar do Paraíso; Vilar de Andorinho; Oliveira do Douro; Canidelo, Madalena; Valadares e Gulpilhares;

- Em cada um dos restantes doze lugares urbanos do Município (Arcozelo, Avintes, Canelas, Crestuma, Grijó, Lever, Olival, Pedroso, Perosinho, Sandim, São Félix da Marinha e Serzedo) situa-se apenas o território de uma freguesia, cujo nome corresponde ao do respectivo lugar urbano. Nesta conformidade, atento o disposto no nº 2 do artigo 5º da Lei, estas doze freguesias, tal como Sermonde e Seixezelo, devem considerar-se como não situadas em lugar urbano, para efeitos da aplicação dos parâmetros da agregação previstos no nº 1 do artigo 6º.

Face ao atrás exposto, das vinte e quatro freguesias do concelho, dez estão situadas em lugar urbano e catorze em lugar não urbano.

Tendo em conta que o Município de Vila Nova de Gaia é considerado de nível 1, nos termos do nº 2, al. a) do artigo 4º da lei, deverá observar-se uma redução do número de freguesias correspondente, no mínimo, a 55% daquelas cujo território se situe no mesmo lugar urbano e 35% do número das outras freguesias.

Isto é, relativamente a 10 freguesias, deverá reduzir-se, pelo menos, 55%.

Relativamente a 14, deverá reduzir-se 35%.

Assim, deverão reduzir-se 5,5 freguesias urbanas e 4,9 das não urbanas, o que perfaz um total de 10,4, ou seja 10 freguesias.

Tendo em conta que, nos termos do nº 1 do artigo 7º da Lei, a assembleia municipal pode propor, como o já fez, em deliberação remetida oportunamente à Assembleia da República, uma redução 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens atrás referidas, podemos concluir que o número global de freguesias a reduzir é de oito, não sendo obrigatório, em casos devidamente fundamentados, o cumprimento estrito das proporções consagradas na al. a) do nº 1 do artigo 6, nos termos do nº 2 do artigo 7º.

Ora, tendo em conta razões de interesse específico das respectivas populações, justifica-se uma agregação em percentagem superior a 35%, de freguesias não urbanas, para que as mesmas alcancem massa crítica suficiente e a uma percentagem inferior a 55% de redução nas freguesias urbanas, atendendo ao número já muito elevado, da ordem das dezenas de milhar de habitantes, da maioria delas.

Assim, sem prejuízo da redução do número global de oito freguesias, a Assembleia Municipal, usando a prerrogativa legal referida, entende agregar das dez freguesias em lugar urbano, apenas seis freguesias, obtendo uma redução de três freguesias em vez das quatro a que a percentagem de 55% obrigaria. Por sua vez nas freguesias em lugar não urbano serão reduzidas cinco freguesias em vez das quatro a que a percentagem de 45% correspondente indicaria. Em suma em vez de reduzir quatro freguesias em lugar urbano e quatro em lugar não urbano, a Assembleia entende reduzir cinco freguesias em lugar não urbano e três em lugar urbano.

Gabinete do Presidente
da
Assembleia Municipal
Nº _____
Entrada _____
Saída _____

Exmº Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Vila Nova de Gaia

28/09/12
Pge. Desficha
do Sr. Presidente

ASSUNTO: PRINCÍPIOS ENQUADRADORES DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EM VILA NOVA DE GAIA

Incluso remeto a V.Exª certidão da minuta da ata da Reunião de Câmara de 28 de Setembro de 2012, relativa ao assunto em epígrafe, para os efeitos previstos na Lei nº 22/2012 de 30 de Maio.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora do Departamento Municipal de Administração Geral
e Modernização Administrativa



(Hermenegilda Cunha e Silva)



Município de V. N. Gaia
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

-----**CERTIDÃO**-----

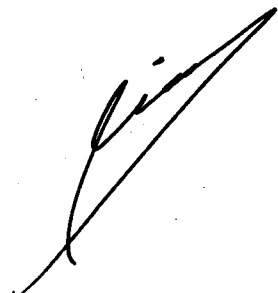
HERMENEGILDA MARIA CUNHA E SILVA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA: -----

CERTIFICA que da minuta da ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal realizada nos Paços do Município de Vila Nova de Gaia em 28 de Setembro de 2012, consta de entre outras a seguinte deliberação: -----

PRINCIPIOS ENQUADRADORES DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EM VILA NOVA DE GAIA -----

Deliberação: Deliberado por **UNANIMIDADE** aprovar os princípios enquadradores da reorganização administrativa em Vila Nova de Gaia e remeter os mesmos à aprovação à Assembleia Municipal.

Mais se certifica que aquando da votação deste assunto estavam presentes o Exmº Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Menezes Lopes e os Exmºs Senhores Vereadores Maria Amélia Traça Machado; Firmino Jorge Anjos Pereira; Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, Francisco Mário Dorminsky de Carvalho; Drª Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro; Dr. Mário Rui Figueira de Campos Fontemanha; Drª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira; Engª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira; Engº Rui Jorge Almeida Cardoso e Engº Patrocínio Miguel Vieira Azevedo.-----
Vila Nova de Gaia, 28 de Setembro de 2012.-----



Princípios Enquadradores da Reorganização Administrativa em Vila Nova de Gaia

Importa definir o compromisso e o modelo de reforço das competências e meios financeiros das Juntas de Freguesia, garantindo que o processo resulte num ganho desenvolvimentista para as comunidades.

Assumimos a necessidade de estabelecer um quadro estável e plurianual de competências e de meios para as Juntas de Freguesias, atendendo ao critério da proporcionalidade e o tratamento equitativo entre as partes.

Deve assumir-se que não encerrará nenhum edifício-sede de Junta de Freguesia agregada, mantendo-se como local de atendimento ao público e criando-se aí novas valências de apoio social (centro de terceira idade, biblioteca, sala de estudo, etc.).

Importa garantir cobertura orçamental para um decisivo investimento em redes informáticas, de forma a garantir um ágil e eficaz processo de comunicação entre os edifícios-sede das freguesias a agregar.

Criação de um Gabinete de Apoio Jurídico específico para gerir as questões emergentes com a agregação: cemitérios, recenseamento, orçamento, património, etc.

Garante-se o interesse em valorizar a Assembleia Municipal.

Assumimos a necessidade de valorização da "centralidade urbana", com escala e densidade urbana, que possa constituir-se como polo de desenvolvimento, a partir de efetivos reforços de competências e de meios, numa base de simultânea manutenção da proximidade de equipamentos e de instituições.

Assumimos a necessidade de manutenção de outros polos de desenvolvimento disseminados pelo concelho, numa lógica de assunção do modelo policêntrico.

Assumimos a necessidade de reforço de sinergias já existentes entre as freguesias, nomeadamente as freguesias do interior do concelho, sinergias anteriores a todo este processo



de agregação e sinergias que se traduzem em articulação em muitas áreas, como a educação, saúde, transportes, pendularidades económicas, etc.

Assumimos, igualmente, a necessidade da Câmara transferir competências acrescidas, nomeadamente para as freguesias que sejam alvo de fusões.

Assumimos a necessidade de valorização da orla ribeirinha do concelho, como instrumento de valorização do território e de criação de riqueza.

Assumimos a necessidade de reforço da "linha de mar" como nova zona de crescimento e de atividade económica, potenciando os investimentos efetuados e as sinergias existentes e reforçadas.

AFURADA

Fernando Teixeira [Assembleia Municipal]

De: Assembleia Freguesia S. Pedro da Afurada [afafurada@gmail.com]
Enviado: terça-feira, 6 de Dezembro de 2011 11:07
Para: Fernando Teixeira [Assembleia Municipal]
Assunto: Envio de Moção
Anexos: Moção - Reforma da Administração Local.doc

Gabinete do Presidente
da
Assembleia Municipal
Nº 435/11 05.12.11
Entrada
Saída

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, Dr. César Oliveira

Junto remeto a V. Exa., a Moção "Reforma da Administração Local", que foi aprovada por unanimidade, pela Assembleia de Freguesia de S. Pedro da Afurada, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de Dezembro de 2011.

Com os meus melhores cumprimentos,

Ricardo Organista
Presidente da Assembleia de Freguesia

*Aos Senhores para
cumprimento dos Senhores
Líderes das Bancadas,
6/12/2011*

Moção – Reforma da Administração Local

Os objectivos gerais da reforma da administração local visam:

1. Promover maior proximidade entre os níveis de decisão e os cidadãos, fomentando a descentralização administrativa e reforçando o papel do Poder Local como vector estratégico de desenvolvimento;
2. Valorizar a eficiência na gestão e na afectação dos recursos públicos, potenciando economias de escala;
3. Melhorar a prestação do serviço público;
4. Considerar as especificidades locais;
5. Reforçar a coesão e a competitividade territorial.

Sabemos que a reforma irá ter uma atenção especial no que respeita ao sector empresarial local, à organização do território, à gestão municipal e ao modelo de democracia local.

O Governo propõe que o desenvolvimento do plano de reorganização e reestruturação do mapa autárquico entre em vigor no próximo ciclo eleitoral local.

Tendo por base a proposta de Matriz de Critérios de Organização Territorial apresentada no Documento Verde, a freguesia de São Pedro da Afurada, não reúne os requisitos mínimos, pelo o que poderá ter que ser agregada a uma nova realidade administrativa.

Contudo, todos reconhecemos a singularidade e especificidade do nosso povo.

Somos um Povo com uma tradição, com uma história de vida, com uma maneira de Ser e Estar que nos diferenciam de qualquer outra freguesia do Concelho de Vila Nova de Gaia.

É, pois, importante sermos dignos defensores da nossa história e identidade em quanto povoação, honrando assim a memória de todos aqueles que lutaram, para que São Pedro da Afurada há sessenta anos, fosse o então lugar Afurada, elevado a freguesia.

Recentemente, o Sr. Presidente e Tesoureiro do Executivo e o Sr. Presidente da Assembleia da freguesia deram provas do seu empenho na defesa dos interesses da Afurada.

Várias reuniões com o Secretário de Estado da Administração local e Reforma Administrativa, os Grupos Parlamentares do Partido Socialista, CDS/PP e Partido Social Democrata, assim com o Sr. Presidente da Câmara e com o Sr. Presidente da Assembleia Municipal, são disso exemplo.

Podíamos ter feito alarido público de tais iniciativas mas não o fizemos, pois os problemas resolvem-se com quem de direito.

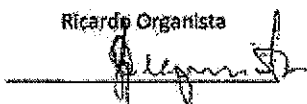
Assim, a Assembleia da Freguesia de São Pedro da Afurada propõe que seja delegada competências nos Senhores Presidentes do Executivo da Junta e da Assembleia da Freguesia para a gestão deste processo, de modo que a singularidade da Afurada seja preservada e os interesses das suas gentes acutelados e defendidos, citando aqui as palavras do Sr. Presidente da Câmara de Gaia, que nos transmitiu "tudo farei para o bem da Afurada"... "tudo farei para preservar que a Afurada continue com a sua forte identidade".

A ser aprovada, deve a mesma ser enviada ao Sr. Secretário de Estado da Administração Local, Sr. Presidente da Câmara de Gaia, Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Gaia, e Grupos Parlamentares da Assembleia da República, do PS, CDS/PP e PSD.

A Mesa da Assembleia de Freguesia

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Ricardo Organista

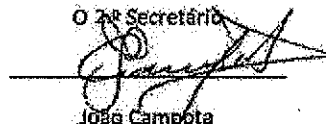


O 1.º Secretário



Ana João Machado Brito

O 2.º Secretário



José Campota

Líder Parlamentar PSD "Gaia na Frente"



Rosa Joana Aires

Líder Parlamentar do PS



José Manuel Neto Cachelra



JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO
VILA NOVA DE GAIA

Gabinete do Presidente
da
Assembleia Municipal
Nr 444
Entrada 10/10/2012
Saída 11/10/2012

Exmo. Senhor
CESAR DE OLIVEIRA
Digno. Presidente
Assembleia Municipal de V.N.Gaia
Rua Alvares Cabral
4400-017 VILA NOVA DE GAIA

Sua Referência

Sua comunicação de:

Nossa Referência: 388/12-EM/NC

Data: 10/10/2012

Assunto: Moção "Reforma da Administração Local".

Conforme solicitado, junto enviamos a Moção aprovada por unanimidade na sessão da Assembleia de Freguesia de 29 de junho p.p., bem como respetiva Certidão.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta

(Nuno Castro Chaves Dr.)

*Para cumprimento do
sacramento de juramento e anexar
ao processo do parecer da Ass. Freguesia*
11/10/2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARCOZELO
VILA NOVA DE GAIA

CERTIDÃO

RUI MANUEL FERREIRA DOS SANTOS, Presidente da Assembleia de Freguesia de Arcozelo, **certifica** para os devidos e necessários efeitos que, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Arcozelo, realizada no dia 29 de junho de 2012, foi aprovada por unanimidade entre outras a seguinte deliberação: -----

- Moção “Reforma da Administração Local”, *cuja cópia autenticada se junta.* -----

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso nesta autarquia. -----

Arcozelo, 09 de outubro de 2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARCOZELO

Vila Nova de Gaia

Grupo Parlamentar Gaia na Frente

MOÇÃO

Reforma da Administração Local

No âmbito da reforma administrativa que vai instar à renovação do quadro jurídico-administrativo do País, propondo-se a agregação de freguesias e redistribuição de competências, o Concelho de V.N.Gaia, vai passar por esse processo, estando legalmente a Assembleia de Freguesia vinculada a pronunciar-se sobre a admissibilidade da nossa freguesia poder vir a ser objeto de qualquer agregação.

Assim, o executivo e os membros eleitos da *Coligação Gaia na Frente*, vêm manifestar a sua discordância face a uma eventual agregação

Em primeiro lugar, a nossa Freguesia tem um percurso histórico bem definido ao longo de séculos, bem como a marca identitária ímpar refletida no culto de "Santa Maria Adelaide", impartilhável quer na devoção quer no destino das receitas.

Em segundo lugar, Arcozelo tem um quadro de infra-estruturas sociais de saúde, segurança, desportivas, culturais, de ensino que acolhem dezenas de milhar de Arcozelenses e Gaienses de outras proveniências, o que justifica que a sua independência face a qualquer tutela ou poder deva ser preservada.

Em terceiro lugar, Arcozelo é o segundo lugar do País com maior turismo religioso, possuindo uma orla marítima de invejável qualidade ambiental que a torna também aí um núcleo turístico de excelência.

Daí que não se justifique qualquer alteração orgânica que ponha em causa esta peculiaridade.

Por tudo isto, o território Arcozelense deve manter-se com o grau de autonomia administrativa-financeira que possui.

Arcozelo, 29 de Junho de 2012

Os membros do Grupo da Assembleia de Freguesia de Arcozelo
R. P. ...
...
...

Avenida da Igreja – 4405-070 - ARCOZELO VNG - Telef. 227536600

CERTIFICAÇÃO

Esta conforme o original e consta de 01 páginas

ARCOZELO

Data 09/10/2012

Por delegação do Presidente da Junta de Freguesia

Guilhermina Rosa do Novo Pau de

AVINTES



Freguesia de Avintes
Concelho de Vila Nova de Gaia

Gabinete do Presidente

Asssembleia Municipal

N.º 563/12 20.08.12
Entrada
Saída

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de Gaia
César Oliveira

Avintes, 2 de julho de 2012

Assunto: Envio de documentação

Conforme o solicitado, envio fotocópia de uma Moção, um Parecer e um Manifesto da Sociedade Civil avintense, relacionada com a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Assembleia de Freguesia

(Celeste Isaura dos Santos Filipe)



Freguesia de Avintes
Concelho de Vila Nova de Gaia

Dando cumprimento ao definido no nº 4, do artigo 11º, da Lei nº 22/2012 de 30 de maio de 2012 e após vários meses de debate participado, não só pelas forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, mas também com os contributos dos cidadãos, a Assembleia de Freguesia de Avintes propõe à aprovação desta Assembleia o seguinte parecer:

Parecer

- 1) A localidade de Avintes tem registos históricos com mais de mil anos, bem como possui uma forte unidade geográfica, localizando-se entre o leito dos rios Douro e Febrós, possuindo uma forte identidade cultural e gastronómica, desde sempre e ainda no presente, afirmada e defendida pelos Avintenses, de onde se destacam o gosto pelo Teatro e a Broa de Avintes.
- 2) A localidade de Avintes já foi concelho e já administrou justiça, como o comprova a Pedra da Audiência (monumento classificado de interesse público), mas também é no presente uma freguesia com uma diversificada atividade comercial, industrial e de serviços, classificada pela Assembleia de República desde 1 de fevereiro de 1988, com a categoria de Vila.
- 3) A Assembleia de Freguesia, na sua qualidade de entidade representativa dos Avintenses já se pronunciou, em 30 de janeiro e aprovou por unanimidade, em reunião, um parecer favorável à manutenção da independência administrativa da freguesia de Avintes, conforme anexo.
- 4) De igual modo os cidadãos Avintenses, quer individualmente quer através das suas associações, manifestaram-se e aprovaram em reunião popular, realizada no dia 9 de março de 2012, no Salão Nobre da Junta de Freguesia, um documento defendendo a continuação da independência administrativa da freguesia de Avintes, do qual se anexa texto.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Avintes reunida em sessão ordinária no dia 29 de junho de 2012 aprova por unanimidade o parecer de que a Freguesia de Avintes reúne todas as condições, dentro dos princípios e parâmetros definidos pelo artº 8º da referida lei, para continuar com independência administrativa, sem necessidade de se agrupar a outras freguesias do concelho e solicitam que a Assembleia Municipal de Gaia tenha em consideração este parecer, no âmbito da sua pronúncia.

Avintes, 2012-6-29

Pelos Eleitos de Gaia Na Frente

Pelos Eleitos do PS

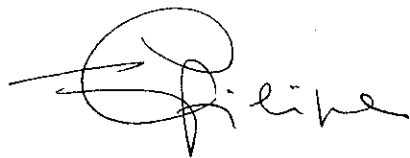
Pelo Eleito da CDU

Alfredo Sousa, António Silva, António Carlos, Maria, Dinda, Lúcia

Se aprovada enviar para: JF Avintes, CM Gaia, AM Gaia e jornais de Gaia

Aprovada em Assembleia
Extraordinária de 30/01/2012.
A Presidente da Assembleia

21
vila de
avintes
Viver o Douro.



Moção

O governo elaborou o Documento Verde da Reforma da Administração Local como ponto de partida para um debate que se quer alargado à sociedade portuguesa, com o objetivo de no final do 1º semestre de 2012 estarem lançadas as bases e o suporte legislativo de um Municipalismo e de freguesias mais fortes, mais sustentado e mais eficaz;

O aludido Documento Verde contém um cronograma geral da reforma da Administração Local que prevê a existência de uma discussão pública nas Assembleias Municipais e Assembleias de Freguesia até final do mês de Janeiro 2012.

No âmbito da organização do território, enaltecer o sentido reformador que visa melhorar o funcionamento interno da Administração Local, nomeadamente reforçar as competências das freguesias para que possam ir mais rapidamente de encontro às necessidades do cidadão.

Assim, após debate aberto e participado, não só pelas forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, mas também com os contributos dos cidadãos, entenderam os eleitos do PS, da CDU e Gaia Na Frente na Assembleia de Freguesia de Avintes apresentar a seguinte moção:

1. Considerando que a freguesia de Avintes, pela Matriz de Critérios de Organização Territorial, geográficos e demográficos, constante no Documento Verde da Reforma da Administração Local, reúne todas as condições para continuar com independência administrativa, sem necessidade de se agrupar a outras freguesias.
2. Considerando a história de Avintes, com registos há mais de mil anos, bem como a sua unidade geográfica, localizada entre o leito dos rios Douro e Febras e uma forte identidade cultural e gastronómica, que desde sempre e até hoje os avintenses demonstraram e de onde se destacam o gosto pelo Teatro e a Broa de Avintes.
3. Considerando que Avintes já foi concelho e já administrou justiça, como o comprova a Pedra da Audiência (monumento classificado de interesse público).
4. Considerando que é residual o peso do poder local nas contas públicas e, em especial, infimo o das freguesias;
5. Considerando finalmente a necessidade de a Assembleia de Freguesia de Avintes, enquanto órgão representativo dos cidadãos avintenses tomar uma posição clara sobre a Reforma Administrativa Local, no que à freguesia de Avintes diz respeito.



A Assembleia de Freguesia de Avintes reunida em Sessão Ordinária de 30 de Janeiro de 2012, considera que Avintes reúne todas as condições suficientes e necessárias para continuar a existir como freguesia independente e não agrupada a outras freguesia e recomenda à Câmara Municipal, entidade que deverá reformular a futura reorganização das freguesias no nosso concelho, para que proceda nesta conformidade.

Avintes, 30-01-2012

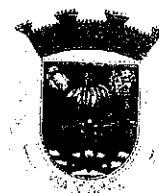
Pelos Eleitos de Gaia Na Frente

Pelos Eleitos do PS

Pelos Eleitos da CDU

Alfredo Gomes Silva
Alfredo Gomes Silva

Alfredo Gomes Silva



Manifesto da Sociedade Civil avintense sobre a manutenção da autonomia administrativa da Freguesia de Avintes

Está em curso na Assembleia de República uma iniciativa legislativa de redução do número de freguesias, anunciada com motivos e objetivos reformadores da administração local e supostamente potenciadora do reforço da coesão nacional, da melhoria da prestação de serviços públicos e da otimização dos serviços autárquicos.

Pelos critérios geométricos e quantitativos, definidos na iniciativa legislativa e plasmados na proposta de lei 44/XII, a milenar freguesia de Avintes poderá estar sujeita a agregação e vir a fazer parte de uma qualquer “União de Freguesias XPTO”, sem ter em conta a sua identidade histórica, a sua cultura, as suas tradições e a riqueza da sua sociedade civil, protagonizada pela persistência e ação das suas numerosas e centenárias associações.

Por outro lado, sendo as freguesias sítios de nascimento, criadas e abençoadas há centenas de anos pela Igreja Católica (em 1251 já existia a *freiguesia de Auuintes*), estruturadoras da nossa identificação e pertença e funcionando como pequenas pátrias que se colam à nossa identidade para toda a vida, estranha-se que a citada proposta de lei ao tratar de tão delicado e sensível problema ignore, omita, esqueça a possibilidade de se ouvir as populações, através de referendo.

Pelo exposto, a Sociedade Civil avintense, reunida no dia 9 de março de 2012, no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Avintes, considerando:

- o facto de existirmos com existência documental e histórica, pelo menos, desde o ano 927, por *villa Abientes in ripa flubio durio* [vila de Avintes da margem esquerda do Douro];

- o facto de Avintes ter sido considerada, desde 1128, como uma *Honra*, com o privilégio de aplicar a justiça, em primeira instância, no seu território, faculdade que perdurou até aos fins do século XIX;
- o facto de nos três forais outorgados a Vila Nova de Gaia, pelos reis D. Afonso III, D. Dinis e D. Manuel I, nunca Avintes esteve incluída naquele concelho e manter a sua autonomia;
- o facto de em 1288 ter sido criada a Paróquia de Avintes e que a nossa igreja teve como padroeiros o Papa de Roma, o Bispo do Porto e era considerada como Abadia, conforme se pode comprovar pela heráldica eclesiástica, patente no tecto da nave da nossa igreja;
- o facto de em 1505, Avintes ter sido considerado como Couto, com o privilégio de fazer eleger pelo povo de Avintes o seu Juiz e poder aplicar a justiça em casos cíveis;
- o facto de, em 1664, esta terra ter sido erigida em Condado e um dos familiares do 2º Conde de Avintes, D. Tomas de Almeida, ter sido escolhido para primeiro Cardeal Patriarca de Lisboa;
- o facto de, desde a Idade Média, termos sempre funcionários próprios para aplicarem a justiça e a ordem: juízes, jurados, escrivães, meirinhos e quadrilheiros;
- o facto de no século XVIII sermos considerados como um Concelho do Distrito do Porto e termos capitão de Milícias e a incumbência de fazermos o Recrutamento Militar das Freguesias de Avintes, Vilar de Andorinho e de Seixezelo;
- o facto de, em 1623, em Vila Nova de Gaia, termos sido pioneiros no associativismo, criando uma associação laico-religiosa, designada por Confraria de Santo António, e em 1673 e 1674, criamos mais duas confrarias: a de S. Pedro e a do S.S. Sacramento;

- o facto da Confraria de S. Pedro ser considerada a confraria do *Sub-Sino* e ter acumulado, até os alvares do liberalismo, para além das funções religiosas, aquelas que mais tarde vierem a ser atribuídas às juntas de paróquia e às juntas de freguesia;
- o facto termos sido uma freguesia próspera no início do século XVIII, e que numa contribuição que se fez para a *Guerra contra os Turcos*, Avintes ter sido a segunda freguesia do atual Concelho de Gaia que mais contribuiu com dinheiro, 15.350 réis. A primeira foi Santa Marinha e a terceira S. João de Canelas;
- o facto de, em 1742, erigirmos o nosso tribunal ao ar livre, *A Pedra da Audiência* na continuação da tradição da aplicação da justiça que já vinda desde a Idade Média;
- o facto de, em 1798, criarmos uma Escola Régia no lugar do Outeiro, perto do Lugar das Presas e que, no Concelho de Gaia só existiam mais duas instituições do género;
- o facto de, a partir do dia 13 de maio de 1834, criarmos o Julgado de Paz de Avintes onde o Juiz de Paz eleito, acompanhado pelo Escrivão e pelo Meirinho, realizava a audiência, de quinze em quinze dias, às quartas-feiras, na Pedra da Audiência, no Lugar de Quintã e de se conhecerem 688 Autos de Conciliação do Distrito do Julgado de Paz de Avintes, que incorporava as freguesias de Oliveira do Douro e de Vilar de Andorinho;
- o facto de, desde inícios do século XVIII, com a introdução do milho-grosso ou *milho-mais*, desenvolvermos a nossa indústria de moagem e de panificação e de fornecermos grandes quantidades de farinha e de pão, em forma de broa, à cidade do Porto e, desta atividade comercial ter nascido a prosperidade económica de Avintes bem como a tradição das Padeiras e das Barqueiras, tão cantadas por escritores, poetas e pintores que erigiram a mulher de Avintes como paradigma da mulher autónoma, forte e bela;
- o facto de entre 1834 e 1836 termos sido, de novo, *Concelho* constituído pelas freguesias históricas do Couto de Avintes: Avintes e Seixezelo e termos um Presidente da Câmara, vereadores eleitos, uma casa da câmara e polícia própria;

- o facto de, a partir de meados do século XIX, criamos e desenvolvemos as nossas tradições culturais de associativismo musical, mutualista e teatral com seis associações mutualistas, três bandas de música e uma tuna e criamos, a partir de 1874, até ao fim do século XX, trinta e nove grupos de teatro, muitos deles efémeros. Ainda hoje esta tradição subsiste com brilho e espanto, através das excelentes produções teatrais dos grupos Mérito e dos Plebeus e, nos anos sessenta os teatrólogos e críticos de teatro nacionais consideraram Avintes como a *Capital do Teatro Amador* e de só os dois grandes grupos de teatro de amadores de Avintes (Mérito e Plebeus) terem realizado, até à data, 285 produções teatrais;
- o facto de termos o único produto gastronómico de Vila Nova de Gaia conhecido em Portugal que tem o nome famoso e singelo de *Broa de Avintes*;
- o facto de mantermos as nossas tradições das cascatas e dos cascadeiros desde fins do século XIX;
- o facto de o nosso território ser a sede de estruturas de Educação Ambiental e Turísticas como o *Parque Biológico* e *Quinta de Santo Inácio*;
- o facto de, no nosso território, estarem implantadas estruturas industriais e comerciais com projecção mundial com a *Sogrape* e a *Barbosa e Almeida*;
- o facto de, área desportiva se ter apostado na formação dos mais jovens e de se ter mantida a tradição do futebol, do voleibol, do atletismo e do futsal feminino, conhecendo esta última modalidade uma notável projecção nacional, nestes últimos tempos;
- o facto de, na área social, mantermos algumas associações e aprofundarmos as respostas que tendam a minorar as carências dos mais desprotegidos da nossa sociedade;
- o facto de, não obstante, a mutação civilizacional em curso, os escassos recursos financeiros disponíveis e a rarefação de dirigentes, ainda funcionarem dezenas de associações da sociedade civil cujos membros trabalham em espírito de puro voluntarismo e de serviço à cidadania;

- o facto de mantermos, há dezenas de anos, iniciativas culturais e religiosas singulares como Estreias de novas produções teatrais, Encontros de Teatro, Fóruns, Concursos de Cascatas, Concursos de Quadras à Broa de Avintes e Festas da Broa e diversas iniciativas de carácter educativo, formativo, desportivo e lúdico e festas e romarias;
- o facto de estar prevista para o nosso território geográfico dois grandes projetos: o *Parque Natural Local/Encostas do Douro* e o *Vale do Febros/Paisagem Protegida Local*, o que muito vai singularizar e valorizar Avintes.

DECLARA E AFIRMA:

1. A manutenção da sua autonomia administrativa na linha da tradição histórico-cultural de centenas de anos;
2. Defender a realização obrigatória de consultas locais, nas autarquias afetadas, quando esteja em causa a criação, extinção, fusão ou alteração territorial das autarquias locais;
3. Apoiar a posição dos representantes do povo de Avintes já assumida em Assembleia de Freguesia;
4. Remeter o presente *Manifesto* ao Presidente da República, Primeiro Ministro, Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, Grupos Parlamentares da Assembleia da República, Presidente da Câmara de Gaia, Presidente da Assembleia Municipal, Associação Nacional de Municípios Portugueses e à ANAFRE.

Avintes, 9 de março, 2012

Pela Sociedade Civil Avintense, a Mesa que dirigiu os trabalhos

Audientis - Centro de Documentação e Investigação em História Local

João Fernando Oliveira 092
 Clube Recreativo Avintense

Eustáquio Bezerra
 Associação de Socorros Mútuos Restauradora de Avintes

António Sousa
 Grupo Mérito Dramático Avintense

João Saforcas O. G. Vieira
 Grupo Dramático dos Plebeus Avintenses

Leopoldino Teixeira Marques

Ilha Mágica - Projeto para a Infância e Juventude

[Signature]



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CANIDELO
Vila Nova de Gaia

Cabinete do Presidente
da
Assembleia Municipal

439/12 de 10.12
Assinatura
Data

Exmo. Senhor

Dr. César Oliveira

Digno Presidente da Assembleia Municipal de Vila
Nova de Gaia

Rua Alvares Cabral

4400-017 Vila Nova de Gaia

Canidelo, 1 de outubro de 2012

ASSUNTO: REFORMA ADMINISTRATIVA- ENVIO DE MOÇÃO

*Para conhecimento dos
Senhores Deputados e Presidente
da Câmara. Anexar ao
processo já anexado ao
processo das Assembleias
2/10/2012*

Exmo. Senhor,

Pelo presente, remetemos a V. Exa, moção aprovada em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Canidelo, Vila Nova de Gaia, em 27 de setembro de 2012.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com a mais elevada estima e consideração.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

a) Rui Teixeira Alves, (Dr.)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CANIDelo

Vila Nova de Gaia

MOÇÃO

Tendo em consideração que a Freguesia de Canidelo:

- Tem um Passado histórico riquíssimo, com mais de 900 anos;
- Foi Concelho durante 12 anos;
- Tem uma população de 27.424 pessoas (Censos 2011);
- Tem os seus limites devidamente definidos com as freguesias vizinhas;
- **Não depende de terceiros** na vertente dos equipamentos. A freguesia de Canidelo possui:
 - uma Unidade de Saúde Familiar com uma Unidade de Saúde Pública e um Centro Médico);
 - uma esquadra da PSP;
 - dois cemitérios (Meiral e Chouselas);
 - um Campo de Jogos Manuel Marques Gomes (utilizado pelo Sport Clube de Canidelo);
 - dois Parque de Campismo, um dos quais gerido pela própria autarquia;
 - um Centro de Convívio (gerido pela Associação de Solidariedade Social dos Idosos de Canidelo);
 - um CAO – Centro de Atividades Ocupacionais da Cercigaia;
 - uma biblioteca pública;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CANIDELO

Vila Nova de Gaia

- uma das maiores Estações de Tratamento de Águas Residuais da Europa (Etar Gaia Litoral);
 - Reserva Natural Local do Estuário do Douro;
 - Uma Marina, "Douro Marina"
 - 6 jardins de infância, 5 escolas básicas de 1.º ciclo, 1 escola básica (EB 2,3) D. Pedro I, 1 escola secundária
 - 2 unidades hoteleiras;
 - Um campo de golf;
 - Várias Colectividades e Associações que abrangem as mais diferentes áreas culturais, desportivas e de solidariedade.
- **Não depende de terceiros** na vertente dos serviços como: restauração, 5 farmácias, 7 agências bancárias, 5 superfícies comerciais;
 - É servida por duas empresas de transporte público, os **STCP – Serviços de Transportes Públicos do Porto** e a **Espírito Santo & Filhos**
 - O seu evidente **crescimento demográfico**, motivado pelo "boom" urbanístico concluído ou projetado, motivará a transformação da freguesia na maior do concelho;
 - É uma **Freguesia certificada** no âmbito da qualidade, com rumo e objetivos definidos, tendo como alvo uma qualidade de vida própria para os seus fregueses.

Face ao exposto, a Assembleia de Freguesia de Canidelo reunida em sessão ordinária de 27 de setembro de 2012, delibera que a Freguesia de Canidelo não deverá ser agregada e/ou dividida, dado que já reúne todas as condições



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CANIDelo

Vila Nova de Gaia

para se manter com o atual estatuto, uma vez que, tendo em conta as orientações da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, mormente nas suas alíneas b) e c) do art.º 8.º, cumpre todos os requisitos exigidos por lei.

A ser aprovada esta moção deverá a mesma ser enviada ao Presidente da Republica, à Assembleia da República, aos Grupos Parlamentares representados na Assembleia da Republica; à Assembleia Metropolitana; à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, à Unidade Técnica e à comunicação social.

Canidelo, 27 de setembro de 2012

Pelo Grupo do PSD

Pelo Grupo do PS

Pelo Grupo do CDS

Pelo Grupo da CDU

Pelo Grupo do BE

SGS

Certificado de Conformidade

Certificate of Registration

PT07/02080

O Sistema de Gestão da Organização Freguesia de Canidelo

Rua António Ferreira Braga Júnior
4400-364 VILA NOVA DE GAIA

e Serviços Sociais, Parque de Campismo Salgueiros,
Cemitério Meiral e Cemitério de Chouselas em Vila Nova de Gaia

foi auditado e cumpre com os requisitos da norma

NP EN ISO 9001:2008

Pelas actividades de:

**Prestação de Serviços Administrativos e Sociais.
Gestão do Parque de Campismo Salgueiros e
dos Cemitérios do Meiral e das Chouselas.**

Este certificado é válido desde

This certificate is valid from

09 de Setembro de 2010 até 21 de Maio de 2013,

sujeito a auditorias de acompanhamento com resultados satisfatórios

09th September of 2010 until 21st May of 2013, and remains valid subject to satisfactory surveillance audits

Auditoria de Renovação a realizar antes de 28 de Março de 2013

Re certification audit due before 28th March of 2013

Versão 3. Certificado pela SGS desde Maio de 2007

Issue 3. Certified with SGS since May of 2007

Autorizado por:

Authorized by



IPAC
acreditação

A0003
Certificação
Qualidade

Luís Neves

Luís Neves

Isabel Berger

Isabel Berger

Direção de Certificação
Certification Management



SGS ICS - Serviços Internacionais de Certificação
Pólo Tecnológico de Lisboa, 6.º piso 0
1600-546 Lisboa
217104200
217157527

Anexo 8

A FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ DE CANIDelo

Canidelo tem sido tomada por vezes como Lavadores, por ser esta a sua povoação principal e certamente a mais importante.

Chamaram-lhe também Santo André da Barra por a freguesia atingir o Cabedelo, uma língua de areia na Foz do Rio Douro, que fica mesmo em frente da Barra do Porto.

Num domingo de Agosto celebravam em Canidelo a festa do Estarragido, quando no fim do sermão saía a procissão designada dos Lençóis, chamada assim por nos caminhos e ruas por onde passava estarem os muros e valados cobertos de lençóis, colchas, toalhas, etc.

Esta freguesia, nas Inquirições de D. Dinis, aparece no Julgado de Gaya como Santandré de Canydello.

Noutros passos encontra-se sob as aparencias de Sanchi Andree de Canidello.

1 — As Constituições Sinodais do Bispado do Porto, de 1 de Novembro de 1687, quando aludem às 90 igrejas paroquiais da Feyra, classificam a freguesia de Canidello como curato.

Por via de apresentação a igreja de Santo André de Canidelo ficou para o Bispado do Porto.

Diz-se que a igreja primitiva se fundou em 1124 quando se celebrou uma escritura de doação do padroado do mesmo templo.

Por cima da porta principal anda a inscrição seguinte, gravada, na pedra: ANNO DOMINI MDCCXXXIX (1739).

A torre sineira da igreja foi edificada nos começos deste século no sítio onde anteriormente existiu outra.

Um tal João Coelho fez doação ao Infante D. Pedro do padroado de Santo André ⁽¹⁾.

Em 1757 a freguesia tinha 157 fogos e, em 1789, 205 fogos e 715 habitantes, com o rendimento de 150\$000 reis, e, no censo de Pina Manique, em 1798, já dispõe de 231 fogos.

Em 1860 tem 347 fogos e 1326 habitantes e, em 1874, conforme estudo de Pinho Leal, a freguesia atinge 360 fogos.

Em 1900 ⁽²⁾ a freguesia de Canidelo dispõe de 2428 habitantes, sendo 1197 homens e 1231 mulheres, numa percentagem de analfabetos impressionante pois, desses números, sabem ler apenas, respectivamente, 341 e 102.

O seu orago é desde sempre Santo André.

Essa população, além das pessoas que andavam entregues ao amanho das terras, eram operários da Fábrica de tecidos do sítio (conhecido por Fábrica da Assubida), por trabalhadores dos armazéns de vinhos da vila e por funcionários da Alfandega do Porto ⁽³⁾.

Em 1789 a igreja de Canidelo era da apresentação do Convento de St.º Agostinho da Serra.

Os donatários da freguesia eram os marqueses de Abrantes.

* * *

2 — Em 19 de Março de 1739 o notário da cidade, António Mendes e Matos, na presença do Juiz da Confraria do SS.º Sacramento de Canidelo,

⁽¹⁾ Ver «Livro das Igrejas e Capelas do Padroado dos Reis de Portugal», editado pelo Centro Cultural de Paris, da Fundação C. Gulbenkian (1971), a pgs. 12 e 40.

⁽²⁾ Ver «Mea Villa de Gagos», a pgs. 93.

⁽³⁾ Pode ver-se a revista «O Tripetro», n.º 17, Julho de 1961, VI série, pgs. 198.

Tomé Gonçalves, bem como dos mesários eleitos ⁽¹⁾, celebrou um contrato de empreitada entre os acima referidos e o mestre pedreiro António Pereira ⁽²⁾ afim de ser reconstruída a igreja, pelo preço de 206\$000 reis.

Foi este, ligado ou associado com Caetano Teixeira, que tomaram o compromisso de executar toda a obra de pedreiro pela dita quantia e até ao fim de Agosto, apenas com uma margem de tolerancia de 15 dias. A cláusula penal era de 20\$000 reis.

* * *

3 — O rei D. Fernando, o gentil, por carta de 1405 e por solicitação de sua irmã D. Beatriz, manteve as liberdades e foros concedidos pelos antecessores.

Por outro lado confirmou quer a jurisdição civil, quer a jurisdição criminal de Vila Nova, permitindo-lhe também que tivesse cadeia própria com o privilégio de eleger os seus juizes.

Esse monarca fez doação da Quinta de Canidelo à terra de Gaia, quinta que seu pai havia entregue a sua meia irmã.

D. Fernando tivera de socorrer Guimarães invadida pelos castelhanos e, em tal ocasião, os vilanovenses construíram no Douro uma ponte de barcas, uma das primeiras para passagem da tropa.

Logo em 1413 o rei mandou aos juizes da vila que tomassem posse da Quinta de Canidelo e a usassem como sua.

Nessa mesma carta revogou as isenções e privilégios que foram dados à Quinta pelo falecido rei seu pai, no tempo da dádiva à infanta.

* * *

4 — A freguesia de Canidelo, que andava sujeita ao ouvidor ordinário, teve no passado um saboroso brasão :

— os seus morangos magníficos.

⁽¹⁾ Os mesários eram António Fernandes, Alferes Manuel da Costa Passos, Martinho Domingues da Cruz, José Gonçalves e Roque de Barros.

⁽²⁾ Além do pedreiro referido estavam também presentes Caetano de Sousa Teixeira, ambos moradores no Porto, bem como o mestre pedreiro Joaquim Simões Lopes e o carpinteiro Manuel Francisco.

A Confraria decidiu «fazer de novo» a igreja paroquial e, para tanto, pôs a obra de reconstrução «a lanças».

* * *

6—O lugar de Lavadores pertenceu ao morgado de Campo Bello. Os outros lugares tinham diversos senhorios directos. Os mais significativos eram os seguintes:

Paço (Passo), Canidelo, Lavadores, Alumiará (Lumiara), S. Paio (São Payo) e Meiral (Meyra).

Tinha 156 fogos e 613 habitantes.

A igreja, com tribuna e capela mór dourada, tinha do lado do evangelho a imagem de Santo André, o orago, e, do lado da epistola, Santa Luzia enquanto nos altares colaterais se quedavam as imagens da Senhora do Rosário e Santo António, de um lado, com as imagens de Santa Ana, S. José e S. Sebastião (imagens feitas e cromadas de novo), do outro lado.

Essa igreja era um curato da apresentação dos Padres do Mosteiro da Serra dos Cônegos Regulares de Santo Agostinho, a render 120 mil reis.

Junto do rio Douro tem uma capela no extremo da freguesia com a invocação de S. Paio (São Payo), capela que pertenceu aos ditos priores do Mosteiro da Serra.

Outra capela fica na Quinta de João Neuze, inglês, com o nome de S. João Evangelista. A capela de S. Paio tem romaria em 26 de Junho.

Os lugares mais representativos de Canidelo, no princípio do século, eram os seguintes:

Almeára ⁽¹⁾, Canidello, Casal, Cruzes, Fôjo, Lavadores, Meiral, Paço, Paniceiro, Portela, S. Paio, Subida, Verdinho e Viso.

(1) Almeára, agora Alumiará, era o lugar onde existia uma almenara, posto para dar luz, para alumiar os navios que se aproximavam da Barra.



PRAIA DE LAVADORES

CONTRIBUTO PARA O ESTUDO ARQUEOLÓGICO DE CANIDELO

MANUEL ALMEIDA CARNEIRO

INTRODUÇÃO

Sendo este trabalho destinado à disciplina de Estudo e Valorização do Património Arqueológico, pensamos para este estudo fazer uma pesquisa bibliográfica, dando relevo ao aparecimento de artefactos pre-históricos pertencentes à freguesia de Canidelo.

Posteriormente a esta fase, efectuamos vários percursos a pé, ao longo das orlas fluvial e marítima desta freguesia, visando encontrar elementos que fossem úteis para realizar um inventário sobre o Património Arqueológico.

É evidente que este trabalho está incompleto. Mas há que reconhecer também a pouca ou quase nenhuma informação publicada e que a existente remonta, na sua quase totalidade, à década de 40 e 50 deste século. Daí este trabalho ser apenas um pequeno contributo no sentido de apelar ao estudo e investigação das linhas de costa e dos terraços fluviais que no nosso país constituem um rico e interessante património arqueológico.

BREVE RESENHA BIBLIOGRÁFICA

Canidelo é uma das freguesias marítimas do Concelho de Vila Nova de Gaia, pertence ao distrito do Porto e

está confinada a Norte pelo Rio Douro, que a separa da cidade do Porto, a Leste pela freguesia de Afurada, a Sudeste pela freguesia de Santa Marinha, a Sul pela freguesia da Madalena. Chegou no entanto a ser Concelho em 1363, no reinado de D. Pedro, sendo posteriormente extinto no reinado de D. Fernando (Guimarães, *Concelho...* 1984).

Segundo o dicionário de Pinho Leal (Portugal Antigo e Moderno, volume II, Lisboa, 1873), Canidelo, em 1757, tinha 156 fogos e era pertença da antiga comarca da Feira, e os seus donatários eram os Marqueses de Abrantes. O seu orago é Santo André. Já Américo Costa no seu Dicionário Chorográfico de Portugal Continental e Insular, (Vol. IV, 1934) diz que «a antiga freguesia de Santo André de Canidelo era curt. da apr. do convento da Serra do Pilar, no antigo concelho de Gaya, ... O parcho é cura da apro. do mosteiro dos cônegos regrantes de Santo Agostinho da Serra do Pilar».

Sobre a sua caracterização geológica, F. Vasconcelos Cabral, no seu estudo sobre os depósitos superficiais da bacia do Douro, afirma que na zona Sul deste Rio existe um grande tracto de terreno aluvial antigo sobre o planalto que se estende por cima da povoação de Sampaio, na margem esquerda, atingindo a altitude de 85 metros, entre os lugares de Alumiara e do Verdinho e descai suavemente para oesnoroste. Manifestam-se os aluviões, não só nas

coroas do planalto, como também nos valeiros que dele derivam em direcção ao mar. É assim que, subindo da povoação de Afurada em direcção ao Candal, começam já a encontrar-se grossos burgos nas encostas que limitam o valeiro em que corre um pequeno regato e aproximadamente a uns 50 metros de altitude se mostra o terreno aluvial composto de areias e burgos de todos os tamanhos, sobrepostos a uma zona de gneiss, intercalada entre o granito do monte da Afurada e o maciço de granito que se manifesta desde Sampaio até Lavadores.

Mais adiante, o mesmo autor refere que a aresta do planalto da zona Sul coincide em Lavadores com uma possante massa de *granite porphyroide* que é a continuação para noroeste do grande maciço desta rocha que se encontra a sudoeste do Porto e cujos pontos culminantes estão na Serra de Canelas, a 230 metros de altitude média e à distância de 8 a 10 km do Douro.

Sobre o seu passado arqueológico, subsistem algumas referências, nomeadamente quanto às peças líticas encontradas. Arlindo de Sousa faz referência na sua obra sobre Antiguidade do Município de Gaia, acerca de dois picos de quartzite, característicos da cultura asturiense. O mesmo autor afirma que no mesmo local até à praia de Valadares, foram descobertos objectos de pedra que têm sido considerados como «pesos de rede». Refere ainda a fauna malacológica dos terrenos entre Valadares e a costa, seguindo as classificações do Prof. Augusto Nobre. São elas do tipo:

- *Pectanculus glicineris*
- *L. Mactra Solida*
- *L. Anonia e Phippium*

Mais concretamente em Lavadores, refere um «pico asturiense», semelhante aos encontrados a Norte do Douro. Segundo Arlindo de Sousa, têm sido estas descobertas que têm obrigado o prolongar pela zona litoral entre Lavadores e Valadares, a área de distribuição de cultura asturiense.

Igualmente Zbyszewski, ao referir-se ao quaternário no litoral do Porto, afirma que os depósitos de estuário, referem-se a antigas praias marinhas com formação subaéreas diversas, nomeadamente aluviões loessícos. Contraria F. de Vasconcelos Pereira Cabral ao afirmar que não se encontraram nenhuns vestígios da acção glacial. Considerando os vestígios arqueológicos encontrados ao longo dos depósitos de S. João da Foz, Zbyszewski, defende que as «ditas peças asturienses» possam datar da época post-glacial, como peças paleolíticas ancórenses do interglacial grimaldino.

Mais adiante refere que o nível marinho tiriniense está representado pelas areias e gravilhas que se observam ao longo de todo o litoral, compreendido entre a Boa-Nova e a Praia da Granja.

Zbyszewski faz alusão ao estudo de Russel Cortez efectuado ao longo do litoral gaioense até à Granja, o qual diz haver encontrado indústrias acheulenses e considera que os depósitos que se encontraram às altitudes mais elevadas à superfície das plataformas do Porto e de Vila Nova de Gaia, como sendo os mais antigos e portanto ainda impossível de uma precisão, mas onde provavelmente o período Siciliense está certamente representado.

O estudo sistemático das praias quaternárias teve um grande impulso durante a permanência em Portugal de L'Abbé Breuil em 1941. Seria mesmo este notável pre-historiador quem melhor estudou a posição estratigráfica das indústrias das praias do litoral Norte.

Foi graças a L'Abbé Breuil que o conceito das indústrias ancórenses foi definido. Igualmente o mesmo cientista identificou peças acheulenses o tipo clássico em relação com os níveis marinhos antigos, bem como também, uma indústria Languedocense de pedras talhadas (de *galets taillés*), comparável por certos aspectos às indústrias paleolíticas dos terraços do Rio Garonne que foram contemporâneos do Mousteriense e de todo o Paleolítico Superior.

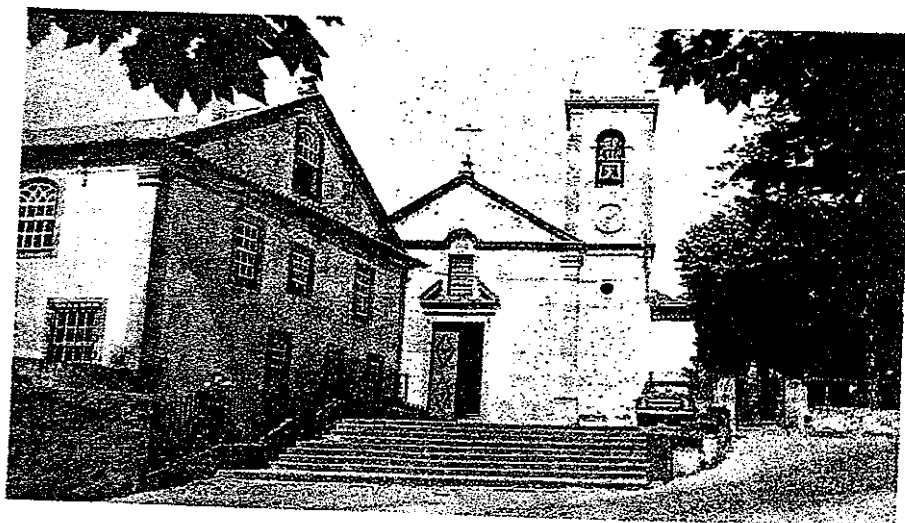
Numa separata intitulada *Rapport sur les travaux exécutés du 1^{er} Juillet au 6 Octobre 1941*, L'Abbé Breuil afirma na página 7:

«...Ce serait dans le Nord du pays que l'on peut espérer, sur le littoral entre Le Minho et Le Douro, trouver la suite de cette industrie qui y est référée, et en établir peut-être le passage à l'industrie asturienne ancienne de cette région, ancêtre de l'Asturien mésolithique des Asturies. L'examen des séries de ce littoral nous fait en effet penser que, dans ce pays sans grottes ni silex, les Paléolithiques Supérieurs, n'ont guère pénétré et que les populations languedociennes, en plage dès le haut niveau de la mer du Riss-Würm ont assisté à la descente de son niveau durant le Würm et se sont transformées, avant la remontée de la mer au niveau actuel, en Asturiens anciens; Ceux-ci battant en retraite devant la remontée du niveau de base, n'ont atteint le stade développé dans les Asturies qu'à l'époque du haut niveau marin de l'optimum mésolithique.»

Como no fim diz L'Abbé Breuil, estas perspectivas apenas constituem uma hipótese de trabalho a verificar através de um estudo aprofundado.

Lamentavelmente, somos dum país onde a investigação é sempre um processo penoso e difícil, onde não existem arqueólogos profissionais, nem, tão pouco, equipas interdisciplinares de apoio à pesquisa, o estudo das «praias elevadas» e dos «terraços fluviais», praticamente não existe, à excepção da Universidade do Minho que se tem debruçado sobre o estudo das praias quaternárias a Norte do Rio Ave e na Região de Lisboa.

Para prolongar este estudo na freguesia de Canidelo, urge fazer uma detalhada análise aos Penedos da Praia de Lavadores, bem como na Praia de Cabedelo. Muito provavelmente existirão sulcos nas rochas que foram utilizadas pelo homem pre-histórico para amolar ou aguçar instrumentos de pedra, à semelhança dos que existem na Praia dos Castros, a Sul da Capela de S. Paio, na freguesia de Labruge, no Concelho de Vila do Conde. Registe-se ainda, o facto de na via marginal da praia de Lavadores, a localização de um bar designado de «Pedra Moura» e que está assente sobre um pequeno penedo. O nome de «Pedra Moura» sugere interesse arqueológico. Bem perto, consta um corte de terreno destinado às funções de uma construção que entendemos por bem fotografar, bem como parcelas da própria praia de Lavadores, onde encontramos uma pedra cuja composição mineral igualmente pode interessar a este estudo.



QUINTA DO PAÇO E IGREJA PAROQUIAL

O presente artigo é produto de um trabalho académico, sugerido pelo Professor, Dr. Gonçalves Guimarães, na Universidade Portucalense, no âmbito da disciplina de Estudo e Valorização do Património Arqueológico, do curso de Ciências-Históricas, na variante de Património. Tal como o seu título indica, é apenas um contributo no sentido de despertar a atenção para a importância da área ribeirinha de Canidelo, nomeadamente a Baía de S. Paio e o litoral Atlântico que, em si, contém valores paisagísticos relevantes para a sua conservação. Mas é também um contributo para incentivar o estudo da época da Pré-História. Desde os anos 80 que, graças às investigações dos Professores Victor Oliveira Jorge e Suzana Oliveira Jorge, as pesquisas neste domínio têm avançado. V. N. de Gaia é palco privilegiado destes estudos. A Estação Paleolítica do Cerro, na praia da Madalena, que actualmente está a ser pesquisada pelo Dr. João Pedro Ribeiro, é bem um exemplo deste processo.

O meu particular objectivo, consiste em comunicar aos estimados leitores dos «Amigos de Gaia», que, afinal, ainda hoje os habitantes de V. N. de Gaia são herdeiros dos mesmos homens que há mais de uma dezena de milénios atrás permaneciam no mesmo território, talhavam pedras, possuíam crenças e que nos legaram marcas que talvez ainda hoje possam persistir no imaginário mental. A toponímica na zona de Canidelo é sugestiva: Covas da Loba, Monte das Chãs, Monte Picão, Pedra Moura, etc. É meu desejo que este meu contributo possa servir para motivar aqueles que lhe querem dar continuidade. O meu objectivo é despertar a atenção para a importância dos valores patrimoniais para seu conhecimento e a sua valorização. Se assim for, dou-me por realizado.

BIBLIOGRAFIA

BREUIL, L'Abbé, H. — *Rapport sur les travaux exécutés du 1^{er} Juillet au 6 Octobre 1941*; Institut Français au Portugal, 1941, p. 7.

BRANDÃO, D. de Pinho — *Novos Elementos Arqueológicos de Lavadores*, breve nótula; Sep. Gaia, Porto, 1962.

BREZILLON, Michel — *Dicionário da Pré-História*; Ed. 70, Lisboa, 1990.

CABRAL, Pereira Vasconcelos, A. de — *Estudo dos Depósitos Superficiais da Bacia do Douro*; Secção dos trabalhos Geológicos de Portugal, Lisboa, 1881, pp. 11-15.

COSTA, Américo — *Diccionario Chorographico de Portugal Continental e Insular*; Vol. IV, Ed. Ed. do Autor, 1934.

GUIMARÃES, Gonçalves — *Notas Bibliográficas para o Estudo do Povoamento Pré-Castelo no Concelho de V. N. Gaia*; Arqueologia, Porto, 1984, pp. 6-7 (Separata).

— *O Concelho de Canidelo de D. Pedro e de D. Inês*; Gabinete de História e Arqueologia de Vila Nova de Gaia, 1984.

JORGE, Victor Oliveira — *Projectar o Passado — Ensaio Sobre Arqueologia e Pré-História*; Presença, 1 edição, Lisboa, 1987, pp. 127-181.

LEAL, Pinho — *Diccionario de Portugal Antigo e Moderno*; Vol. II, Lisboa, 1873.

SOUSA, Arlindo de — *Estudos de Arqueologia, Etnologia e História — Antiguidades do Município de Gaia: Civilizações Pré-Romana, Romana e Romano-Portuguesa*; Separata do «Jornal do Comércio» de 25 de Novembro de 1956, 23 Dezembro de 1956 e 3 de Novembro de 1957. Rio de Janeiro, 1957, pp. 37-38.

ZBYSZEWSKI, Georges — *L'Abbé H. Breuil et sa Contribution à l'étude de la Pré-Histoire Portugaise*; Separata do tomo XLVI das Comunicações dos Serviços Geológicos de Portugal, Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, Lisboa, 1962, pp. 46-47.

— *La Classification du Paléolithique Ancien et la Chronologie du Quaternaire de Portugal en 1942*; Imprensa Moderna, Lda.; Porto, 1943, pp. 41-43.

A QUINTA DO FOJO, EM VILA NOVA DE GAIA

- *Seu passado e seu futuro*

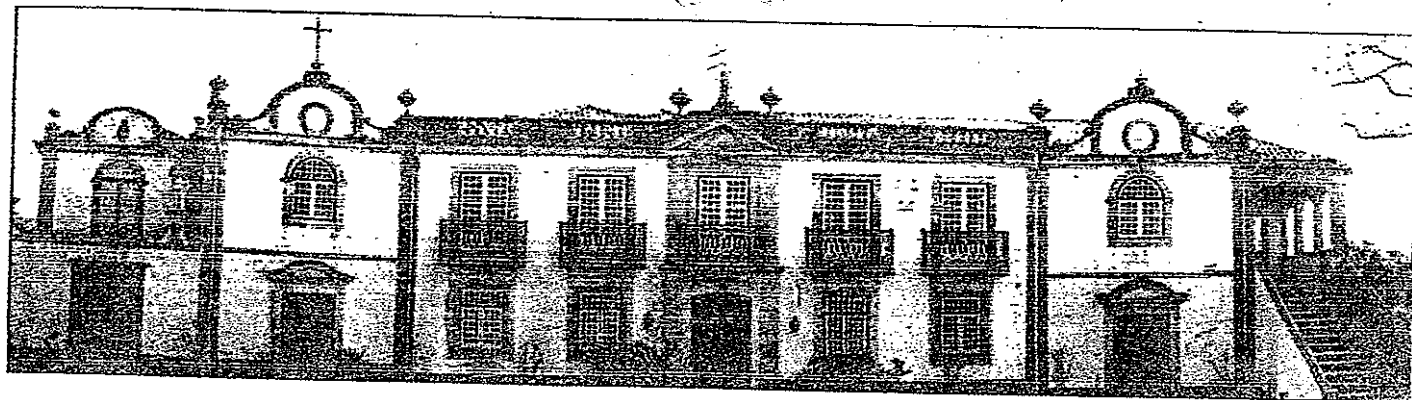
Por JOAQUIM COSTA GOMES

Outrora, Vila Nova de Gaia era um verdadeiro paraíso quanto a quintas de maior ou menor dimensão. Espalhavam-se por toda a sua vasta área, desde o Rio Douro até ao Atlântico, estendendo-se até aos limites da Vila da Feira. Umas de luxo, com capela privativa e belos jardins à boa maneira francesa; outras, apenas agrícolas servindo de fonte de receita para os seus donos. Não admira, pois, elas serem a aspiração máxima de todos aqueles que possuíam fortes cabedais disponíveis, principalmente os comerciantes do Porto mais abonados que desejavam proporcionar às suas famílias e por vezes mesmo às pessoas das suas relações, a possibilidade de respirar um ar muito mais puro que o que escorria pelas ruas estreitas da urbe tripeira, onde se concentrava o mundo do comércio, na sua maioria perto do Rio Douro que, mais que presentemente, era dominado por gélidos e espessos nevoeiros.

Naturalmente que tais quintas também serviam de promoção social para os «brasileiros» que regressavam à Pátria bem nutridos em meios de fortuna. Nelas erguiam os seus palacetes de linhas arquitectónicas pretensiosas que enchiam a menina dos olhos de todos os carenciados de bens materiais, que era a grande maioria.

O viajante descuidado topava essas quintas em qualquer local do concelho e, naturalmente, parava a observar a grandiosidade de tudo aquilo que tinha o sinete de abundância. Eram áreas de cultivo ou floresta que o homem, através de várias gerações, tinha valorizado à custa de dinheiro e de esforço, enriquecendo a própria Natureza pela simbiose perfeita que havia entre o natural e o complementar.

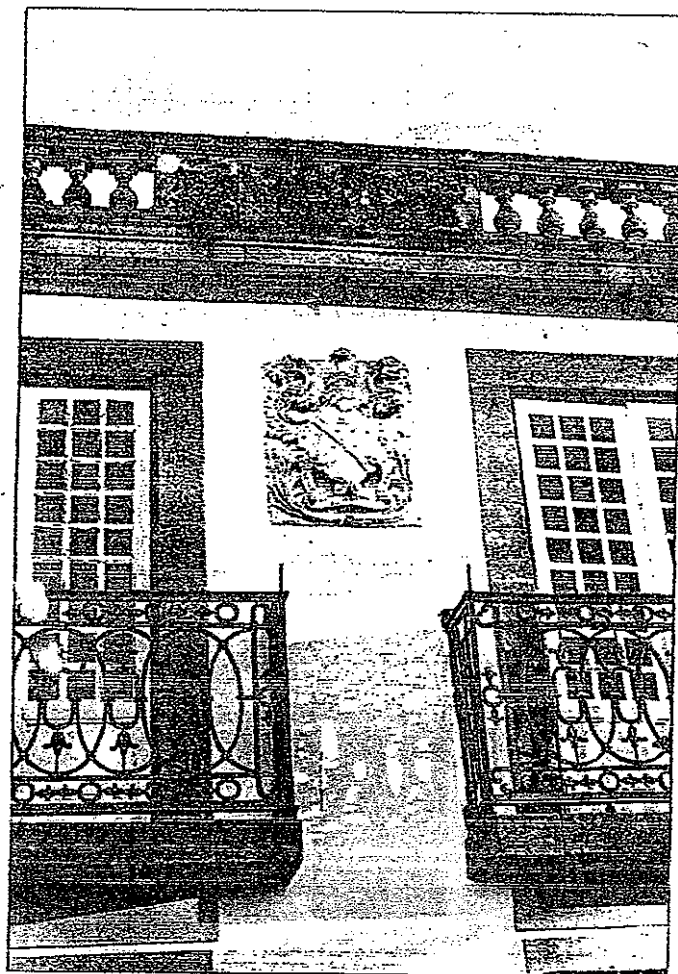
De repente, como que atingidas por uma espécie de vendaval ciclópico a grande maioria dessas quintas foi assaltada por uma urbanização desenfreada, apenas



com o intuito de fazer multiplicar em larga escala o cifão e nunca com o desejo de valorizar ambientes para o ser humano se sentir feliz. As zonas verdes — moldura ideal para as grandes urbanizações — foram displicentemente esquecidas, passando as zonas típicas a perder a sua própria identificação face às suas características híbridas. E, uma a uma, as quintas de Vila Nova de Gaia têm sido dizimadas sem dó nem piedade, em nome do progresso. Os pequenos oásis paisagísticos foram sacrificados perante a ânsia avassaladora do enriquecimento rápido, levando os empreiteiros (de vez em quando lá aparece uma excepção, o que é salutar) a preocuparem-se apenas com o custo do metro quadrado de terreno, uma vez que o espaço aéreo é de graça. Deste modo, as ilhas verticais passaram a obstruir a linha do horizonte, num enxameamento total de cimento e alumínio destinado a alojar pessoas sem riqueza interior, em virtude da perda total do relacionamento humano. Uma espécie de lares provetas em que cada elemento humano não é mais que uma pequena célula de um mundo sem afectividade.

Contudo, e ainda bem que assim sucede, há quem teime em resistir estoicamente às ofertas aliciantes dos construtores insaciáveis que mais não vêm na sua frente do que o desejo de fazer avolumar substancialmente o seu mundo financeiro. E todos os que foram educados no culto das coisas do passado, regozijam-se quando deparam com uma quinta bem tratada, sentindo-se dominados pela nobreza das linhas arquitectónicas das vivendas solarengas que, quanto mais os anos passam, mais belas se nos mostram, porque possuem o brasão da perenidade — ao contrário dos incaracterísticos «caixotes» das urbes modernas que bem depressa se apresentam de faces envêlhecidas.

De entre o já reduzido número de quintas ainda existentes em Vila Nova de Gaia, uma há que teima em resistir à cobiça urbanística. É a Quinta do Fojo, situada em Canidelo, paredes-meias com Coimbrões. Apesar de no espaço de um século ter levado dois suculentos cortes — o primeiro, por volta de 1860, para dar passagem à linha férrea no seu percurso até à Estação das Devesas; o segundo, em 1960, por força do traçado da auto-estrada Porto-Carvalhos —, a verdade é que ela continua de pé como espécime valioso do século XVIII e, mais ainda, o que é expressivo, sempre em poder da mesma família, apesar das muitas gerações em que a sua genealogia se desdobrou.



O brasão do Solar da Casa do Fojo.

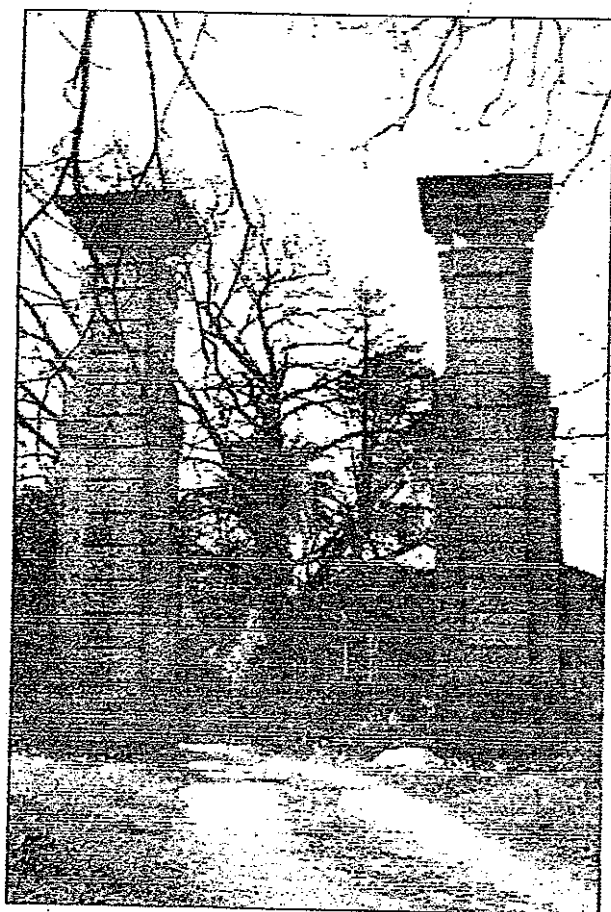
Nessa época distante não seria difícil conseguir-se uma área vasta para se criar uma quinta com a projecção social inerente. Uma questão de dinheiro apenas e de oportunidade, porque Vila Nova de Gaia era então fracamente povoada e as zonas rústicas abundavam. Daí a razão de, naturalmente, o seu primeiro dono não ter deparado com grandes obstáculos para satisfazer o seu desejo pessoal.

— Mas voltemos um pouco atrás para referenciar biograficamente a figura de William Neville, súbdito britânico e figura grada da aristocracia inglesa. Era filho segundo de Sir Christopher Neville e por isso seguiu a carreira das armas, ascendendo a General ao serviço do Duque de York. Compartilhou das lutas político-religiosas que assolaram a Inglaterra no fim do século XVII e princípio do século XVIII, mas o partido que tomara, foi vencido.

Desgostoso com a derrota, o General William Neville resolveu vir para Portugal, trazendo consigo a esposa,

Mary Tyson, irmã do conceituado Almirante Tyson. Escolheu o Porto porque sabia da existência aqui de uma importante colónia inglesa. Após a sua chegada, tratou de procurar um espaço rústico e sossegado que não só lhe proporcionasse a tranquilidade de que carecia, como também lhe evocasse uma paisagem semelhante aos arredores de Londres. Encontrou-o no Lugar do Fojo, em ampla extensão. As vistas eram soberbas, com as águas do Atlântico a estenderem-se amplamente desde a Foz até às praias que se espalhavam para o Sul. Depois, tratou de construir o seu solar — construção que se arrastou por vários anos, pois sabe-se que coube ao filho, de igual nome, a conclusão das obras e mesmo o aumento, por novas aquisições, da parte rústica.

Para quem segue pela auto-estrada a partir da Ponte da Arrábida, do edifício apenas vê as traseiras, não podendo fazer, naturalmente, uma ideia da elegância da traça da frontaria. O acesso é feito através da estrada que vai para Lavadores, depois de se atravessar amplo portão. Trata-se de um edifício tipicamente dos finais



O amplo portão da Casa do Fojo.

do século XVIII que sofreu, como tantas outras construções espalhadas pelo Porto, a influência do risco do arquitecto inglês John Carr, autor do projecto do Hospital de Santo António.

Ampla corpo com dois pisos, virado para poente, um corpo central com frontão tendo no tímpano uma elegante concha, característica das construções barrocas. A parte superior é enriquecida com um friso de balaústres e floreiras decorativas, enquanto os dois topos dos extremos são em linhas arredondadas, com janelas de arco e óculos cegos, sendo o do norte destinado à capela, embora ambos tenham no alto uma cruz. Cinco varandas com grades de ferro forjado finalmente trabalhado, a atestar a boa qualidade dos artífices da época. Nas janelas inferiores, grades de barriga à boa maneira portuguesa. No lado oposto à capela, elegante escadaria (acrescento posterior) a dar acesso a um alpendrado a sobrepor-se ao jardim.

A história desta casa duplamente secular é rica em factos, uns verídicos e trágicos, outros possivelmente lendários, os quais, como é natural, a enriquecem monograficamente. Também serviu de palco bélico por várias vezes, não só por estar situada num ponto altamente estratégico sobre a cidade do Porto, como também por ter alojado figuras de alto prestígio militar, como Bersford, Wellington, Trant, Hamilton, Saldanha e outros generais, em reuniões realizadas aquando das Guerras Peninsulares. Diz-se, numa espécie de consagração romântica, que foi na Casa do Fojo que o futuro Marechal Saldanha, então ainda um moço imberbe, foi nomeado ajudante de campo pela dona da casa, D. Josefa Neville, por se tratar de um grande amigo dos seus filhos e os chefes militares ingleses não se prestarem a apadrinhar o acto. Apesar do episódio ser bonito, a lembrar de certo modo Filipa de Vilhena, dele não se faz referência na exaustiva biografia de Saldanha, por se tratar, possivelmente, de acto de carácter estritamente familiar.

Logo que terminou o Cerco do Porto, a Casa do Fojo veio a sofrer dissabores. O seu dono de então, o herói da Guerra Peninsular José Pinto da Cunha Saavedra, recusou-se a colocar a sua espada ao serviço de qualquer das facções, por entender que a luta entre D. Pedro e D. Miguel não passava de uma guerra fratricida. No entanto, um seu irmão combateu nas hostes liberais, ao lado de Saldanha. Foi ele quem o salvou de ser fuzilado quando a quinta foi assaltada por tropas insubordinadas que chegaram mesmo a assassinar dois frades do Convento de Vale da Piedade que ali se tinham refugiado.

Também aqui esteve acampado o Regimento de Infantaria 10, comandado pelo Coronel José Maria de Magalhães, aguardando o resultado da «Convenção de Gramido», em que foram mediadores o General da Junta César de Masconcelos e o General espanhol Corícha que tinha atravessado a fronteira portuguesa com o seu exército a fim de pôr cobro à chamada Guerra da Patuleia, que parecia eternizar-se devido ao exército português se encontrar muito dividido e a política se intrrometer.

Uma das características mais relevantes da Casa do Fojo é o facto de ela ter atravessado o tempo em comunidade familiar. Não admira, pois, haver uma mística especial que tem levado os seus herdeiros a honrarem os nobres pergaminhos. Assim, como já dissemos, ao General Neville sucedeu seu filho, do mesmo nome, que foi casado com uma senhora irlandesa. O terceiro foi John Neville que foi Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo e que veio a contrair matrimónio com D. Maria Joana Neville. Foi 4.º Senhor do Fojo o eclesiástico Jonh Neville que chegou a ser Reitor da Igreja de Santo André de Canidelo. Depois aparece uma senhora a herdar o título, D. Josefa Neville, 5.ª Senhora do Fojo, que veio a casar com o primeiro português da família, José Pinto da Cunha Godinho Saavedra, Senhor da Casa da Praça, em Provesende (Sabrosa) e da do Cais Novo, no Porto.

...pois de D. Josefa Neville vem um reinado de três senhoras: D. Rita Emília, D. Ana Adelaide (ambas solteiras) e D. Elvira, sobrinha de ambas e sua universal herdeira, que contraiu matrimónio com António Pinto de Queirós Leite, de Favaio. A estes sucedeu José Augusto Pinto da Cunha Saavedra, nascido em Provesende, em 1827, que casou com D. Joana Pinheiro de Azevedo Leite Pereira, da Casa do Santo. José Augusto foi uma pessoa de grande cultura que se dedicou às letras. Coube a sua filha, D. Maria Emília Pinto da Cunha Saavedra, a herança do título e, mais do que isso, a cultura excepcional do pai a quem sempre acompanhava em todas as deslocações, convivendo, assim, com pessoas de grande erudição. Casou em Vila Nova de Gaia com o capitalista e industrial José Rodrigues de Ascensão, que veio a construir em terreno da própria quinta a Fábrica de Cerâmica do Fojo, ainda hoje em actividade, e introduziu na propriedade e na Casa inúmeros melhoramentos. D. Maria Emília era possuidora de verdadeiras virtudes cristãs, tendo mor-



O Duque de Wellington, retrato de Lawrence.

rido santamente, em 1928, e sido sepultada em jazigo de família (que mais parece uma fortaleza em miniatura), no cemitério de Santa Marinha. O título passou para o seu filho, Dr. José Neville de Ascensão Pinto da Cunha Saavedra, nascido em 1895, que se formou em Medicina, em 1918, na Universidade de Coimbra, onde foi Assistente. Publicou vários estudos da sua especialidade médica e chegou também a estagiar na Alemanha e a ser Assistente na Universidade de Berlim. Foi mais tarde médico militar. Falecido sem descendência, os destinos da Quinta do Fojo passaram para as mãos de sua irmã D. Maria Olímpia Neville de Ascensão Pinto da Cunha Saavedra, casada com Mateus Augusto de Sepúlveda Sampaio, da Casa de S. Jorge, em Favaio, antecessores dos actuais proprietários.

Bibliografia

Provesende, de José Pinto da Cunha Saavedra



MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO
DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de
Santo André do Canidelo

4400 VILA NOVA DE GAIA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Proc. 03.01.03/DE

ASSUNTO: Elementos de Heráldica / Registo.

47511-7-302164

Serve o presente officio para informar V. Ex^a que os elementos de heráldica dessa Freguesia se encontram registados nesta Direcção-Geral com o nº 29/97, de 4 de Fevereiro.

Com os melhores cumprimentos,

 DIRECTOR-GERAL

Helder Azevedo

ARMANDO MARTINS
Subdirector-Geral

AP/Lc

128
RECEBIDO 13 FEV. 1997

Aviso**Pedido de transferência**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 26 de Abril do corrente ano, e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/54, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e ainda ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi aceite o pedido de transferência de José Manuel Bragança Ferrador, cantoneiro de vias municipais da Câmara Municipal de Avis, para idêntico lugar do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

O interessado deverá aceitar a nomeação do referido lugar no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

Paços do Município de Tomar, 29 de Abril de 1996. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Ramos Marques*. 0-1-55 915

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**
Aviso

Faz-se público, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, e relativamente ao concurso externo de ingresso para um lugar na categoria de motorista de pesados, cuja abertura foi publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 91, de 17 de Abril de 1996, que a lista dos candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada no edifício destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Guimarães, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente.

O candidato será notificado, através de ofício, do dia, hora e local das provas de selecção a que alude o respectivo aviso de abertura do concurso.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Guimarães, 9 de Maio de 1996. — O Administrador-Delegado, *António de Azevedo e Castro*. 0-1-55 915

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PONTA DELGADA**
Aviso

Para os devidos efeitos torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso condicionado de acesso para um lugar de fiscal de leituras e cobranças, homologada pelo conselho de administração em 16 de Abril do corrente ano, pode ser consultada a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, no edifício sede dos Serviços Municipalizados.

Aviso

No seguimento da abertura do concurso interno geral de acesso para um lugar de carpinteiro de limpos, cuja publicação foi feita no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 16, de 19 de Abril de 1996, e para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos, homologada pelo conselho de administração na sua reunião de 16 de Abril do corrente ano, pode ser consultada a partir da publicação do presente aviso

no *Diário da República*, no edifício sede destes Serviços Municipalizados.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, 29 de Abril de 1996. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Ribeiro Arruda*. 0-1-55 921

JUNTA DE FREGUESIA DE ARRAIOLOS**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária desta Junta de Freguesia realizada em 9 de Maio de 1996, foi nomeada para um lugar de segundo-oficial administrativo (carreira vertical de dotação global), na sequência do concurso de acesso, aberto por aviso desta Junta de Freguesia afixado em 1 de Março de 1996, a candidata aprovada no respectivo concurso, *Florbela da Conceição Arnaud Estrada Sapateiro dos Anjos*.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a aceitação da respectiva nomeação ocorrerá no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Junta de Freguesia de Arraiolos, 9 de Maio de 1996. — O Presidente, *Manuel Francisco Rúbio Mendes*. 0-1-55 922

JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDelo

Albertino de Oliveira Gonçalves, presidente da Junta de Freguesia de Canidelo, município de Vila Nova de Gaia:

Faz pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Canidelo, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses datado de 15 de Abril de 1996 e aprovado, sob proposta da Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia efectuada em 22 de Março de 1996:

Brasão — escudo de prata, aspa de vermelho, acompanhada em chefe de uma espiga de milho de ouro, folheada de verde e, nos flancos, de um morango de vermelho com pedúnculo de verde; pé ondeado de três tiras de azul, prata e verde. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro, em maiúsculas: «CANIDelo — VILA NOVA DE GAIA».

Bandeira — de vermelho. Cordão de borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda «Junta de Freguesia de Canidelo — Vila Nova de Gaia».

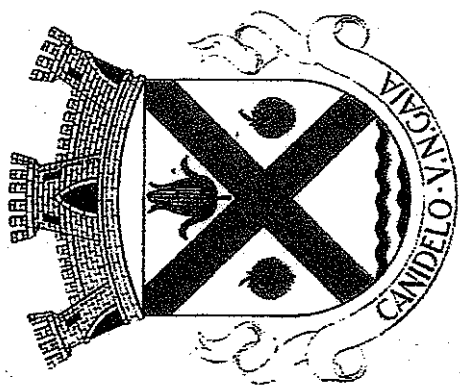
Junta de Freguesia de Canidelo, 10 de Maio de 1996. — O Presidente, *Albertino de Oliveira Gonçalves*. 6-1-16 805

JUNTA DE FREGUESIA DE CUSTÓIAS**Aviso**

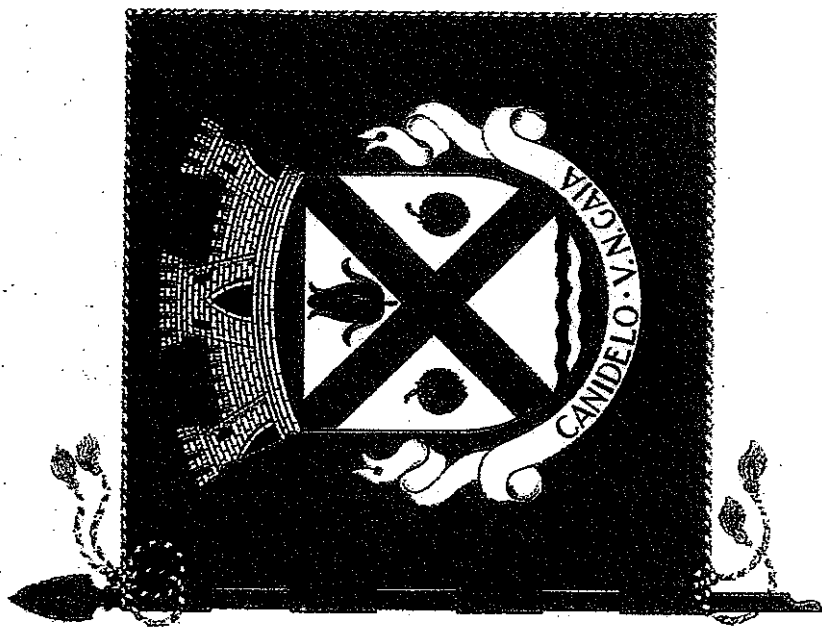
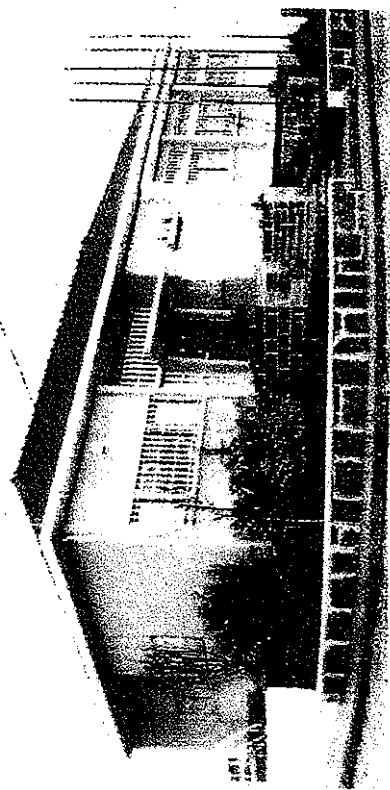
Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Custóias de 9 de Novembro de 1995, e no uso da competência referida na Assembleia de Freguesia de 16 de Dezembro de 1994, foi nomeada definitivamente, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, *Luísa Maria Marques Ribeiro*, a qual será integrada no escalão 2, índice 190, da tabela de remunerações da função pública, na categoria de terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo.

(O processo foi visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1996, sob o n.º 6556. São devidos emolumentos.)

Junta de Freguesia de Custóias, 7 de Maio de 1996. — O Presidente, *Manuel Rogério Monteiro de Araújo*. 0-1-55 923



Junta de Freguesia de Canidelo



BANDEIRA

- De vermelho
- Cordão e borlas de prata e vermelho
- Hasto de lança de ouro

CONVITE

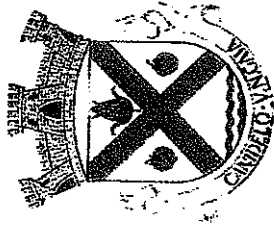
O Presidente da Junta de Freguesia de Canidelo, tem a honra de convidar V. Ex.^a a estar presente na cerimónia de apresentação do Brasão desta Freguesia no próximo dia 23 de Novembro de 1997, com o seguinte Programa:

Às 10h00 - Hastearamento da Bandeira e descerramento do Brasão, no jardim da Junta de Freguesia.

Às 10h15 - Benção do Estandarte pelo Reverendo Pároco da Freguesia.

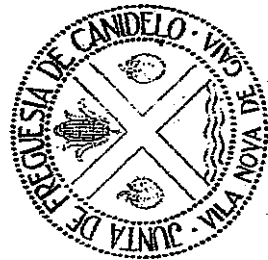
Às 10h30 - Sessão Solene no Salão Nobre da Junta, presidida pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia - Ildefonso Carvalheiras.

Ildefonso Carvalheiras



BRASÃO - Escudo de prata, aspa de vermelho ou cruz de Santo André, acompanhada em Chefe de uma espiga de milho de ouro, folheada a verde e nos flancos, de um morango vermelho com pedunculo de verde, pé ondeado de três tiras azul, prata e verde, coroa mural de prata, três torres, listel branco com a legenda a negro em maiúsculas: CANIDÉLO - VILA NOVA DE GAIA.

- A aspa vermelho, constitui uma alusão ao apóstolo SANTO ANDRÉ, orago desta terra e venerado pelas suas gentes.
- A espiga de milho de ouro folheada a verde e os morangos vermelhos com pedunculo verde, simboliza a tradição e riqueza agrícola desta terra.
- As três tiras ondcadas azul, prata e verde simboliza o rio e o mar.
- O vermelho significa a vitória na luta contra o sofrimento e a generosidade da sua doação total ao serviço de outrem.
- A prata significa a riqueza do trabalho executado e a humildade e serenidade com que são desenvolvidos.



SELO BRANCO - Circular com as peças do escudo sem indicação de cores e metais tudo envolvido por dois círculos concêntricos onde corre a legenda: - Junta de Freguesia de Canidelo - Vila Nova de Gaia.

Local de residência	População residente (N.º) por Local de residência e Sexo - Decenal					
	Período de referência dos dados					
	2011				2001	
	Sexo					
	HM	H	M	HM	H	M
	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º
131704: Canidelo	27424	13235	14189	23737	11591	12146
131709: Madalena	10046	4812	5234	9356	4576	4780
131718: São Pedro da Afurada	3579	1750	1829	3442	1693	1749
131716: Vila Nova de Gaia (Santa Marinha)	30445	14222	16223	30758	14492	16266
1317: Vila Nova de Gaia	302092	144737	157355	288749	139808	148941

Excmos

Auto de delimitação entre as
freguesias de Santa Mariinha e de
Santo André de Camidelo, do Concelho
de Vila Nova de Gaia.

Aos vinte e trez dias do mez de Outubro do anno de
mil novecentos e vinte e nove, nesta Vila Nova de Gaia
e freguesias do Concelho, achando-se presente o Excelentissimo
Senhor José Gonçalves Pinto Moreira, vogal da Comissão
Administrativa da Camara Municipal deste Concelho,
seu delegado neste acto, e os representantes das juntas das
freguesias de Santa Mariinha, Senhores Antão Ribeiro
de Vargas Silva Junior e Joaquim Artur Teixeira de Ma-
galhães, e de Santo André de Camidelo, Senhores Maxi-
miano Ferreira da Cruz e José Gonçalves Moreira, comi-
ge Domingos Sereia Brandão, na qualidade de secreta-
rio de qualquer das referidas juntas servindo de escrivão,
afim de se lavrar o auto de delimitação entre as duas
citadas freguesias, em virtude do accordo a que todos che-
garam no passado dia vinte do corrente, quando para
este efeito percorreram a linha divisoria entre
elas, pelos seus representantes foi dito que

A linha de separação entre as freguesias de San-
ta Mariinha e de Santo André de Camidelo, do Conce-
lho de Vila Nova de Gaia, tem o seu inicio, na parte
sul, no marco situado dentro da quinta da Cortela,

Francisco
Ferreira
J. M. G. S.
Albino
Abraão
Branco

a sudoeste da casa do caseiro da mesma, com entrada pe-
la estrada de Coimbra's a' Madalena, marco que se encon-
tra collocado na pinhal que ali existe, junto ao muro de
vedação da alludida quinta, e que delimita as freguesias
de Santa Maria da, Santa Cruz de Camidelo e Madale-
na. A referida linha tendo a sua origem neste mar-
co, constituirá o prolongamento da que divide ou separa
Santa Cruz de Camidelo, da Madalena, vindo de um
outro marco existente mais a sudoeste, em terreno per-
tencente a Antonio Gonçalves de Castro, em direcção leste
da linha ferrea Souto - Lisboa, entre os quilómetros trezen-
tos e vinte e nove e trezentos e trinta. Partindo do pri-
meiro marco acima referido, a linha em questão se-
gue uma recta até um outro, existente junto ao muro
de vedação da quinta do Fogo, na rua Augusto Gomes,
proximo do portão de acesso á mesma quinta por esta
rua, e daqui, tambem em direcção rectilinea até um
terceiro marco situado no limite dos terrenos pertencen-
tes a Manoel Marques Gomes e José de Andrade Ma-
galhães, com frente para a rua da Belgica (estada de
Lavadores), e até ao eixo desta, que então segue até ao cru-
zamento com a da rua Comercio do Souto. A partir
deste ponto, a linha divisoriaria passa a ser constituida
pelo eixo do projectado prolongamento desta ultima
rua (Comercio do Souto), em direcção ao Canal, até ao

CERTIDÃO

JOAQUIM ANTÓNIO DIAS ANDRADE, Secretário da Junta de Freguesia de Canidelo, Concelho de Vila Nova de Gaia, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99 de 18/09 e Lei n.º 5-A/2002 de 11/01, certifica que na acta da reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Canidelo, realizada aos dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e seis, no edifício sede da Junta, pelas dezoito horas e trinta minutos, na presença do Presidente da Junta de Freguesia de Canidelo, Fernando Jorge Dias Andrade, do Secretário Joaquim António Dias Andrade, do Tesoureiro, Joaquim da Silva Ferreira, e dos Vogais, José Valentim Pinto Miranda e Armindo Lobato Ribeiro, entre outras consta a seguinte deliberação.

Definição de limites com a Freguesia da Madalena - O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta para a definição de limites com a Freguesia de Madalena.

No ano de 2000 foi encetado pelo INE – Instituto Nacional de Estatística, um processo de definição de limites entre freguesias, tendente a possibilitar que todo o trabalho integrado nos Censos 2001 fosse o mais aproximado da realidade, em termos do binómio autarquia / população.

No caso de Canidelo, tal procedimento não foi possível concretizar, uma vez que a freguesia de Sta. Marinha não compareceu às diversas reuniões, tendo sido possível, no entanto, um acordo prévio com a Junta de Freguesia da Madalena que, todavia, não seguiu os trâmites legais previstos para o efeito.

Considerando-se que tais definições de limites são, cada vez mais, de enorme importância, nomeadamente em termos de recenseamento, foi possível retomar os trabalhos e chegar-se a um pré-acordo.

Assim,

Proponho que, ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fiquem definidos os seguintes limites entre as Freguesias de Canidelo e da Madalena, a ratificar por acta conjunta a outorgar entre as autarquias e a Câmara Municipal de V.N. de Gaia:

Linha imaginária entre a Avenida Beira Mar e a Avenida Gomes Júnior com os seguintes limites físicos:

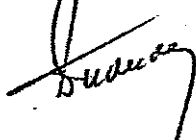
- Avenida Beira Mar / Rua das Chaquedas do lado dos n.ºs ímpares;
- Avenida Poeta Eugénio de Andrade, até ao n.º 99 (inclusive);
- Rua da Cavada, até ao n.º 167 (inclusive);
- Travessa das Zamboeiras, até ao n.º 408 (inclusive);
- Travessa Nova das Zamboeiras, até ao n.º 87 (inclusive);
- Rua do Rodelo, até ao início da Rua da Pena;
- Rua dos Funcheiros, até ao n.º 334 (inclusive);
- Travessa dos Funcheiros, até ao n.º 177 (inclusive);
- Ruas Marechal Spínola e de Dr. Adriano Correia de Oliveira, lado Norte (esquerdo) / Avenida Gomes Júnior.

Após uma troca de impressões sobre a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade e deliberado submete-la a ratificação à Assembleia de Freguesia.

Por ser verdade se passa a presente certidão que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Junta de Freguesia.

Canidelo e Secretaria da Junta de Freguesia, 2006/Setembro/20.

O SECRETÁRIO



Gabinete do Presidente
da
Assembleia Municipal
N.º 1.02/12 01.09.12
Entrada
Saída

Reorganização administrativa

Parecer da Assembleia de Junta de Freguesia de Canelas

Os membros eleitos de ambas as bancadas da Assembleia de Freguesia de Canelas, dando cumprimento ao estipulado no ponto 4, artigo 11º, da lei 22/2012, são a propor à votação o seguinte parecer, elaborado após discussão pública alargada e reunindo vários contributos das forças vivas da nossa terra.

Decorrente do programa de reajustamento orçamental atualmente em curso e do acordo firmado com as instituições financeiras internacionais, ficou acordado pelo Estado português uma reorganização administrativa que leve à redução de municípios e freguesias no nosso país.

No caso específico de Vila Nova de Gaia, afigura-se provável a redução de 24 freguesias para um número oscilando entre 16 e 13 freguesias; o que implicará forçosamente várias fusões das freguesias ora existentes.

Parece-nos, pois, crucial que tal processo se paute por uma larga participação e auscultação democráticas, e que atente criteriosamente nas sólidas e enraizadas idiossincrasias de Canelas.

Gozando de uma existência documentalmente comprovada desde o século XII, isto é, há mais de novecentos e cinquenta anos, e com as dimensões e fronteiras atualmente existentes, nomeadamente a sua fronteira natural mais evidente, - a Serra de Canelas -, embora com alguns acertos de pormenor verificados, nos séculos XIV e XVIII, Canelas apresenta fortes e objetivos argumentos para manter-se e desenvolver-se de forma autónoma e articulada no âmbito do município de Vila Nova de Gaia, tal como tem vindo a fazer desde há séculos.

Se, no tocante à identidade geográfica, Canelas se destaca pela orografia do seu território e pelos vários cursos e linhas de água, regatos, e principalmente os Rios de Valadares e Rio de Canelas-Gulpilhares, que modelam o território em duas bacias hidrográficas bem definidas, também no plano rodoviário, se caracteriza pelo facto de uma via atravessar longitudinalmente o seu território, num eixo norte-sul, estruturando

simetricamente, desta forma, as ligações entre os lugares povoados. Esta via proporciona, aliás, mais legibilidade ao território, conferindo-lhe uma identidade bem marcada, reforçada pela simplicidade estrutural da via principal, – Rua Delfim de Lima –, que constitui uma referência e ligação obrigatória entre os lugares, à semelhança de uma nervura central de uma folha de árvore.

Assim, refira-se que Canelas, com uma superfície de 6,9 km² e uma população em constante e sustentado crescimento demográfico de perto de 13.500 habitantes, apresenta uma configuração charneira particular no contexto gaiense, e uma posição central entre a periferia rural e o centro urbano, sendo que dista 6,4 km da sede do concelho. Canelas é por si só uma comunidade completa, com uma população de características rurais, semirrurais e urbanas; uma freguesia em que muitos habitantes aqui estudam, trabalham e habitam e onde passam grande parte do seu tempo de lazer. A existência desta forte identidade cultural, bem com a sua interação as comunidades vizinhas, faz com que seja profundamente contraproducente a sua desagregação ou descaracterização para o conjunto do município.

Essa centralidade saiu, aliás, reforçada com o nó da A29 que, ao situar-se precisamente no centro da freguesia, veio proporcionar um poderoso contributo para a identidade do território, aumentando o significado do espaço territorial pelos utentes.

Note-se que, com a centralidade objetiva da A29, se assiste a uma tendência de concentração urbana mais densa junto do nó de Canelas, principalmente em áreas empresariais, de serviços e de armazenagem. É facilmente perceptível hoje que a zona mais densamente urbana se situa entre a zona central e a zona norte.

Outro argumento de peso a favor da manutenção do atual estatuto de Canelas remete para a riqueza da sua vida associativa e comunitária plasmada na coexistência de duas igrejas (católica e adventistas), e várias associações que passamos a enumerar

- ☛ **Associação Recreativa de Canelas**
- ☛ **Atlético Clube da Rechousa**
- ☛ **Sociedade Columbófila de Canelas**
- ☛ **Movimento Cívico Vila de Canelas**
- ☛ **Igreja Adventista do Sétimo dia de Canelas**
- ☛ **Conferencia São Vicente de Paulo São João Baptista de Canelas**
- ☛ **Associação de Solidariedade Humanitária de Canelas**
- ☛ **Associação Mundo de Carinhos**
- ☛ **Clube Futebol Canelas 2010**

- ✚ Centro Paroquial de São João Baptista de Canelas
- ✚ Associação de Pais do Infantário da Escola Preparatória de Canelas “Casa d’Avo”
- ✚ Confraria Queirosiana
- ✚ Grupo de Jovens da Paróquia de Canelas
- ✚ Grupo dos Acólitos da Paróquia de São João Baptista de Canelas
- ✚ Associação Desportiva e Cultural de Santa Isabel / Rancho Folclórico de Canelas
- ✚ Associação Rumos da Criança
- ✚ Associação Constante Ajuda
- ✚ 4 Associações de Pais das diferentes Escolas Primarias

Acresce a existência em Canelas de todas as valências e serviços coletivos expectáveis numa unidade territorial e humana coesa e funcional como sejam: posto de saúde, quartel de bombeiros, posto de GNR, correios, várias agências bancárias, um dos maiores agrupamentos escolares do concelho, um polo de ensino universitário, assim como um comércio variado.

Canelas conta também com uma atividade empresarial e industrial consistente e em franco desenvolvimento, contando atualmente com três modernos parques industriais que no seu conjunto representam o maior polo do concelho. Esta Vila reúne um enorme legado histórico na área da produção de matérias-primas.

- Durante alguns séculos, foram extraídos das suas entranhas grande quantidades de granito que calcetaram muitos Kilómetros de estradas nacionais, ruas do Porto, de Gaia e de outras localidades e outros materiais na construção de inúmeros edifícios, para além de uma forte componente de exportação de pedra trabalhada para vários países europeus;

- Daqui saíram grandes quantidades de barro do qual foram feitos tijolos aplicados na construção de Convento de Mafra, no século XVIII;

Ora um território com esta forte e evidente identidade, e crescente desenvolvimento dinâmico, merece e precisa de um olhar atento intrínseco de reconhecimento permanente, de uma gestão territorial adequada ao seu dimensionamento equilibrado, de uma competente administração territorial à escala humana da população nele residente, cuja ocupação do espaço apresenta um interessante equilíbrio entre as zonas urbanas e a área verde e natural da Serra de Canelas.

Esta especificidade, ao conferir uma unidade e coesão territorial bem delimitada e definida à freguesia, requer uma gestão de proximidade e localmente interventiva de forma a assegurar a salvaguarda do equilíbrio de desenvolvimento em curso. Ora a presente configuração constitui um espaço de planeamento e gestão urbana com uma escala adequada aos limites atuais da freguesia; limites esses que se tornam fronteiras dinâmicas para outras realidades exógenas, perturbadoras desta realidade territorial e simbólica provida de unidade, escala e legibilidade ancestral.

Pelo exposto, convictos do carácter insubstituível da organização e gestão do poder local em Canelas, se defende a manutenção administrativa da freguesia de Canelas.

P'la Coligação Gaia na Frente

P'lo Partido Socialista

CANIDELO



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CANIDelo
Vila Nova de Gaia

Gabinete do Presidente
Asssembleia Municipal

Nº 530/11
Data 28/12/11
Sessão 1

Exmo. Senhor
César Oliveira
Digno Presidente da Assembleia Municipal de
Vila Nova de Gaia
Rua General Torres, 1141
4400-163 Vila Nova de Gaia

Canidelo, 27 de Dezembro de 2011

*DAR conhecimento aos
Senhores Lideis da
Bancada,*
[Assinatura]
2/01/2012

ASSUNTO: REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Senhor Presidente,

Os n/ respeitosos cumprimentos.

Na sequencia do estabelecido no " Documento Verde da Reforma da Administração Local",
somos a remeter a V. Exa. uma Moção aprovada, por unanimidade, na Assembleia de
Freguesia do passado dia 19 de Dezembro, como primeira deliberação dos seus membros
sobre a referida reforma.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com a mais elevada estima e consideração.

/ Presidente da Assembleia de Freguesia

Rui Teixeira Alves

a) Rui Teixeira Alves, (Dr.)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CANIDelo

REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

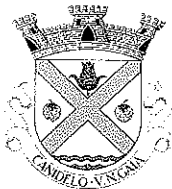
MOÇÃO

Considerando que

- A Reforma da Administração Local justifica-se pelos mais de 170 anos de implementação da organização atual;
- O “Memorando de entendimento sobre condicionalismos específicos de Política económica” outorgado com a Troika que prevê na medida 3.43 a reorganização da administração do governo local, constituído por 308 municípios e 4.259 freguesias;
- Consubstanciado nesta medida, foi elaborado um documento orientador designado de “Documento Verde da Reforma da Administração Local”, o primeiro de outros que definirão as bases da reorganização;
- Este Documento Verde, o único publicado até esta data que, define para os municípios que a redução se faça por fusão, não esclarecendo o modelo a adotar pelas freguesias mas, deixando perceber que será pelo método da agregação;
- O referido documento prevê que as Assembleias de Freguesia deverão pronunciar-se sobre o conteúdo do mesmo e respetivas propostas no período de novembro de 2011 a janeiro de 2012.

A Assembleia de Freguesia de Canidelo, reunida em dezanove de dezembro de dois mil e onze, em sessão ordinária, delibera:

- 1. Afirmar a disponibilidade para colaborar na Reforma Administrativa do Poder Local, conscientes da necessidade de uma Administração Local moderna, adaptada à realidade dos tempos;**
- 2. Aceitar o Documento Verde como ponto de partida para a discussão da “Reforma da Administração Local”, não se revendo, no entanto, nos critérios estabelecidos para a eliminação das freguesias, nem no princípio de que tal reforma origine uma redução de despesas;**
- 3. Sugerir que, em face do modelo economicista pretendido com esta reforma, seja encarada como prioritária a eliminação das freguesias sede de concelho, tendo em conta que são as que mais recebem em termos de transferências, assumindo os municípios, em alternativa, a prestação dos serviços previstos na lei;**



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CANIDELO

4. Não assumir para a Freguesia de Canidelo qualquer princípio de aglomeração com uma ou mais freguesias, sem o prévio conhecimento da totalidade da legislação inerente à reforma, prevista no Documento Verde;
5. Sublinhar que qualquer alteração futura para a Freguesia de Canidelo, terá que ser feita com a participação ativa dos agentes políticos locais e da população;
6. Que, caso se venha a verificar a união da Freguesia de Canidelo com uma ou mais freguesias pelo processo de agregação, seja tido em conta que este método de incorporação que garanta que a nova realidade tenha uma identificação com a atual Freguesia de Canidelo.

Canidelo, 19 de dezembro de 2011

Os membros da Assembleia

Grupo do PSD

António Lacerda

António Lacerda

Carlos Costa

Carlos Alberto da Silva Costa

Celestino Fonseca

Celestino José da Fonseca

Celso Gomes

Celso Gomes

Cláudia Gomes

Cláudia Susana Lobo Teixeira Gomes

Eduardo Faria

Eduardo José da Silva Faria

Maria Fernanda Duarte

Maria Fernanda Duarte

Rui Teixeira Alves

Rui Teixeira Alves

Vasco Vasconcelos

Vasco Trindade Gonçalves de Vasconcelos



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CANIDÉLO

Grupo do CDS / PP

Maria Helena Ferreira

Maria Helena Ferreira

Paulo Soares

Paulo Soares

Susana Bento da Silva

Susana Inês Bento da Silva

Grupo do PS

Célia Correia

Célia Maria Mendes Correia

Eduardo Gomes

Eduardo Gomes

Joaquim Duarte

Joaquim Paulo Loureiro Duarte

José Lopes Armando

José Lopes Armando

Maria de Fátima Sousa

Maria de Fátima da Silva Ferreira Sousa

Grupo da CDU

Hermínio Ribeiro

Hermínio Ribeiro

Grupo do BE

Fernando Lacerda

Fernando Lacerda

O executivo da Junta de Freguesia subscreveu a Moção

Presidente – Fernando Andrade

Fernando Andrade

CRESTUMA



Freguesia de Crestuma
Vila Nova de Gaia

Gabinete do Presidente
da Assembleia Municipal

314/12 28.06.12
Entrada Saída

Eximo Sr.

César Oliveira

Presidente Assembleia Municipal de Gaia

Rua General Torres 1141

4400-164 VILA NOVA DE GAIA

Crestuma, 27 de Junho de 2012

Assunto: Parecer Lei 22/2012

N/Ofício: 044/2012

Nossos respeitosos cumprimentos.

Serve a presente para ao abrigo do *pontoº 4 do Artº 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio*, enviar o parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, aprovado por unanimidade na Assembleia Ordinária da Freguesia de Crestuma, realizada no passado dia 22 de Junho de 2012.

Certo da melhor atenção,

O presidente da Assembleia de Freguesia de Crestuma





PARECER

Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica (Lei 22/2012)

1.- Introdução

O processo legislativo de reorganização administrativa territorial autárquica tem agora forma de lei e carácter obrigatório, com um calendário irreversível, que culminará com a aprovação de um novo mapa de freguesias pela Assembleia da República.

O debate em torno do Documento Verde da Reforma Administração Local confirmou a importância de introduzir alterações e de especificar a aplicabilidade prática dos critérios orientadores que propunha.

A discussão pública deste documento decorreu em moldes demasiado formais, aos órgãos legitimamente eleitos, não lhes foi presente qualquer rascunho de mapa, nem nenhuma proposta de reorganização administrativa para a agregação ou extinção de freguesias em Vila Nova de Gaia.

Entretanto, foi aprovada a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa territorial autárquica, estabelece os seus objectivos, princípios e parâmetros e define os termos de participação das autarquias locais neste procedimento legislativo.

O diploma não acolhe praticamente nenhum contributo da discussão anterior e os parâmetros definidos, não sendo devidamente ponderados pelo órgão legalmente encarregado para o efeito, constituem uma ameaça séria à extinção da nossa freguesia, de facto e de direito, porquanto não obstante tenha deixado cair o critério geográfico, que estabelecia um mínimo de 3.000 habitantes, para a manutenção das freguesias com uma distância de mais de 10 km à sede do concelho, agravou consideravelmente o critério demográfico, classificando indistintamente como lugar urbano *"o lugar com população igual ou superior a 2.000 habitantes"* (cfr. artº 5º, nº 1 e Anexo II).

Ao nível da participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa do território das freguesias, o respectivo regime jurídico determina que, *"a assembleia municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias ... no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, acompanhada, quando emitidos, dos pareceres da assembleia de freguesia"* e que, não obstante sem carácter vinculativo, *"as assembleia de freguesia apresentam pareceres ... os quais ... devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro de preparação da sua pronúncia"* (cfr. artº 11º, nºs 1 e 4 e artº 12º).

É neste quadro que a Assembleia de Freguesia de Crestuma, não pode deixar de reclamar o respeito pelas nossas raízes e defender a preservação do seu património colectivo comum e da marca identitária que une todos os crestumenses. E para que a discussão pública que agora se inicia tenha algum sentido, incumbe-nos o dever de propor uma solução alternativa que possa ser acolhida pelo quadro legal, para que em última instância não possa ser imposta por decreto, uma solução que fira a vontades dos crestumenses, atendendo a que a própria Assembleia de Freguesia de Crestuma realizada em 20 de Janeiro de 2012, já deliberou pela manutenção da



freguesia de Crestuma como uma circunscrição política, administrativa e geográfica una e indivisível, rejeitando qualquer proposta de extinção, fusão ou agregação com qualquer outra.

2- – Da agregação de freguesias proposta pelo regime jurídico

O regime jurídico aprovado ainda que deixe a desejar quanto à vontade das populações e à participação dos órgãos autárquicos legitimamente eleitos, onde se estipula como fundamental a pronúncia da assembleia municipal, prevê mecanismos e margens de flexibilidade na reorganização administrativa, que permitem a adopção de soluções diferentes daquelas que a própria lei prescreve e a recomposição dos mapas em função da desclassificação das freguesias, conquanto respeitem a aplicação dos princípios e parâmetros de agregação.

De acordo com os níveis de enquadramento, a agregação de freguesias irá concretizar-se *“segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município”* (cfr. artº 4º, nº 1).

Tendo em conta a ponderação do elemento demográfico, o município de Vila Nova de Gaia, porque regista uma população superior a 40.000 habitantes e uma densidade populacional superior a 1.000 habitantes por km2, mantém a classificação de Nível 1, que transita do Documento Verde – cfr. artº 4º, nº 2, alínea a).

Conjugada que seja esta classificação, com a definição de lugar urbano, em função dos elementos fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística, Vila Nova de Gaia regista a existência de 2 freguesias não urbanas ou rurais (Sermonde e Seixezelo) e 22 freguesias urbanas, que correspondem às 10 freguesias que constituem o perímetro da cidade, bem como as restantes 12 freguesias, onde se inclui a freguesia de Crestuma (cfr. artº 5º, nº 1 e Anx. II).

Em função desta classificação, a agregação proposta para Vila Nova de Gaia implica uma *“redução, no mínimo, de 55% do número de freguesias cujo território se situe ... no mesmo lugar urbano ... e de 35% do número das outras freguesias”* (não urbanas ou rurais) que poderá, *no exercício da pronuncia da Assembleia Municipal, reduzir até 20% ao número global de freguesias a extinguir, resultante da aplicação das percentagens previstas no número 1, do artº 6º, da presente lei”* – cfr. artº 6º, nº 1, alínea a) e artº 7º, nº 1.

Acrescente-se que o diploma, ainda que como orientação meramente indicativa para a assembleia municipal, para efeitos de escala e dimensão demográfica das novas freguesias a constituir, considera como número mínimo de habitantes *“nos municípios de Nível 1, 20.000 habitantes por freguesia em lugar urbano e de 5.000 habitantes nas outras freguesias”* – cfr. artº 8º, alínea c).

Em termos práticos, a aplicação dos referidos parâmetros determinará a agregação global entre 11 a 13 freguesias e a manutenção em igual proporção de 11 a 13 freguesias, das quais 10 a 12 serão urbanas e 1 não urbana ou rural e reconduz indubitavelmente à fusão de Crestuma, a três, com Lever e com Sandim ou até quatro, acrescentando a estas, eventualmente, Olival.

Por outro lado, importa salientar que a margem de flexibilidade de redução até 20% do número global do número de freguesias a agregar só ter efectiva aplicabilidade na primeira pronúncia da assembleia municipal (cfr. artº 15º, nº 4).



3 – Da desclassificação de lugar urbano para CRESTUMA, LEVER, SANDIM e OLIVAL

A classificação legal de lugar urbano proposta pelo diploma é demasiado redutora e remete-nos para a aplicação de uma simples regra aritmética, classificando como urbanas, indiscriminadamente e por igual, todas as freguesias com um número igual ou superior a 2.000 habitantes (artº 5º nº 1), sem ponderar os índices geográficos, culturais, sociais, económicos ou históricos caracterizadores de que cada uma delas.

É de todo injusto e desadequado, equiparar a nossa freguesia às freguesias da orla marítima ou do perímetro da cidade, colocando-a ao mesmo nível dos padrões de desenvolvimento e como se fosse igual a Canidelo, Arcozelo, Valadares, Mafamude, Santa Marinha ou Oliveira do Douro.

A nossa terra é uma comunidade rural, uma verdadeira aldeia, cuja ocupação dos solos, com fortes condicionalismos, mobilidade, infraestruturas ou serviços públicos são muito diferentes e requerem um tratamento diferenciado daquele que é conferido às freguesias que se inserem no meio urbano.

Por outro lado não faz qualquer sentido que uma freguesia, discriminada pelo seu maior afastamento da área central do concelho, com um carácter rural acentuado, distanciada dos investimentos públicos de vulto, por não ter escala económica ou densidade populacional, apesar de ser atracção para muitas actividades, seja agora, à *contrario sensu*, classificada como um lugar urbano e, por isso, condenada à extinção ou à agregação com outras freguesias.

No mesmo sentido, se torna válida esta interpretação, e com igual fundamentação, para freguesias similares como seja Lever, Sandim e Olival.

Esta diferença efectivamente existe e é legalmente reconhecida e contemplada, por excepção, na aplicação dos parâmetros de agregação estabelecidos pela Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, quando o diploma determina que *“em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode, no âmbito da respectiva pronúncia ... considerar como não situadas nos lugares urbanos do município, freguesias que como tal sejam consideradas”*, consagrando a desclassificação das freguesias inicialmente classificadas como urbanas, e que neste particular, propomos deva ser aplicado, e com toda a propriedade, a Crestuma e também a Lever, Sandim e Olival, tendo em conta uma solução global, e tecnicamente fundamentada, na aplicação dos parâmetros de agregação, para a elaboração do novo mapa de freguesias de Vila Nova de Gaia que ao diante explanamos (cfr. artº 5º, nº 3).

Este tratamento de excepção, que não de privilégio ou de favor, para estas freguesias, consubstancia apenas o contraponto com o acentuado desequilíbrio entre o crescimento da cidade e do litoral em detrimento do interior, em que assenta o actual modelo de desenvolvimento do concelho, quer no que diz respeito ao volume de obra, quer ao nível dos próprios investimentos públicos e privados.

Para o efeito, e de acordo com o disposto no artº 5º, nº 4, o diploma legal em análise ordena que devam ser tomados em consideração, *“designadamente, a tipologia predominante das actividades económicas, o grau de desenvolvimento das actividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação, a dimensão e o grau de cobertura das infraestruturas urbanas e da prestação de serviços públicos associados, nomeadamente,*



dos sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, distribuição de energia e de telecomunicações e o nível de aglomeração de edifícios”.

Finalmente, será deveras importante ter presente que os objectivos centrais desta reorganização administrativa assentam “na promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, ... aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia, ... melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade, ... reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias ... com especial incidência nas áreas urbanas” (cfr. artº 2º) – sublinhado nosso.

4 – Dos fundamentos para a aplicação do regime de excepção à freguesia de CRESTUMA

Previamente a qualquer outra questão a suscitar no âmbito de qualquer fusão ou dos fundamentos da desclassificação de freguesias, importa referir que a agregação de Crestuma com a freguesia de Lever, para que aponta o diploma, por via da regra da continuidade territorial, ainda que incluindo Olival e Sandim, parece de todo condenada ao fracasso, por via das diferenças de identidades e dos vincados bairrismos, agravados pelo diferendo difícil de esquecer entre estas freguesias, que tudo leva a crer reacenderia feridas difíceis de sarar não favorecendo o interesse público e comprometeriam definitivamente a coesão territorial e o desenvolvimento de uma nova freguesia, princípios adoptados pela própria reorganização administrativa.

Mas as divergências vão muito para além da delimitação dos respectivos limites territoriais.

Desde logo haverá de considerar-se a diferença da matriz sociológica entre as freguesias.

A freguesia de Lever integra o município de Vila Nova de Gaia, apenas desde 1926 e mantém ainda muitos laços de identidade, relações económico-sociais e até registos prediais com o concelho vizinho, Santa Maria da Feira, de onde proveio, enquanto Crestuma é uma das mais emblemáticas freguesias do concelho e esteve na génese da sua fundação, pelo que a convivência forçada das populações de ambas as freguesias no mesmo espaço administrativo seria contra a natureza das coisas.

Mas, de acordo com o disposto no artº 5º, nº 4, importa ter em consideração os indicadores que ao diante se enunciam para fundamentar a desclassificação de lugar urbano para a freguesia de Crestuma, cujas alegações poderão ser idênticas para as freguesias de Lever, Sandim e Olival, com as devidas adaptações à realidade de cada uma das freguesias, porquanto todas obedecem a uma raiz, de tronco comum.

Um indicador pertinente tem a ver com a mobilidade interna entre a sede da junta e as principais povoações da freguesia a criar ou a distância quilométrica entre a sede da freguesia a instituir e a sede da freguesia de origem, dois dos indicadores fundamentais a ponderar, no regime jurídico da criação de freguesias que é agora revogado com a entrada em vigor do novo diploma.

Vila Nova de Gaia nunca teve qualquer serviço municipal de transportes, o município não está vocacionado para operar no sector e não há condições nem logísticas, nem económicas para, de um momento para o outro, promover uma solução alternativa. Ao contrário das freguesias que incluem o perímetro da cidade, que usufruem do serviço da Metro do Porto e das carreiras dos STCP, a nossa freguesia, bem como as contíguas de Lever, Sandim



e Olival são servidas por operadores privados, em regime de exclusividade, apenas de e para a sede do município. A situação agravou-se, no passado recente, com a fusão de todas as empresas do sector, passando o serviço a ser detido e prestado em regime de monopólio. As queixas dos utentes pela alteração e incumprimento de horários são mais que muitas e parece de todo inviável assegurar a concessão de novas carreiras. Numa hipotética fusão das freguesias do interior do concelho, fosse qual fosse a sede da nova junta, não haveria condições de mobilidade, para os habitantes se deslocarem, tendo de percorrer vários kms para o fazer.

No mesmo sentido deve ser analisado o grau de cobertura das restantes infraestruturas urbanas e os serviços de distribuição de energia e telecomunicações, onde se verificam lacunas e carências graves.

A freguesia de Crestuma tem uma fraca cobertura do sinal de internet e os serviços contratados para velocidades até 8 mb ou 16 mb registam uma velocidade média de 6 mb e, em muitos casos, até abaixo daquele valor, com prejuízo da actividade profissional de muitos crestumenses e dos estudantes universitários e do ensino secundário. E, face à relação custo/benefício das operadoras na implementação do serviço, não há previsões para que haja acesso à internet, por cabo ou fibra, a médio, ou até a longo prazo.

Quanto ao sinal de televisão, não obstante a recente implementação do sinal da TDT, a freguesia é servida, na esmagadora maioria, pelo serviço digital por satélite, não havendo também notícia, para breve, sobre a instalação de fibra óptica.

Também as operadoras do serviço móvel de telecomunicações apresentam falhas graves e interrupções prolongadas de sinal, num claro prejuízo pessoal, profissional e financeiro sério de muitos agregados familiares, que compram e pagam um serviço que, efectivamente, acabam por não usufruir na plenitude.

Não há qualquer rede de distribuição de gás natural, pelo que, em alternativa, os crestumenses são obrigados a consumir gás doméstico, em botija.

As deficiências dos actuais acessos à internet, televisão e operadoras móveis de telecomunicações fazem com que os crestumenses sejam injustificadamente discriminados, no direito ao acesso à informação, ao conhecimento global e às novas tecnologias.

A interioridade geográfica e a vida marcadamente rural conferem à nossa comunidade uma identidade própria e específica, com características peculiares e com um padrão socioeconómico completamente díspar da que se regista nas freguesias da malha urbana do concelho.

A actividade económica predominante centra-se no sector secundário que, não obstante a ligeira quebra na última década, ocupará ainda cerca de 60% da população activa, enquanto o sector terciário, em crescimento muito lento, se quantifica em cerca de 30%. O sector primário, que apresenta um valor residual, ainda assim atinge os 10%, relevando, para o efeito, o minifúndio e a agricultura de subsistência, enquanto a actividade piscatória ocupa uma ínfima margem deste sector.

Este cenário traduz-se num reduzido fluxo de pessoas e bens, numa progressiva perda de população residente e no crescente êxodo rumo aos centros urbanos.

A recente revisão do PDM de Vila Nova de Gaia confirmou a manutenção, com um forte pendor das condicionantes, nas classificações de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e REN (Reserva Ecológica Nacional), agora



designada por Estrutura Ecológica Fundamental, que são um impedimento objectivo à evolução e crescimento de manchas urbanas ou urbanizáveis.

Dos elementos recolhidos sobre a quantificação dos solos, no âmbito da última revisão do PDM, conclui-se que entre áreas agrícolas e florestais, quintas de espaço rural, espaços naturais e até arruamentos, a freguesia de Crestuma tem 305,22 ha classificados como solo rural, valor este que corresponde a 69,15% da respectiva área territorial global.

As UOPG (Unidades Operativas de Planeamento e Gestão) da carta do PDM, relativo a freguesia de Crestuma estão pejadas de termos como "Área de Protecção Ecológica", "Quinta em Espaço Rural", "Área de Protecção Florestal", e até "Área de Transição", identificando-se apenas uma única área de expansão com uma carga construtiva reduzida e classificada como de "Tipologia Mista-Densidade, Tipo 0.4".

Tal facto associado à geomorfologia do território obriga a que a aglomeração de edifícios se disponha em pólos habitacionais dispersos e periféricos, maioritariamente constituídos por moradias unifamiliares e cuja consolidação justificava, por si só, a sua unificação espacial.

Mas os condicionalismos de ocupação e uso dos solos também não permitem a requalificação de uma rede viária anquilosada pelo tempo, insuficiente para suportar a carga de circulação rodoviária que cresceu exponencialmente nas últimas três décadas e cuja única solução, ainda que nalguns casos precária, passou pela criação de vias de sentido único, com omissões graves à rede de estradas municipais e nacionais. Os impedimentos são de tal ordem que o PDM inviabiliza qualquer tipo de construção, total ou parcial, nos quatro arruamentos principais da freguesia, construídos nos últimos 30 anos.

Não há construção multifamiliar, o que confere à freguesia uma paisagem típica das zonas ribeirinhas, com um aglomerado de casario, de arquitectura tradicional disposto em socacos, no vale do Úima, na margem esquerda do rio Douro.

Este isolamento forçado, que foi sempre um *handicap*, deverá agora, ao nível da aplicação dos parâmetros de agregação, ser considerado como um factor de discriminação positiva e fundamento bastante para conferir provimento à classificação de lugar não urbano ou rural à freguesia de Crestuma.

A desclassificação a que alude o artº 5º, nºs 3 e 4, do diploma, para efeitos de excepcionar a classificação de lugar urbano, pode e deve ser alargada às freguesias de Lever, Sandim e Olival, uma vez que, tal como Crestuma, porquanto ostentam características de grande similitude ao nível do património, mobilidade, infraestruturas, serviços públicos e demais índices de natureza económico-social e são, em termos geográficos, as quatro freguesias que a maior distância se encontram da sede do concelho (cerca de 15 km).

Por outro lado, com a classificação dos municípios pela densidade populacional global, a lei distorce a realidade, uma vez que, como se demonstra no caso concreto, as freguesias de Crestuma, Lever, Sandim e Olival, apesar de classificadas no Nível 1, registam níveis de enquadramento que, clara e inequivocamente, se identificam e enquadram no Nível 2, como se retira dos valores que resultam da relação entre o número de habitantes e a área territorial em qualquer das quatro freguesias, respectivamente, de 531,6 habitantes/km², 406,1 habitantes/km², 371,8 habitantes/km² e 730,2 habitantes/km².



Acresce ainda um legado histórico e patrimonial único.

A freguesia de Crestuma permanece como povoação autónoma desde um período anterior à fundação da nacionalidade, cuja primeira referência histórica, de acordo com as monografias mais recentes, remonta ao ano de 922. Somos crestumenses ainda antes de nos tornarmos portugueses.

O diploma que elevou Crestuma à categoria de Vila vai ainda mais longe e refere, no âmbito da caracterização histórica da povoação *"a fixação de comunidades humanas no território que hoje é a freguesia de Crestuma recue, no mínimo, aos alvares da metalurgia (III milénio A.C.)"*.

As recentes escavações arqueológicas no Parque Botânico do Castelo, reportadas ao período entre os séculos IV a VI, comprovam a existência milenar da povoação e constituem um importante legado histórico sobre a fixação de povoações nos primórdios do próprio concelho, que, desde a última revisão do PDM, permitiu a classificação daquele espaço público como Sítio Arqueológico.

Mais recentemente, desde o final do século XIX e até ao final da década de 70 do século XX, a história de Crestuma cruza-se com o desenvolvimento e industrialização do têxtil e da fundição de ferro, de que restam importantes vestígios nos núcleos industriais situados no vale do Úima, que urge requalificar. A primeira fundição de ferro do Distrito do Porto foi fundada na freguesia e as dezenas de fábricas que entretanto aí se instalaram, e das quais se destacam a Companhia Fiação de Crestuma e a A.C. da Cunha Morais, fomentariam o maior surto de crescimento económico de que há memória nesta área do concelho.

Em 19 de Abril de 2001, fruto da grande dinâmica associativa, na área social e humanitária, no desporto e na cultura, e de um tecido social e político actuante, a povoação foi elevada à categoria de Vila, uma distinção honorífica, cuja iniciativa legislativa da Assembleia da República radica, sobretudo e principalmente, em razões de ordem histórica.

5 – Da preconização de uma solução alternativa

Mas o carácter de excepção preconizado pela Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, vai ainda mais longe, e prevê que a assembleia municipal, *"em casos também devidamente fundamentados, pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista no presente diploma aplicando proporções diferentes das consagradas no número 1, do artº 6º, da presente lei"* (cfr. artº 7º, nº 2).

Ou seja,

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, para além de poder desclassificar os lugares urbanos assim legalmente considerados, declarando-os como não urbanos ou rurais, poderá ainda adoptar uma solução diversa daquela, aplicando proporções diferentes dos parâmetros de agregação definidos pelo diploma, desde que o faça na primeira vez que deliberar sobre a matéria, conforme dispõe o artº 6º, nº 1, alínea a), conjugado que seja com o artº 7º, nº 2, e com o artº 15º, nº 4, todos do sempre citado diploma.



Nestes termos, e em função de tudo quanto antes vai alegado, a Assembleia de Freguesia de Crestuma, reunida em sessão ordinária em 22 de Junho de 2012, para apreciar a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, e deliberar sob a forma de parecer, de acordo com o disposto no artº 11º, nº 4, do mesmo diploma, propõe que a freguesia de Crestuma, tal como as de Lever, Sandim e Olival, não sejam consideradas como *situadas em lugar urbano* e por conseguinte situadas em *lugar não urbano*, de acordo com o ponto 3 do artigo 5.º da referida Lei.

Esta proposta é formulada tendo em conta o cariz meramente indicativo da ponderação do elemento demográfico, nomeadamente as referências mínimas e máximas estabelecidas no diploma sobre a escala e dimensão das novas freguesias, que não consubstanciam normas imperativas ou de cumprimento obrigatório, porquanto só assim podem ser compaginadas com a desclassificação de lugar urbano e com a adopção de uma solução diferente da resultante dos parâmetros de agregação – cfr. artº 8º, alínea c), subalínea i), artº 5º, nº 3 e artº 7º, nº 2.

A procedência da presente proposta, por via da classificação como *não urbanas*, das referidas freguesias determinará também uma nova distribuição das freguesias de Vila Nova de Gaia relativamente à classificação de lugar urbano, com a consequente alteração na redução de freguesias em função da aplicação dos respectivos parâmetros de agregação, pelo que o número de freguesias cujo território se situará, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano passarão das 22 iniciais para 18, enquanto as outras freguesias (não urbanas ou rurais), passarão das 2 iniciais para 6 (Seixezelo, Sermonde, Crestuma, Lever, Sandim e Olival).

Após a aplicação das percentagens que quantificam os parâmetros de agregação, após esta proposta de classificação de *não urbanas*, e tendo em conta a percentagem máxima estipulada para a redução de freguesias (55% para as freguesias urbanas e de 35% para as outras freguesias), conclui-se que o desenho do mapa final de freguesias em Vila Nova de Gaia, não considerando a margem de flexibilidade da assembleia municipal, a que reporta o artº 7º, nº 1, será composto por um total de 12 freguesias, 8 das quais urbanas e as restantes 4, não urbanas ou rurais, resultantes da agregação de 10 freguesias urbanas, que passariam de 18 para 8, e da agregação de 2 freguesias não urbanas ou rurais, que passariam de 6 para 4 – cfr. artº 4º, nºs 1 e 2, e artº 6º, nº 1, alínea a).

Após a nova classificação, mas com a faculdade legal que é concedida à assembleia municipal para, no âmbito da respectiva pronúncia, aplicar uma redução até 20% dos parâmetros de agregação, então o mapa de freguesias, no limiar mínimo da redução, poderá apresentar um total de 14 freguesias, 10 das quais urbanas e as restantes 4, não urbanas ou rurais, resultantes da agregação de apenas 8 freguesias urbanas, que passariam de 18 para 10, e da agregação de 2 das freguesias não urbanas ou rurais, que passariam de 6 para 4 (artº 7º, nº 1).

No que de essencial importa ao objectivo final da solução que preconizamos, e sempre considerando a percentagem máxima de 35%, estipulada para a redução das freguesias não urbanas ou rurais, mais propomos que as freguesias a agregar sejam as freguesias de Seixezelo e Sermonde, assegurando assim a manutenção e autonomia das freguesias de Crestuma, Lever, Sandim e Olival, no âmbito da reorganização da territorial autárquica de Vila Nova de Gaia.



6 – Da exposição de motivos

A agregação de Seixezelo e Sermonde que agora se propõe não é formulada para, em nome do nosso próprio interesse, obter um ganho de causa, mas assenta apenas em razões de natureza objectiva, tanto mais que ambas as comunidades nos **merecem o maior respeito e consideração**.

Efectivamente, a solução plasmada no diploma em crise, define a existência de apenas dois lugares não urbanos e, de acordo com a aplicação dos respectivos parâmetros de agregação, faz todo o sentido, face à configuração geográfica, a sua agregação às freguesias contíguas, com ganhos de eficiência e massa crítica, incomparavelmente maiores.

Por outro lado, o território das freguesias em causa apresenta uma continuidade espacial de lugares urbanos, quer seja pela proximidade com uma centralidade, como é caso dos Carvalhos, em relação a ambas as freguesias, ou até pela relação de dependência funcional, ao nível da frequência escolar, dos transportes e dos serviços públicos, como sucede com Sermonde relativamente a Perosinho, ou como se constata em Seixezelo, relativamente a Grijó.

Tal facto é objectivamente comprovado pela qualificação dos solos, efectuada no âmbito da revisão do PDM, em que Seixezelo e Sermonde apresentam, respectivamente, 65,62% e 82,81% da sua área territorial, classificados como solo urbano.

Acresce que, em ambas as freguesias, praticamente não existe associativismo e as afinidades sociais e culturais se complementam indistintamente em Pedroso, Grijó ou Perosinho e até Serzedo, no caso de Sermonde.

Depois a própria configuração geográfica favorece a agregação natural das duas freguesias em questão às freguesias contíguas, no caso de Seixezelo, a Pedroso ou a Grijó e quanto a Sermonde, a Perosinho ou também a Grijó, sem nunca se colocar em causa a mobilidade interna entre a sede da junta e as principais povoações da freguesia a criar, garantindo desde logo a coesão territorial de uma nova entidade administrativa, um dos principais objectivos prosseguidos por esta reforma administrativa.

Por último e não menos importante, é a vontade expressa pelas próprias populações. A discussão pública da matéria, em Seixezelo e em Sermonde, tem sido relativamente pacífica e é mais do que provável a adesão à proposta de agregação que vier a ser implementada, porquanto esta apenas instituirá uma realidade administrativa que, na prática, já está assimilada pelo quotidiano das populações abrangidas.

7- Das considerações finais

No âmbito da pronúncia da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, e no plano de uma decisão final, julgamos que a presente proposta é equilibrada e espelha a realidade social, cultural e económica do município que se repartirá de forma homogénea, entre as freguesias urbanas e não urbanas ou rurais, conforme se considere a aplicação dos critérios de redução máxima ou as percentagens mais benévolas, o que, grosso modo, corresponde à actual dicotomia entre o litoral e o interior.



Esta proposta concorre também para esbater desequilíbrio desmesurado entre a oferta privilegiada das comunidades urbanas e as reivindicações do interior, e abre a discussão sobre uma nova estratégia de crescimento do município, com a garantia do desenvolvimento e sustentabilidade de uma das áreas territoriais mais carenciadas do concelho.

Do ponto de vista formal, a proposta tem a fundamentação técnica e jurídica bastante para merecer acolhimento na pronúncia da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia e obedece aos princípios e parâmetros definidos pela Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, melhorando inclusivamente um objectivos centrais do diploma, que assenta na agregação de um número significativo de freguesias, "com especial incidência nas áreas urbanas" – cfr. artº 2º, alínea f).

Crestuma e Vila Nova de Gaia, 22 de Junho de 2012

OS GRUPOS DE REPRESENTANTES NA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CRESTUMA



COLIGAÇÃO "GAIA NA FRENTE" – PPD/PSD-CDS/PP

[Signature]

Liliana Jense

Edna de Figueira

João Luís Oliveira Gomes

João Fernando Ramos da Silva

PARTIDO SOCIALISTA

João Paulo Fernandes
António Fátima Oliveira

[Signature]

MOVIMENTO CÍVICO DE CRESTUMA

António Francisco Correia Gomes
Dr. João Paulo Oliveira Costa



GRIJÓ

Grupo Renovador Independente
por Grijó

Gabinete do Presidente
Assessoria Municipal
Nº 135/12 03 12
Freguesia
Cidade

Dx. 4

Data: 30 de Dezembro 2011

Moção

João ao
Presidente da
Assembleia de
Freguesia

A Vila de Grijó é portadora de uma longa história, onde em muitos aspectos está ligada a fundação do nosso país, é exemplo em 1245 a batalha conhecida como " LIDE de GAIA" ligada à morte de D. Rodrigo Sanches. Também não é por acaso que até aos finais do século XIX Grijó era **Concelho Independente**, abrangendo um vasto território que se estendia até ao litoral, onde a actual freguesia de São Félix da Marinha pertencia.

Estas raízes históricas estão ligadas a um povo a uma Cultura e a um território, que são o garante da nossa autonomia administrativa que é Grijó.

Com o pedido de ajuda externa financeira do Governo da República ficou este obrigado no memorando de entendimento com a "Troika" a realizar determinadas reforma estruturais de entre as quais uma nova reorganização administrativa local tendo sido fixado no referido memorando a data de 30 de Junho de 2012 para a concretização da mesma.

Certos que tal reforma terá implicações a nível administrativo e eleitoral nomeadamente na relação cidadão – administração local e que por outro lado esta matéria é da exclusiva competência da Assembleia de Freguesia, o Grupo Renovador Independente por Grijó, propõe que sejam aprovada a seguinte moção, com três condições que considera inegociáveis com quem de direito e independentemente da solução encontrada, assim a Assembleia de Freguesia reunida em sessão ordinária em 30 de Dezembro de 2011 declara que:

1. Não aceitará de qualquer forma que seja mudado ou modificado o nome da Vila de Grijó
2. Não aceitará, em caso algum, a mudança geográfica dos seus órgãos locais político – administrativos
3. Se Grijó agregar freguesias essa agregação não será uma nova freguesia mas antes uma ampliação Política – Geográfica da actual.

X.

pelos Grupos Renovador Independente

João ao
Presidente Batista

11/01/2012



Grupo de Eleitos do Partido Socialista
Assembleia de Freguesia de Grijó

MOÇÃO

Na sequência do Memorando de Entendimento para a assistência financeira a Portugal, o Governo decidiu reorganizar a Administração local, como forma de melhorar a prestação de serviço, aumentar a eficiência e reduzir custos.

Assim, até Julho de 2012, o governo irá elaborar um plano de consolidação no sentido de reorganizar e reduzir significativamente o número de entidades de administração autárquica.

O Documento Verde da Reforma da Administração Local, publicado no passado dia 26 de Setembro, deixa claro que a reforma anunciada afetará, apenas, as 4.259 freguesias, deixando intocáveis os 308 municípios. Trata-se de uma decisão do Governo que não nos compete aqui debater.

Já no que diz respeito ao agrupamento de freguesias, nomeadamente em Vila Nova de Gaia, os representantes eleitos pelo Partido Socialista, com assento nesta Assembleia de Freguesia, entendem que terá que ser um processo aberto, participado, que passe pela auscultação das populações, pelo diálogo e pelo encontrar de uma solução que respeite a História, as especificidades geográficas, a identidade, a cultura e as tradições locais, consolidadas há mais de 175 anos. Com uma reforma destas, feita à pressa, a régua e esquadro, corre-se o risco de se deitar a perder a matriz identitária de Gaia e de cada uma das suas freguesias.

No caso de Grijó, surpreende-nos que o atual executivo ainda não se tenha pronunciado sobre esta questão tão sensível, que terá implicações já no próximo ato eleitoral, não tenha solicitado sequer uma Assembleia de Freguesia Extraordinária para, entre todos, trocarmos opiniões e amadurecermos ideias, nem tenha promovido o necessário debate público sem o qual ficaremos reféns daquilo que os outros decidirem por nós.



Grupo de Eleitos do Partido Socialista

Assembleia de Freguesia de Grijó

Porquê tanto silêncio, numa altura em que deveria haver um trabalho sério, de estudo, de reflexão, de ponderação de várias soluções, com tempo e envolvimento das pessoas?

É isto que nos preocupa e nos ocupa deste há algum tempo, enquanto outros parecem andar ocupados no jogo do tu ficas com esta e eu com aquela, desenhando eventuais mapas a partir de interesses pessoais, não de uma discussão séria deste assunto, na procura das melhores soluções para a salvaguarda dos interesses das populações.

Assim, a Assembleia de Freguesia, reunida no dia 30 de Dezembro de 2011, por iniciativa do PS, delibera que o Sr. Presidente da Junta não deve assumir * qualquer posição oficial, em nome da Freguesia de Grijó, sem auscultar a Assembleia de Freguesia, de modo a que qualquer que seja solução encontrada traduza o sentir de todos os eleitos e dos grijoenses.

Grijó, 30 de Dezembro de 2011

Os eleitos do PS - Grijó

Francisco Luis BAPTISTA
Paulo Fernandes da Costa Silva
João Manuel Carneiro da Costa

GULPILHARES

António

PARECER

Lei Nº22/2012 de 30 Maio

João
Luís
Amândio
João
João
João
João
João
João
João

No dia 25 de Novembro de 2011, a Assembleia de Freguesia de Gulpihares apreciou o Documento Verde da Reforma Administrativa Local e por várias razões criticou o conteúdo e o propósito do mesmo.

No seguimento das críticas, esta Assembleia aprovou por unanimidade uma Moção e enviou-a aos órgãos competentes, nacionais e municipais.

Decorreram alguns meses e finalmente foi aprovada e publicada em diário da república a Lei nº22/12 de 30 de Maio, lei esta que contem, no seu articulado alguns critérios diferentes dos enunciados no Documento Verde.

Mais uma vez não são ouvidas as populações locais e, mais uma vez o governo só pretende a reforma das freguesias, esquecendo os municípios.

Ao longo dos tempos o poder local democrático que emergiu do pós-25 de Abril, é dos principais responsáveis pela melhoria significativa das condições de vida e bem-estar das respectivas populações.

Construíram-se estradas, redes de saneamento básico, cemitérios e, criaram-se políticas sociais, culturais, desportivas e de apoio aos mais jovens, com as freguesias a terem um papel fundamental de primeiro órgão de apoio e de proximidade às populações.

Por outro lado, o memorando de entendimento pretende um combate ao endividamento e o controlo do despesismo, no entanto ainda está por provar que às freguesias cabe a quota – parte do endividamento nacional. Aliás, as freguesias capitalizam ganhos de eficiência e de eficácia, com uma impar relação custo/benefício.

Sendo uma reforma que terá alguma lógica, não pode ser feita com pressa, ou com alguma agenda escondida, veja-se o caso de Lisboa, que deixou evidente, as vantagens de um processo participativo e negociado.

Neste processo, deve-se respeitar as dinâmicas sociais e históricas, reforçando o papel das relações construídas ao longo do tempo e aprofundadas pela história local.

Defendemos um processo aberto e amplamente participativo, que seja um instrumento de actualização da organização administrativa e política de Portugal e um verdadeiro pólo do seu desenvolvimento sustentável e, obviamente também do nosso município.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Gulpilhares, reunida em sessão ordinária no dia 29 de Junho de 2012, delibera:

1. A Reforma do Poder Local só tem sentido se for realizada no seu todo e definido o quadro de competências e os respectivos recursos financeiros;
2. A reorganização deve ser executada com auscultação prévia de todas as "forças vivas" e da respectiva população local;
3. Não estamos de acordo com a fusão/agregação com outra freguesia.

A ser aprovado este parecer, deverá ser enviado para a Assembleia Municipal, Executivo Municipal de V. N. de Gaia e Grupos Parlamentares com assento na Assembleia Municipal de V. N. de Gaia.

Gulpilhares, 29 de Junho de 2012

Grupo Parlamentar do M.I.G

Rui Paulo S. Lopes
José Manuel Mendes
Márcia de Lencastre Amândio
Hélio Manuel Mendes
André Zeeha Pinto
Carlos Alberto Mendes
Márcia Manuela Gonçalves Mendes
Bastina Saldanha
Luis Leiria Lourenço Afonso J. Pereira Vals

Grupo Parlamentar do P.S

Flávio
M. M. C. A. Leite
Mário Lourenço

Perante os dados conhecidos, através do referido documento, os eleitos da Assembleia de Freguesia de Gulpilhares, consideram o seguinte:

1. Que os autarcas da freguesia não foram ouvidos;
2. Não se conhece qualquer estudo prévio sério e independente e nem foram consultadas as populações e/ou os agentes locais;
3. Não aceitar os critérios definidos no documento verde da reforma da administração local, sem um debate com todos os agentes locais, pese embora a nossa freguesia, conforme a página 24, ponto 2.5 do referido documento, se encontre excluída da fusão ou extinção;
4. A reorganização do Poder Local, mas também dos Municípios deverá ser realizada com a colaboração directa dos eleitos locais e outros agentes.

Esta moção foi aprovada por unanimidade, em Assembleia de Freguesia Extraordinária, realizada no dia 25 de Novembro de 2011, devendo ser enviada cópia ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de V. N de Gaia, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de V. N de Gaia, aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de V. N de Gaia, ao Sr. Presidente da Comissão Parlamentar do Ambiente e Ordenamento do Território, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da Republica e ao Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares.

Gulpilhares, 25 de Novembro de 2011

António Bento Ferreira
Luís Brás Alves Galvão de Lima
André Zinha Domingues Pinto
Rui Paes de Fátima
Maria Helena
Paulo de Oliveira
M. M. - 1 - C. C. Leite

LEVER



Assembleia de Freguesia de Lever
Concelho de Vila Nova de Gaia

Gabinete do Presidente
da Assembleia Municipal

313/12 280612

Entrada

Saida

Exmos Senhor

**Presidentes da Assembleia Municipal de Vila Nova
de Gaia**

VILA NOVA DE GAIA

N/Ofício: 09/2012 AF

Data: 2012/06/25

V/Refª:

Assunto: Lei22/2012-Envio de Parecer

Nos termos do nº 4 do Artº 11º da Lei 22/2012, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, junto envio a V. Ex.ª o Parecer, aprovado por unanimidade por esta Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária do passado dia 14/06/2012.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia


— DA —
VILA DE LEVER

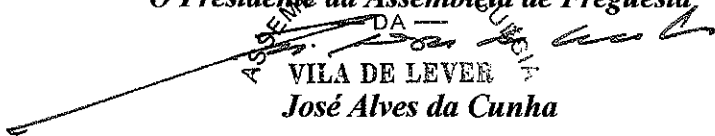
José Alves da Cunha



Assembleia de Freguesia de Lever
Concelho de Vila Nova de Gaia

Em 14/06/2012

O Parecer conjunto apresentado pela Coligação Gaia na Frente (PPD/PDS- CDS/PP) e Partido Socialista, na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de hoje, foi aprovado por unanimidade por todos os seus membros.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

VILA DE LEVER
José Alves da Cunha



Assembleia de Freguesia de Lever
Concelho de Vila Nova de Gaia

PARECER

A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA PELO RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE HISTÓRICA, CULTURAL E SOCIAL DE LEVER

1.- PREÂMBULO

A alteração legislativa da reorganização territorial autárquica, iniciada no 2º semestre de 2011 com o debate sobre o Documento Verde da Reforma da Administração Local, concretizou-se, em 30 de Maio de 2012, com a publicação em Diário da República, da Lei nº 22/2012. Lei de carácter obrigatório e calendário de concretização muito apertado que culminará, no final do verão de 2012, com a aprovação pela Assembleia da República, de um novo mapa das freguesias.

*Apesar da discussão pública sobre o Documento Verde não ter decorrido de acordo com os legítimos interesses dos fregueses das autarquias envolvidas, face à não apresentação por parte do Ministério responsável de critérios claros e perceptíveis e da ausência de qualquer estudo municipal sobre a matéria, esta Assembleia de Freguesia não deixou de debruçar-se sobre este assunto, aprovando por unanimidade, em sessão ordinária de 28/12/2011, uma moção em que, após rejeitar a extinção/agregação da sua freguesia, de acordo com os considerandos nela expressos, concluía da seguinte forma: “ **Afirmar a capital importância do poder local, no desenvolvimento integrado do Portugal democrático e, por conseguinte, relevar e não deixar morrer o trabalho realizado pelos autarcas da Freguesia, ao longo dos anos, como agentes de proximidade e apoio constante e contínuo das suas populações.** ”*

Considerando, ainda, que a Lei 22/2012 consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa autárquica, no respeitante à agregação/extinção de freguesias, estabelecendo para tal fim, objectivos, princípios, níveis de enquadramento e parâmetros de agregação, que não acolheram, praticamente, nenhuma das dúvidas e pedidos de alteração apresentadas pelas freguesias e pela ANAFRE, apesar de ter deixado cair o critério demográfico (mínimo de 3000 habitantes por freguesia) em contrapartida com a classificação, como sitas em lugar urbano, de todas aquelas com uma população superior a 2000 habitantes (artº5º,nº1 e Anexo II da Lei22/2012). Em suma antes, pela análise do Documento Verde, Lever era abrangida



Assembleia de Freguesia de Lever

Concelho de Vila Nova de Gaia

pela agregação, por ter apenas 2794 habitantes, apesar de estar distante da sede concelhia mais de 10Km, hoje, freguesia considerada sita em lugar urbano, tem o mesmo destino pela sua população ultrapassar as 2000 pessoas.

Assim, considerando que o regime jurídico da reorganização administrativa do território das freguesias determina que “a Assembleia Municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias ... (Artº11º, nº1) no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das assembleias de freguesia (Artº12º) que, apesar de não terem carácter vinculativo “devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro de preparação da sua pronúncia” (Artº11º, nº4), esta Assembleia de Freguesia, reclamando o respeito pela sua história e raízes ancestrais, na defesa intransigente da preservação do seu património cultural, religioso, recreativo e desportivo, bem como das suas tradições e identidades que sempre uniram todos os leverenses, tem o dever indeclinável de propor soluções alternativas, no pressuposto de as mesmas, caso não o fizéssemos, nos poderem vir a ser impostas por decreto.

2.FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O regime jurídico constante da Lei 22/2012, apesar de não corresponder aos anseios das populações e à participação dos órgãos autárquicos da freguesia, estipula, como fundamental, a Pronúncia da Assembleia Municipal que, no exercício da sua função, “goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respectivo município até 20% inferior ao número global das freguesias a reduzir,”(Artº7º, nº1) bem como “considerar como não situadas em lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas nos termos dos números anteriores”(Artº5º,nº3) desde que tomem em consideração “designadamente: a) A tipologia predominante das actividades económicas; b) O grau de desenvolvimento das actividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação; c)A dimensão e o grau de cobertura das infraestruturas urbanas e da prestação de serviços associados, nomeadamente dos sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia, e de telecomunicações; d) O nível de aglomeração de edifícios. (Art.º5º, nº4)



Assembleia de Freguesia de Lever

Concelho de Vila Nova de Gaia

Por outro lado este novo regime jurídico define que “ reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referências aos limites territoriais do respectivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município” (Art.º 4º, nº1).

De acordo com esses parâmetros, Vila Nova de Gaia situa-se num Município de nível 1 o que implica que terá de reduzir, no mínimo, 55% das 22 freguesias situadas em lugar urbano e 35% das duas situadas em lugares não urbanos.

Analizando o exposto anteriormente constata-se haver na Lei alguma flexibilidade, o que permitirá a adopção de soluções diversas daquelas que surgem da sua aplicação directa, soluções menos gravosas para as freguesias, desde que estas, através dos seus representantes legalmente eleitos, emitam, de acordo com Lei, pareceres bem fundamentados, que mereçam o crédito dos órgãos municipais, especialmente da Assembleia Municipal.

3. O CASO DE LEVER, FREGUESIA RURAL

Nos termos do Art.º 5º da Lei 22/2012, a freguesia de Lever situa-se em lugar urbano, por ter uma população igual ou superior a 2000 habitantes, assim constando no Anexo II do mesmo documento. Classificação demasiado desajustada da realidade, por se basear somente no número de habitantes, esquecendo os índices geográficos, históricos, culturais, desportivos, sociais, recreativos e económicos, marcadores característicos da identidade de cada freguesia.

Lever, quer queiram, quer não, é uma povoação eminentemente rural, uma autêntica aldeia, bem diferente das freguesias do casco urbano da cidade de Gaia, ou das situadas junto à orla marítima, pelo que é de todo injusto equipará-las. Essas diferenças, que existem, são contempladas na Lei que determina que, em casos devidamente fundamentados, a Assembleia Municipal pode, no âmbito da respectiva pronúncia, considerar como não situadas em lugares urbanos do município, freguesias que como tal sejam consideradas, consagrando-se, dessa forma, a desclassificação de freguesias, inicialmente classificadas de urbanas, o que propomos se aplique à Freguesia de Lever, de acordo com os indicadores que adiante enunciaremos, ressalvando-se, no entanto, que esta faculdade, assim como a margem de



Assembleia de Freguesia de Lever

Concelho de Vila Nova de Gaia

flexibilidade, só é passível de ser exercida, em sede da primeira promúncia da Assembleia Municipal.

3.1. Índices geográficos de Lever no contexto gaiense

Um dos indicadores que importa ter em consideração, para fundamentar a desclassificação de lugar urbano, é a mobilidade interna entre a sede da Junta e os principais lugares da freguesia a criar, ou a distância quilométrica entre a sede da freguesia de origem e a da nova freguesia a instituir.

De facto, Lever não tem um sistema de transportes, quer públicos, quer privados que o ligue com as sedes das Juntas de freguesia de Sandim e Olival, sendo os percursos para esses locais superiores a seis Km, no primeiro caso, ou a oito no segundo, o que afectaria gravemente a mobilidade das populações e o sistema de proximidade com os fregueses, a grande bandeira do poder autárquico em caso de agregação. A situação agravou-se, recentemente, com a fusão das empresas do sector, sendo cada vez mais frequentes as queixas dos utentes, por incumprimento de horários. Imagine-se, pois, se numa agregação das quatro freguesias, a nova sede fosse instalada, hipoteticamente, em Sandim ou Olival, como é que os cidadãos de Lever poderiam requerer os serviços da Junta, pedir uma simples certidão ou obter um atestado. Só se o percurso fosse feito a pé, em viatura própria ou em carro de aluguer, com custos agravados, principalmente para as pessoas idosas. Neste aspecto Lever é, sem qualquer dúvida, uma freguesia rural, assim como as do interior sul/nascente, em contraste com as da cidade e litoral, que beneficiam do serviço dos STCP, Metro e Caminhos de Ferro e de várias empresas privadas. Não acreditamos que, face ao período de restrição orçamental que o país atravessa, esteja assegurada a manutenção dos serviços instalados nas actuais sedes das Juntas, que o Governo dá por adquirido, o que comprometerá a melhoria dos serviços de proximidade às populações, uma das grandes bandeiras desta reorganização administrativa.

3.2. Dimensão e grau de cobertura das infraestruturas urbanas em Lever

No que toca ao grau de cobertura das restantes infra-estruturas urbanas e serviços de distribuição de energia e telecomunicações, Lever, tal com as restantes freguesias do limite sul/nascente do concelho sofre de graves carências.



Assembleia de Freguesia de Lever

Concelho de Vila Nova de Gaia

No que se refere a abastecimento de água e saneamento, apesar de haver alguns locais não cobertos, a situação é satisfatória.

No que se refere à rede de telecomunicações, a par da fraca cobertura do sinal da Internet, com velocidades médias muito abaixo dos 8 ou 16mb contratados (em média não ultrapassam os 6mb), com prejuízos para a actividade profissional de muitos leverenses e estudantes do ensino secundário e superior, Lever não possui rede de fibra óptica, sendo a de cabo incipiente e abrangendo apenas uma pequena parte da freguesia. Resta-nos a ligação por satélite.

Mas se, no respeitante ao serviço de Internet e televisão a situação não é famosa, o mesmo se poderá referir ao serviço móvel de telecomunicações, havendo muitos locais da freguesia com interrupções frequentes do sinal, muitas das vezes fraco e imperceptível.

Quanto ao fornecimento de energia, Lever, assim como as freguesias vizinhas de Sandim, Crestuma e Olival, não é abastecido pelo sistema de distribuição de gás natural, sendo os leverenses obrigados a utilizar as velhas botijas de gás, ou os velhos fogões a lenha.

3.3. Tipologia predominante das actividades económicas de Lever

A actividade económica dos leverenses centra-se, predominantemente, no sector secundário, apesar da quebra sensível verificada nos últimos anos, com o encerramento de algumas empresas industriais, apesar de Lever ter sido o berço da indústria de fundição no concelho, (Fábrica de Arcos e Arquinhos da Real Companhia Velha, criada no lugar das Hortas na segunda metade do Sec. XVIII), e da têxtil que lhe sucedeu, enquanto o sector terciário, com inúmeros estabelecimentos ligados ao pequeno comércio, teve um ligeiro crescimento. O sector primário que apresentava, ainda há pouco tempo, um valor residual teve, com a crise económica que se vive, um ligeiro aumento, relevando para o efeito o minifúndio, a agricultura de subsistência e a exploração florestal.

Cenário este que, se até ao momento, conduziu a uma ligeira desertificação da nossa comunidade, com um crescente êxodo de leverenses rumo aos centros urbanos, se agravará fortemente com a agregação de freguesias e o fim dos serviços de proximidade, já que Lever, como é do conhecimento geral, não possui actividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e serviços.

3.4. Índices históricos, culturais, e sócio-educativos



Assembleia de Freguesia de Lever

Concelho de Vila Nova de Gaia

Na nota prévia do livro, “ Santo André de Lever, Notas Monográficas”, escrevem os seus autores e insignes historiadores, Drs Abel Barros e Barbosa da Costa: “ esta freguesia pertenceu durante séculos ao concelho da Vila da Feira, é parte integrante de Vila Nova de Gaia, desde 11 de Outubro de 1926 (Decreto 12457) apresenta, ainda, características rurais bem marcadas que se reflectem na documentação relativa a sucessivas gerações....pretendemos homenagear as sucessivas gerações de homens e mulheres que viveram e trabalharam a terra, como quase exclusiva forma de sobrevivência, se relacionaram uns com os outros, com as comunidades vizinhas, defenderam os seus interesses e a sua dignidade e se mantiveram ligadas ao transcendente e sonharam desde as mais remotas eras, neste chão nem sempre fácil de trabalhar, quase sempre amanhando a terra e laborando numa indústria transformadora incipiente.” (Sublinhado nosso)

O território que hoje constitui a freguesia de Lever, segundo a monografia supra citada, tem ocupação humana, desde a ocupação ibera e celta, apesar de a primeira referência escrita, à Igreja de Santo André de Lever, surgir, apenas em 922, no Livro Preto de Coimbra, doc.81, fl 39. Nos séculos seguintes, ainda segundo a mesma monografia, são várias as referências à Igreja de Santo André de Lever e a esta freguesia, de acordo com documentos oficiais arquivados na Torre do Tombo, Arquivos Distritais e Diocese do Porto. A partir de 1520, com a dependência da freguesia da Ordem de Cristo e, posteriormente, do Infantado as referências a Lever são, ainda, mais significativas. Pelo Tombo da Comenda de Santo André de Lever, em 1608, a freguesia viu definido o seu território e os seus limites com as freguesias vizinhas de Canedo, Sandim e Crestuma.

Até 1926 Lever integrou o Concelho da Feira e o distrito de Aveiro, tendo a partir dessa data transitado para o concelho de Gaia e distrito do Porto, razão das rivalidades ancestrais existentes com as freguesias vizinhas de Sandim e Crestuma, propiciadoras de bairrismos estéreis, actualmente amenizados, mas que, em caso de agregação, se reacenderiam, comprometendo, em definitivo, a coesão territorial e o governo da “nova freguesia”.

Actualmente, apesar da sua ruralidade, Lever possui um vastíssimo e valioso património, cultural, religioso, desportivo e social de que se destacam:

- Duas Igrejas Paroquiais (A nova, inaugurada em 28/8/1977 e a antiga);



Assembleia de Freguesia de Lever

Concelho de Vila Nova de Gaia

Assim de acordo com o nº3 do artº 5º da Lei em apreço deve a freguesia de Lever, tal como Olival, Sandim e Crestuma, serem desclassificadas e consideradas como situadas em lugar não urbano.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo meramente indicativas as orientações expressas no artigo 8º da Lei 22/2012 de 30 de Maio, no que se refere à escala e dimensão demográfica adequado a cada freguesia, o parecer agora emitido está em conformidade com a Lei, cumpre os seus requisitos e obedece aos seus objectivos, parâmetros e orientações.

Como se viu, no atrás exposto, a realidade social, cultural e económica de Vila Nova de Gaia é marcada por desequilíbrios objectivos entre as freguesias da cidade e orla marítima, de características marcadamente urbanas, e as do interior sul nascente do concelho, com características marcadamente rurais.

A Lei errou ao classificar todas as freguesias, utilizando apenas um parâmetro que invariavelmente as transformaria todas em urbanas. Mas, sendo Gaia um concelho heterogéneo, como o PDM claramente o demonstra, não é lógico, que sem uma justificação plausível, se faça desaparecer do mapa autárquico um conjunto de freguesias com características e identidades próprias, alicerçadas por muitos anos de história, tradições, usos e costumes.

Nestes termos a Assembleia de Freguesia de Lever decide, após debate e votação, na defesa intransigente da vontade dos leverenses, solicitar à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito da respectiva pronúncia sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, que Lever se mantenha como freguesia rural que é e deseja continuar a ser, deixando de ser considerada como sita em lugar urbano, assim como as restantes freguesias de Sandim Olival e Crestuma.

Esta desclassificação das quatro freguesias determinará que, caso esta proposta se concretize, que o número de freguesias de Vila Nova de Gaia sitas em lugar urbano, baixe de 22 para 18, aumentando as sitas em lugar não urbano de duas (Seixezelo e Sermonde) para seis(Seixezelo, Sermonde, Sandim, Olival, Lever e Crestuma), concluindo-se que o mapa final das freguesias do concelho, sem considerar a margem de flexibilidade da



Assembleia de Freguesia de Lever

Concelho de Vila Nova de Gaia

Assembleia Municipal, a que reporta o Art.º 7º, n.º1, seria composto por um total de 12 freguesias, 8 das quais urbanas e as restantes 4 não urbanas ou rurais, resultantes da agregação de 10 freguesias urbanas, que passariam de 18 para 8, e da agregação de 2 freguesias não urbanas ou rurais que passariam de 6 para 4 (Art.º 4º, n.º1 e 2 e Art.º 6º, n.º 1 alínea a).

Caso a Assembleia Municipal decida usar da faculdade legal que lhe é concedida pelo n.º 1 do Art.º 7º e aplicar uma redução até 20% dos parâmetros de agregação, então o mapa da freguesias poderá apresentar um total de 15 freguesias, 10 urbanas e 5 não urbanas ou rurais, resultantes da agregação de apenas 8 freguesias urbanas, que passariam de 18 para 10, e da agregação de uma única das freguesias não urbanas ou rurais, que passariam de 6 para 5. (Art.º 7º, n.º1).

Nestes termos e considerando sempre a percentagem máxima de 35%, estipulada para a redução das freguesias sitas em lugares não urbanos, propomos que as freguesias deste grupo a agregar sejam Seixezelo e Sermonde, assegurando, assim, a manutenção e autonomia das freguesias de Lever, Sandim, Olival e Crestuma.

Lever 14 de Junho de 2012

OS PROPONENTES

Pela Coligação "Gaia na Frente"- PPD/PSD-CDS/PP

[Handwritten signatures and stamps over the text "ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LEVER"]

Pelo PARTIDO SOCIALISTA

[Handwritten signatures]

MADALENA



Gabinete do Presidente
Assessor Municipal
Nº 346/12 7702/12
Entidade
Cidade

Assembleia de Freguesia da Madalena

VILA NOVA DE GAIA

Na sequência da publicação da Lei 22/2012 de 30 de Maio e sendo necessário justificar perante a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia através de parecer, a necessidade da manutenção da freguesia da Madalena, esta Assembleia de Freguesia reunida a 29 de Junho de 2012, delibera o seguinte:

Parecer

“Considerando a grande importância para a população da nossa Freguesia, da existência da nossa autarquia una e indivisível, uma vez que se trata de uma realidade territorial e social única com uma população de mais de 10000 habitantes, uma história documentada de mais de 800 anos, sendo uma realidade territorial autónoma anterior à nacionalidade, cuja primeira referência histórica é de Fevereiro de 1125, tendo um vasto património histórico, neste sendo de relevar a Estação Paleolítica do Cerro, uma dinâmica associativa invejável e um tecido social vivo e atuante, sendo disso prova inequívoca a elevação a Vila em 12 de Junho de 2009.

Considerando que a 16 de Dezembro de 2011, em reunião convocada pelo Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, se auscultou a população, a maioria das instituições, associações e coletividades da nossa Freguesia e a maioria das forças políticas com representação no tecido social da Freguesia da Madalena, tendo sido unânime a opinião de que não há qualquer razão para a extinção ou fusão da Madalena com quaisquer outras Freguesias.

Vem esta Assembleia, como representante legal eleito da população da Madalena, transmitir o presente parecer que se sintetiza no seguinte ponto:

Manifestar inequivocamente como adquirido o facto da manutenção futura da Freguesia da Madalena como entidade jurídica, geográfica e social una, não passível de fusões, no concelho de Vila Nova de Gaia, onde pertence por direito inalienável.

Madalena, 29 de Junho de 2012”



Assembleia de Freguesia da Madalena

VILA NOVA DE GAIA

Este parecer foi *votado por unanimidade*, de todos os eleitos da Assembleia de Freguesia da Madalena, nomeadamente, Coligação “Gaia na Frente”, (PSD e CDS-PP) e Partido Socialista.

Madalena, 9 de Julho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia da Madalena

Alfredo Fernando Napoleão de Oliveira, Dr.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



MAFAMUDE

921-2012

1091 ANOS

Gabinete do Presidente

da Assembleia Municipal

427/12 01 10 12

Entrada

Saida

*Para cumprimento do Presidente
Junta de Freguesia e Anexar ao Dossier do
de Mafamude. Anexar ao Dossier de Freguesia.
Parecer da Assembleia de Freguesia.
Fim*

Ex.m. Senhor
César Fernando Couto Oliveira
M.I. Presidente da Assembleia Municipal
De Vila Nova de Gaia

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
L.N.

Data
2012-10-01

Assunto: ENVIO DE PARECER

Para os devidos efeitos, junto remeto em anexo o parecer emitido pela Assembleia de Freguesia de Mafamude na sessão ordinária de 28 de Setembro de 2012 em relação à Reforma Administrativa Territorial Autárquica, dando assim cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DE FREGUESIA

(Pedro Miguel Neves de Sousa)

Doc. 8
Aguardar a
memória.
Enviar com
anexo a
S. Presidência
do Conselho
Ministério d
V. N. J. J.
P1

MOÇÃO

Considerando a clara e inequívoca necessidade de proceder a uma reforma da Administração Local;

Considerando os compromissos assumidos pelo anterior Governo Português com a assinatura do Memorando de Entendimento da Troika relativamente a essa mesma reforma;

Considerando os termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e cuja aplicabilidade se impõe;

Considerando que a Freguesia de Mafamude é uma freguesia com identidade própria, com vincadas tradições ao nível cultural, com um movimento associativista relevante, com um território marcadamente urbano, que tem desenvolvido uma actividade de grande relevo ao nível do apoio social, que possui equipamentos colectivos e educativos de qualidade;

Considerando que a reforma administrativa em curso prevê e pressupõe um novo regime de atribuições e competências, bem como um reforço das correspondentes transferências do Estado;

A Assembleia de Freguesia de Mafamude, reunida em Sessão Ordinária, em 28 de Setembro de 2012, delibera acolher os princípios orientadores da reforma administrativa do poder local, solidarizando-se com os objectivos traçados pelo Governo Português e incluídos na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, tendo como horizonte a preconização de uma Freguesia de Mafamude pujante e moderna.

Mafamude, 28.09.2012

A Coligação Gaia na Frente,

OLIVAL



Assembleia de Freguesia de Olival

Município de Vila Nova de Gaia - Distrito do Porto

Telefs. 227 641 759 - 227 459 269 - Fax 227 458 856 - 4415 OLIVAL VNG

Gabinete do Presidente

Asssembleia Municipal

Nº 316/12 27/6/12

Entrada

Saída

Exmo. Sr. Presidente

da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia

Rua General Torres, 1141

4400 - 163 Vila Nova de Gaia

Sua referência
C.E./A.M. n.º 162/12

Sua comunicação / Data
06/06/2012

Nossa referência / Data
Offício nº 41/MA-2009/2013 27-06-2012

Assunto: Parecer sobre a *Reorganização Administrativa Territorial Autárquica*

Relativamente ao assunto em epígrafe, e nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, junto enviamos o parecer, aprovado por unanimidade na 2ª sessão ordinária desta Assembleia referente ao ano de 2012 que ocorreu no passado dia 22 de Junho e, para o qual solicitamos uma análise cuidada.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia



Asssembleia da Freguesia da Vila de Olival
VILA NOVA DE GAIA

(Jorge Filipe Gomes Pereira)



Assembleia de Freguesia de Olival

Município de Vila Nova de Gaia - Distrito do Porto

Telefs. 227 641 759 - 227 459 269 - Fax 227 458 856 - 4415 OLIVAL VNG

PARECER

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA PELO RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE HISTÓRICA, CULTURAL E SOCIAL DE OLIVAL

1 - PREÂMBULO

No dia 22 de Setembro de 2011 foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011 onde foram definidos os princípios orientadores da reforma da administração local autárquica e os seus respectivos eixos estruturantes. De entre estes destacavam-se, no que às freguesias diz respeito, dois eixos fundamentais:

- 1.1. O da *"Organização do território"* em que se define a necessidade de *"rever o actual mapa administrativo, com vista à redução substancial do actual número de freguesias, designadamente por via de soluções de aglomeração, dotando-as de escala e de dimensão mais adequadas, atentas as respectivas tipologias e desde que salvaguardadas as especificidades locais"*, bem como a elaboração de *"uma matriz de critérios demográficos e geográficos suficientemente habilitadores das opções a tomar, tendo presente a tipologia decorrente das noções de freguesia predominantemente urbana, de freguesia maioritariamente urbana e de freguesia predominantemente rural"*.
- 1.2. O da *"Democracia Local"* em que em particular se pretende promover uma discussão política e cívica sobre a *"Formação e Composição de Executivos"*; a *"Organização do território e definição das sedes das freguesias"*; as *"atribuições das freguesias e competências dos órgãos das freguesias"*.

No dia 26 de Setembro de 2011, foi apresentado o *"Documento Verde da Reforma da Administração Local"*, que pretendia ser o ponto de partida para um debate alargado à sociedade portuguesa. Nele foram definidos de forma resumida, e cingindo-nos ao que às freguesias diz respeito, a organização do território reiterando-se a necessidade de *"uma análise do actual mapa administrativo, promovendo a redução do actual número de freguesias, pela sua aglomeração..."* definindo-se como metodologia para o efeito a *"definição de uma matriz de critérios que servirá de base ao debate local numa perspectiva orientadora, visando o reforço do poder de proximidade das novas freguesias"*, e no que se refere ao financiamento a



Assembleia de Freguesia de Olival

Município de Vila Nova de Gaia - Distrito do Porto

Telefs. 227 641 759 - 227 459 269 - Fax 227 458 856 - 4415 OLIVAL VNG

manutenção da transferência de competências do Município para as Freguesias sob duas premissas: o não aumento da despesa e o não aumento do número de funcionários.

Em momento oportuno a Assembleia de Freguesia da Vila de Olival tomou posição sobre o assunto em questão e no dia 30 de Setembro de 2011 deliberou sobre uma moção, aprovada por unanimidade, onde reivindicava a manutenção da freguesia de Olival como uma circunscrição política, administrativa e geográfica una e indivisível e rejeitava liminarmente qualquer proposta ou processo de extinção, fusão ou agregação com qualquer outra.

Em Março de 2012 foi apresentada e enviada, pelo governo de Portugal, para a Assembleia da República o projecto de lei n. 44/XII com a proposta do que deveria ser o novo regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Concluído o período de debate público sobre o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e definidos os seus objectivos, princípios e parâmetros sob a letra da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, chegou o momento de dar cumprimento ao seu artigo 1º.

Em rigor compete à Assembleia Municipal pronunciar-se *"sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na ... lei, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º"*. (Artigo 11.º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio).

No entanto, o ponto 4, do mesmo artigo 11.º, da referida lei estabelece que *"as assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia"*.

É nestes termos que no respeito pelas nossas raízes e na defesa e preservação do nosso património colectivo comum, da marca identitária que une todos os olivalenses, da promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local e da melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações se apresenta o presente documento.

2 – REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS

O novo regime jurídico define que, *"a reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respetivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município"*, (Artigo 4.º, ponto 1, da Lei n.º



Assembleia de Freguesia de Olival

Município de Vila Nova de Gaia - Distrito do Porto

Telefs. 227 641 759 - 227 459 269 - Fax 227 458 856 - 4415 OLIVAL VNG

22/2012, de 30 de Maio), e estabelece de acordo com estes parâmetros três níveis de classificação (Artigo 4.º, ponto 2, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio).

De acordo com os parâmetros acima indicados, Vila Nova de Gaia, situa-se num município de nível 1, por apresentar uma população superior a 40000 habitantes e uma densidade populacional superior a 1000 por km².

No que se refere às freguesias, o novo regime classifica e distingue aquelas que se situam em lugar urbano das que se situam em lugar não urbano ou rural considerando no primeiro lote todas aquelas cuja população seja igual ou superior a 2000 habitantes. (Artigo 5.º, ponto 1, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio). No caso de Vila Nova de Gaia são consideradas 22 freguesias como situadas em lugar urbano e 2 como situadas em lugar não urbano.

De acordo com os parâmetros de agregação (Artigo 6.º, ponto 1, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), Vila Nova de Gaia terá de reduzir, no mínimo, 55% das freguesias situadas em lugar urbano, correspondente a 12 freguesias, e 35% das situadas em lugar não urbano, correspondente a 1 freguesia.

O regime jurídico aprovado ainda que defina os parâmetros a que as agregações de freguesias estão sujeitas, e que devem ser respeitados, permite a apresentação de soluções diversas daquelas que surgem da sua aplicação directa. O ponto 2 do artigo 7.º consagra a possibilidade de a redução global do número de freguesias poder ser alcançada aplicando-se proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º. É, ainda, estabelecido, pelo ponto 3 do artigo 5.º, que em casos devidamente fundamentados, *"a assembleia municipal pode, no âmbito da respetiva pronúncia ..., considerar como não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas...."*. Nestes casos devem ser tomados em consideração os indicadores enunciados no ponto 4 do mesmo artigo.

3 – O CASO DE OLIVAL

A Lei em apreço determina que seja considerado como lugar urbano aquele cuja população é igual ou superior a 2000 habitantes (ponto 1 do artigo 5.º). A freguesia de Olival, com 5800 habitantes (de acordo com os censos 2011), é, assim, considerada como um lugar urbano, sem que se tenha ponderado os seus índices geográficos, culturais, sociais, económicos, educacionais ou históricos caracterizadores da sua idiossincrasia. Assim, e nos termos do ponto 4, do artigo 5.º, importa ter em apreciação os seguintes indicadores:



Assembleia de Freguesia de Olival

Município de Vila Nova de Gaia - Distrito do Porto

Telefs. 227 641 759 - 227 459 269 - Fax 227 458 856 - 4415 OLIVAL VNG

3.1. Índices geográficos de Olival no contexto gaiense.

Olival situa-se no interior sul nascente de Vila Nova de Gaia. Durante muitos anos foi servida, apenas, por uma velha estrada nacional que permitia fazer a sua ligação à sede do concelho que dista 13 km e por uma rede viária de fraca qualidade que a ligava às freguesias circunvizinhas.

Este foi um factor que contribuiu decisivamente para o seu isolamento e condicionou o seu desenvolvimento, porquanto os condicionalismos relativos à mobilidade, a par de um deficiente investimento em infraestruturas e serviços públicos lhe "deram" uma característica marcadamente rural, que ainda hoje se constata e sente. Aliás, no relatório 2.4 do PDM, em 2008, afirmava-se *"a zona Interior Nascente com as freguesias de Crestuma, Lever, Olival e Sandim é a que apresenta uma matriz paisagística mais rural com aglomerados dispersos apoiados na rede viária preexistente, tendo uma significativa frente de rio"*. É, ainda, esta rede viária preexistente, degradada e subdimensionada para o tempo corrente, que serve de ligação entre Olival e as várias freguesias circunvizinhas.

É desta forma injusto e completamente despropositado equiparar a freguesia de Olival, bem como as do interior sul nascente deste concelho, com as freguesias que constituem a cidade de Vila Nova de Gaia, ou mesmo com as que não estando nesse aglomerado, estão numa frente de mar que tem recebido um forte investimento público e privado.

O município de Vila Nova de Gaia nunca teve uma política de mobilidade que garantisse aos seus munícipes a possibilidade de se deslocarem dentro do concelho sem um grande transtorno. No caso das freguesias do interior sul nascente de Vila Nova de Gaia, em que Olival se insere, a situação é agravada por um serviço de transportes públicos exercido, em quase todo o território, por apenas um operador privado que liga algumas artérias da freguesia à sede do concelho e à cidade do Porto, com carreiras de periodicidade larga e dificuldade de cumprimento de horários.

Acresce que no interior da freguesia não existe nenhum serviço de transporte público organizado. Por exemplo, não existe nenhuma carreira entre a Junta de Freguesia de Olival e o Centro Social e Cultural de Olival (onde estão fixados diversos serviços públicos — correio, segurança social, centro de saúde, auditório com capacidade para 530 pessoas sentadas, GIP - Gabinete de Inserção Profissional, Jardim de Infância e Creche, etc. — e por onde passam todos os dias centenas de pessoas), ou entre Arnelas e o lugar da Igreja. A deslocação a estes serviços é feita, na maioria das vezes, a pé, de carro próprio, ou recorrendo à boa vontade dos vizinhos. No caso de uma hipotética agregação de Olival com outra, ou outras freguesias o



Assembleia de Freguesia de Olival

Município de Vila Nova de Gaia - Distrito do Porto

Telefs. 227 641 759 - 227 459 269 - Fax 227 458 856 - 4415 OLIVAL VNG

acesso a estes serviços seria colocado em causa, pois não acreditamos que a médio prazo, por razões de economia de escala, esteja assegurada a sustentabilidade e manutenção dos serviços instalados nas actuais juntas de freguesia que o Governo agora dá por adquirida, o que desde logo comprometeria o aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia e a melhoria dos serviços de proximidade ao cidadão, princípios basilares cuja implementação é também reclamada pela presente reorganização administrativa.

3.2. Dimensão e grau de cobertura das infraestruturas urbanas em Olival.

Relativamente ao grau de cobertura das restantes infraestruturas urbanas, nomeadamente no que se refere aos serviços públicos de abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia, gás e de telecomunicações, Olival sofre tal como as restantes freguesias do interior sul nascente do concelho de graves carências que não lhe permitem ter uma qualidade de vida comparável com as freguesias do centro do concelho.

No que se refere ao abastecimento de água e saneamento há lugares de Olival que não estão contemplados por estes serviços básicos. Em particular no que se refere ao saneamento não é difícil encontrar lugares, alguns com dezenas de casas e centenas de moradores, onde as fossas sépticas e sumidouros apoiadas por cisternas que as vazam são a única forma de garantir a salubridade privada e pública.

Relativamente à distribuição de gás, Olival, tal como as restantes freguesias do interior sul nascente do concelho, não tem qualquer rede de distribuição de gás natural, tendo de utilizar o gás propano e butano, em botija.

Apesar da apregoada disseminação de serviços de telecomunicações, com diferentes operadores privados, a realidade demonstra que a freguesia de Olival, tal como as restantes freguesias do interior sul nascente do concelho, está mal servida no que se refere ao acesso às redes de comunicação e informação. O serviço de internet, e apesar de contratados para velocidades até 8 mb ou 16 mb, registam uma velocidade média de 6 mb e, em muitos casos, até abaixo daquele valor, com prejuízo da actividade profissional de muitos olivalenses bem como dos estudantes universitários e do ensino secundário. Se considerarmos o acesso à internet móvel, o problema agudiza-se e é praticamente impossível a sua utilização, na maioria do território.

Aliás, no que se refere ao sinal digital apesar de Olival, tal como as restantes freguesias do interior sul nascente do concelho, se situar num concelho onde estão antenas que emitem este sinal deixou de ter um serviço público de televisão de qualidade. Não é difícil encontrar locais onde, apesar do dinheiro gasto na aquisição de equipamento que permitisse o acesso ao sinal



Assembleia de Freguesia de Olival

Município de Vila Nova de Gaia - Distrito do Porto

Telefs. 227 641 759 - 227 459 269 - Fax 227 458 856 - 4415 OLIVAL VNG

da TDT, se deixou de aceder aos quatro canais, ou se passou a receber o serviço sem qualidade, com interrupções de sinal ou em que não há sintonização entre a imagem e o som. Esta situação é agravada porquanto a maioria do território não é servido por serviço de cabo ou fibra tendo a população de aderir a serviços digitais por satélite que para além de onerosos nem sempre apresentam a melhor qualidade. Também, não há previsão para que nesta zona do concelho seja instalada fibra óptica.

Estas carências discriminam negativamente a população de Olival, tal como as das restantes freguesias do interior sul nascente do concelho, e não garantem o acesso à informação, situação que se agudizará se se promover uma concentração de serviços e os distanciar da população local.

3.3. Tipologia predominante das actividades económicas de Olival no contexto gaiense.

Em Olival, tal como nas restantes freguesias do interior sul nascente do concelho, a actividade económica predominante centra-se no sector secundário onde cerca de 60% da população activa residente exerce funções. Já o sector terciário absorve cerca de 37% da população activa residente. O sector primário apresenta um valor residual que se caracteriza por uma exploração de minifúndio ou de subsistência.

Assim, Olival não apresenta actividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação, o que por sua vez justifica o tipo de mobilidade já caracterizado num ponto anterior, porquanto os destinos são diversos e as necessidades distintas.

Registe-se que Olival tem sediado no seu território menos de 2% das empresas sediadas no concelho de Vila Nova de Gaia (relatório PDM).

3.4. Índices históricos/culturais/sócio/educativos de Olival no contexto gaiense.

O território que hoje constitui a freguesia de Olival tem, (segundo as notas monográficas de Santa Maria de Olival, pág. 77 e seguintes), ocupação humana que remonta aos séculos III – II A.C.. É, no entanto, com as reconquistas encetadas pelos cristãos na península Ibérica e com a criação da Terra de Santa Maria, entre os anos 866 e 910, que Olival passa a ter referências objectivas enquanto povoação com uma identidade colectiva própria de *"carácter rural na sociedade do tempo"* onde imperava a cultura cerealífera, do linho, da vinha, a olivicultura e outras árvores de fruto, a horticultura, a pecuária e pesca entre outras actividades artesanais. A Freguesia de Olival é referenciada como terra possuidora de fontes e poços.

Ao longo da sua história Olival fez parte das Terras de Santa Maria e a partir de 1542 das Terras de Santa Maria e Gaia SM e de duas comarcas eclesiásticas (Feira e Gaia) sendo



Assembleia de Freguesia de Olival

Município de Vila Nova de Gaia - Distrito do Porto

Telefs. 227 641 759 - 227 459 269 - Fax 227 458 856 - 4415 OLIVAL VNG

detentora de um valiosíssimo património religioso, cultural, desportivo e social como é patente pelos vários edifícios religiosos de que se destacam a sua Igreja Matriz que data de 1853 e a capela de São Mateus, em Arnelas, que data de 1723 e onde se distinguem os seus altares feitos em talha dourada.

A freguesia de Olival possui dois cemitérios, um localizado junto à Igreja Matriz e o outro no lugar de Arnelas, junto à Capela de São Mateus.

Associado ao movimento religioso da freguesia são muitas as festas que se realizam ao longo do ano e que para além de demonstrarem uma religiosidade própria e um acto de fé são motivo de orgulho e bairrismo.

Ao nível cultural, desportivo e social destaca-se o movimento associativo que nesta freguesia se apresenta como uma força viva perseverante na preservação da sua identidade e no trabalho pelo bem comum da sua comunidade. Salientam-se, deste movimento, as associações culturais, recreativas, desportivas e sociais: *Conferência de São Vicente de Paulo*, fundada em 1914; *Centro de Recreio Popular de Arnelas-Olival*, fundado em 1953; *Associação Recreativa e Cultural de Santa Isabel*, fundada em 1961; *Rancho Danças e Cantares de Santa Maria de Olival*, fundado em 1977; *Rancho Regional de Olival*, fundado em 1985; *Fanfarra Recreativa e Cultural de Olival*, fundada em 1987, e a *Olival Social, Associação para o Desenvolvimento de Olival*, fundada em 2006.

Ao nível educacional a freguesia de Olival possui quatro escolas do primeiro ciclo do ensino básico (Arnelas; Seixo-alvo; São Miguel; Lebre/Lavadores) e cinco jardins-de-infância. Desde 2006 que tem em funcionamento uma Creche com capacidade para 66 crianças.

Ao nível social a freguesia está dotada com Centro de Dia para a terceira idade e Apoio Domiciliário.

Foi fruto da sua história e da dinâmica da sua população que em 19 de Abril de 2001, a Assembleia da República portuguesa distinguiu Olival, com a sua elevação à categoria de Vila, (Lei n.º 67/2001, de 12 de Julho) ainda que não se trate mais do que uma distinção honorífica, mas que reconhece o trabalho feito por esta comunidade.

3.5. Nível de aglomeração de edifícios.

Olival apresenta uma tipologia habitacional assente maioritariamente em moradias unifamiliares (cerca de 97,8%, censos 2011). Dos restantes, 1,9% correspondem a edifícios de habitação social, com capacidade para entre 7 e 12 alojamentos.

Em rigor, a freguesia de Olival, tal como nas restantes freguesias do interior sul nascente do concelho, apresenta um tipo de povoamento disperso cujos condicionalismos de ocupação e



Assembleia de Freguesia de Olival

Município de Vila Nova de Gaia - Distrito do Porto

Telefs. 227 641 759 - 227 459 269 - Fax 227 458 856 - 4415 OLIVAL VNG

uso dos solos também não permitem uma alteração profunda da sua matriz de potencialidades, porquanto o PDM (Plano Director Municipal) não o permite, o que por si é um obstáculo ao desenvolvimento harmonioso e sustentado desta zona do concelho. Aliás, o relatório de revisão do PDM (Novembro de 2008) referia *“as freguesias que se situam na coroa adjacente ao principal núcleo urbano são as que representam um padrão mais atractivo, enquanto que as áreas mais rurais junto às margens do Douro apresentam um padrão mais repulsivo. Esta diferenciação poderá estar relacionada com a falta de investimento ao nível da rede viária e dos equipamentos nas freguesias mais interiorizadas.*

As áreas de reserva ecológica e agrícola e as de transformação condicionada, por se concentrarem no interior junto às margens do rio Douro, influenciaram, juntamente com os factores referidos no parágrafo anterior, o desenvolvimento e o tipo de crescimento urbano destas áreas...”

No caso de Olival as plantas das condicionantes do PDM revelam uma elevada percentagem de território classificado como REN (Reserva Ecológica Nacional), também definida como Estrutura Ecológica Fundamental nos planos de ocupação dos solos, bem como RAN (Reserva Agrícola Nacional) impedindo, assim, o crescimento das áreas urbanas.

Em rigor, Olival, tal como as restantes freguesias do interior sul nascente do concelho (Crestuma, Lever e Sandim), está classificada no PDM como freguesia rural, reconhecendo-lhe uma identidade distinta, marcada por características específicas de quem, mesmo vivendo num concelho do litoral, suporta e vive as dificuldades da interioridade. Aliás, a quantificação do solo, na última revisão do PDM, demonstra que estas quatro freguesias são as que apresentam maior percentagem de solo rural, respectivamente 47,05%, 69,15%, 67,64% e 62,60%. As freguesias, de Vila Nova de Gaia, consideradas, pela Lei, como situadas em lugar não urbano, Seixezelo e Sermonde, têm valores inferiores de solo rural, respectivamente 34,38% e 17,19%. Não é justo que se equipare uma freguesia, como Olival, que para obter os benefícios da urbanidade tem de fazer um esforço descomunal, com as situadas numa malha urbana que têm acesso a todas as benesses da urbanidade. Não é justo, mas será, ainda, mais grave se apenas porque se pretende diminuir um conjunto de freguesias se coloque em causa o desenvolvimento sustentável do concelho, pois invariavelmente o fim dos serviços públicos de proximidade, até agora assegurados pelas juntas de freguesia, farão com que paulatinamente as populações se desloquem para a malha urbana à procura de melhores condições de vida e contribuindo para a desertificação de uma fracção concelho.



Assembleia de Freguesia de Olival

Município de Vila Nova de Gaia - Distrito do Porto

Telefs. 227 641 759 - 227 459 269 - Fax 227 458 856 - 4415 OLIVAL VNG

Assim, de acordo com o ponto 3 do artigo 5.º da Lei em apreço deve a freguesia de Olival, tal como as restantes freguesias do interior sul nascente do concelho, serem consideradas como *não situadas em lugar urbano* e por conseguinte situadas em *lugar não urbano*.

4 – CONFORMIDADE COM A LEI

O ponto 3 deste parecer apresenta, de acordo com a lei, as considerações e os motivos pelos quais a freguesia de Olival deve ser considerada como situada em *lugar não urbano*.

O artigo 8.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, emite um conjunto de orientações, ainda que indicativas, que devem ser tidas em consideração aquando da emissão das pronúncias ou pareceres, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, pelas entidades (Assembleias de Municipais e de Freguesia, respectivamente).

Assim, define a alínea a) do artigo 8.º que *“A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respectivas dinâmicas económicas e sociais.”*. A freguesia de Olival, para além da interioridade a que está sujeita, é uma das que está mais distante da sede do concelho.

A alínea c) do mesmo artigo 8.º define que: *“As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos de: i) Nos municípios de nível 1, 20 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 5000 habitantes nas outras freguesias.”*. A freguesia de Olival está situada num concelho de nível 1, pelo que pelo exposto no ponto 3 deste parecer e considerando que está situada em *lugar não urbano*, cumpre todos os requisitos legais para ser considerada como freguesia de pleno direito, pois tem mais de 5000 habitantes.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O parecer agora emitido está em conformidade com a lei e obedece aos objectivos, princípios, parâmetros e orientações aprovados pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, dando prevalência ao objectivo preconizado na alínea f), do artigo 2.º: *“Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas.”*

A realidade social, cultural e económica do município de Vila Nova de Gaia é heterogénea, não sendo comparável a municípios de idêntica dimensão. Vila Nova de Gaia tem um desequilíbrio objectivo e patente entre as freguesias da cidade e da orla marítima, de características marcadamente urbanas, e as que se situam no interior sul nascente do concelho, com



Assembleia de Freguesia de Olival

Município de Vila Nova de Gaia - Distrito do Porto

Telefs. 227 641 759 - 227 459 269 - Fax 227 458 856 - 4415 OLIVAL VNG

características marcadamente rurais. A lei errou ao classificar todas as freguesias utilizando apenas um parâmetro que invariavelmente as transformaria todas em urbanas. Mas como ficou demonstrado neste parecer Vila Nova de Gaia é fortemente heterogéneo, tal como o próprio PDM o demonstra, não sendo lógico que de um momento para o outro e sem justificação plausível se faça desaparecer do mapa autárquico deste município um conjunto de freguesias com características e identidades intrínsecas marcadamente diferentes do resto do concelho. Assim, e no âmbito da sua pronúncia sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, este parecer, que pretende a classificação da freguesia de Olival, tal como das restantes freguesias do interior sul nascente do concelho (Lever, Sandim e Crestuma), como *não situada* em lugar urbano, tem a fundamentação necessária para merecer o acolhimento numa proposta que permita esbater o desequilíbrio entre as comunidades urbanas e as reivindicações do interior, e permita manter uma matriz autárquica diferenciada que abra a discussão sobre uma nova estratégia de crescimento do município, com a garantia do desenvolvimento e sustentabilidade de uma das áreas territoriais mais carenciadas do concelho.

Olival e Vila Nova de Gaia, 22 de Junho de 2012

OS GRUPOS DE REPRESENTANTES COM ASSENTO NA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE OLIVAL

PARTIDO SOCIALISTA

João António Costa Vieira
João Fernando de Sousa Pereira
Paula Teresa Pinto Ribeiro

João António Gomes Alves

João Filipe Gomes Pereira

Moisés David Oliveira da Silva

COLIGAÇÃO "GAIA NA FRENTE" - PPD/PSD-CDS/PP

Raulo Almeida de Assunção Soares

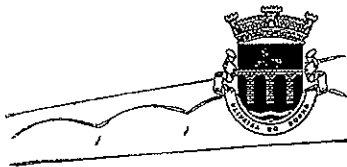
André Costa Leal

João Luís Mendes Gonçalves

João Paulo Gomes

João Paulo Gomes

OLIVEIRA DO DOURO



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Município de Vila Nova de Gaia

Gabinete do Presidente
da
Assembleia Municipal
Nº 312/12 28.06.12
Entrada
Saída

Exmº Senhor

César Oliveira

Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia

Rua General Torres, 1141

4400 – 163 V.N. de Gaia

Data: 2012.07.16

Nossa referência: AS/MG/12

Vossa referência:

Assunto: Envio de Parecer sobre a Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica

Exmº Senhor,

Os meus melhores cumprimentos.

Venho pelo presente remeter a V.Exª. cópia do parecer sobre a Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica, de acordo com o n.º4 do artigo 11º da Lei n.º22/2012, de 30 de Maio, emitido pela Assembleia de Freguesia de Oliveira do Douro aprovado por unanimidade na reunião desta Assembleia de Freguesia, realizada em 28 de Junho de 2012.

Renovo os meus cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

(João Paulo Moreira Correia)

Anexo:

Parecer



A publicação da *Lei 22/2012, em 30 de Maio*, aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e impôs que as Assembleias de Freguesia emitissem parecer sobre a sua aplicação ao respetivo território. Neste sentido, cumprindo o disposto no *artº. 11º, nº. 4º. da Lei 22/2012, de 30 de Maio* e

CONSIDERANDO QUE:

1º- A Freguesia de Oliveira do Douro, tem cerca de 23 000 habitantes, de acordo com os censos de 2011;

2º- A Freguesia de Oliveira do Douro tem uma identidade muito própria, traços culturais distintos e uma matriz sociológica específica;

3º – Na Freguesia de Oliveira do Douro existe um vasto conjunto de equipamentos sociais, desportivos, escolares, de saúde e de segurança/proteção civil, de excelente qualidade, adequados aos fins a que se destinam.

4º – A Freguesia de Oliveira do Douro, deve ser considerada como um verdadeiro polo urbano, com equipamentos próprios, o que lhe confere a escala e dimensão necessárias para preservarem a sua autonomia administrativa;

5º - A freguesia de Oliveira tem características para se afirmar com um dos eixos de um modelo policêntrico de desenvolvimento no concelho;

6º- A Freguesia de Oliveira do Douro, gere com rigor e responsabilidade social os parques recursos públicos disponibilizados, com um retorno económico, financeiro e social muito positivo;

7º – A Assembleia de Freguesia, reunida a 31 de Janeiro de 2012, aprovou no âmbito da discussão do “Documento Verde da Reforma da Administração Local”, a manutenção da autonomia administrativa da freguesia.

8º - A Freguesia de Oliveira do Douro preenche todos os requisitos legais constitutivos, devendo, por isso, manter a sua plena autonomia;

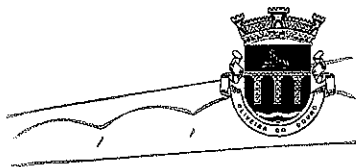
A Assembleia de Freguesia de Oliveira do Douro, reunida em Assembleia Ordinária no dia vinte e oito de Junho, do ano de dois mil e doze, **DELIBERA:**

1. **Pelas razões expostas, emitir parecer desfavorável à extinção, fusão ou agregação da Freguesia de Oliveira do Douro.**

Oliveira do Douro, 28 de Junho de 2012

Pelo Partido Socialista

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Pinto', is written below the text 'Pelo Partido Socialista'.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Município de Vila Nova de Gaia

Gabinete do Presidente
da
Assembleia Municipal
Nº 388
Entrada 17/08/2012
Saída

Exmº Senhor

César Oliveira

Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia

Rua General Torres, 1141

4400 – 163 V.N. de Gaia

Data: 2012.07.16

Nossa referência: AS/MG/12

Vossa referência:

Assunto: Envio de Moção sobre a Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica

Exmº Senhor,

Os meus melhores cumprimentos.

Venho pelo presente remeter a V.Exª. cópia da moção apresentada pelo representante da CDU – Coligação Democrática e Unitária sobre o processo de Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica, aprovado por maioria na reunião da Assembleia de Freguesia de Oliveira do Douro, realizada em 28 de Junho de 2012.

Renovo os meus cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

(João Paulo Moreira Correia)

Anexo:

Parecer



APROVADO EM MARÇO 2012
2. JOTA / RAL. C. CPU / B.E.

VOTOS: 16
ABSTENÇÕES: 16
PS / PS/KS

MOCÃO

Em defesa da Freguesia de Oliveira do Douro e do Poder Local Democrático

Considerando que:

- A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que "Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica", visa envolver os eleitos locais no processo de extinção de Freguesias e abrir caminho a outros graves atentados ao Poder Local Democrático e aos direitos das populações;
- Esta lei não é, por si, sinónimo de extinção de Freguesias. Com a sua publicação nenhuma Freguesia está automaticamente liquidada. A sua extinção obrigará à aprovação, em concreto na Assembleia da República, de leis, em rigor lei a lei, que tenham como objectivo uma nova divisão administrativa nos concelhos que viessem a ser abrangidos;
- É fundamental envolver a população no debate, dado que nenhum autarca foi eleito com o mandato de extinguir e liquidar Freguesias;
- O desenvolvimento dos nossos concelhos e freguesias é, em grande parte, mérito do Poder Local Democrático conquistado pelo 25 de Abril e consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- A Freguesia de Oliveira do Douro tem uma história, representatividade e serviços às populações e às forças vivas que lhe conferem uma grande importância na vida local;
- As Juntas de Freguesia de Vila Nova de Gaia representam custos mínimos para o erário público, de incomparável dimensão com o seu papel e trabalho concreto;
- Os critérios associados à redução do número de freguesias são meramente quantitativos, sem qualquer fundamento do ponto de vista da organização harmoniosa do território e/ou dos mais profundos sentimentos das populações;
- Segundo o mais recente estudo efetuado pela ANAFRE, e para além do facto de que as Freguesias têm sofrido fortes diminuições das verbas transferidas, contra o que estipula a Lei das Finanças Locais, a poupança que alegadamente se conseguiria com este processo seria apenas de cerca de 6 milhões de euros/ano, e poderá mesmo ser menor, ou até fazer aumentar os encargos.

E ainda que:

- O atual processo de extinção de freguesias originou protestos e manifestações de grande dimensão por todo o país, com destaque para a manifestação do passado dia 31 de Março que juntou mais de 200 mil participantes, envolvendo as populações, o movimento associativo e autarcas de todos os partidos.



A Assembleia de Freguesia de Oliveira do Douro, reunida no dia 28 de Junho de 2012 decide emitir o seguinte PARECER:

1. Manifestar a sua oposição à atual proposta de liquidação de freguesias, constante da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, que "aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica", lembrando que nenhum órgão autárquico foi eleito com tal mandato;
2. Sublinhar que esta foi a posição da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias, de numerosas autarquias, e que esteve na base de expressivas manifestações públicas, de diversos movimentos, e que foi reiterada diferentes vezes por várias Assembleias Municipais e pela Assembleia Metropolitana do Porto;
3. Apelar à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia para que recuse ser cúmplice da extinção de freguesias;
4. Exortar a ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias e a ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses a não pactuarem com este processo, não nomeando representantes para a chamada Unidade Técnica;
5. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e às populações para o prosseguimento da luta contra a extinção das freguesias, pelo reforço das suas competências e meios financeiros e em defesa do Poder Local Democrático;
6. Enviar cópia desta moção aos membros da Assembleia Municipal e da Câmara de Vila Nova de Gaia, da Assembleia Metropolitana do Porto, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao Sr. Ministro-adjunto e dos Assuntos Parlamentares Miguel Relvas, ao Sr. Primeiro-Ministro Passos Coelho, à ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias e à ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Oliveira do Douro 28 de Junho de 2012

Pel' A CDU - Coligação Democrática Unitária,

(se aprovada, enviar ainda à Comunicação Social)

PEDROSO



Assembleia de Freguesia de Pedroso
VILA NOVA DE GAIA

Gabinete do Presidente

Assessoria Municipal

6/6/12 08/02/12

Entrada

Saida

Exmo. Senhor
Presidente da
Assembleia Municipal de V. N. Gaia
Rua Álvares Cabral
4400-017 VILA NOVA DE GAIA

*Agradeço e
Dar cumprimento ao
Senhor Li. Senr.
Guimarães
06/02/2012*

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

AF-27/2012

31/01/2012

Assunto

ENVIO DE MOÇÃO

Exmo. Senhor

Incluso envio a V. Exa. fotocópia de Moção, aprovada por unanimidade na reunião extraordinária desta Assembleia de Freguesia, realizada em 30 de Janeiro de 2012.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

Raúl Emílio Vaz Martins



TESSERA E HOSPITALES ANO 7 D.C. A CAMINHO DO 3º MILÉNIO DA SUA HISTÓRIA

COLIGAÇÃO GAIA NA FRENTE

PEDROSO



MOÇÃO

Considerando que:

1. O Governo elaborou o Documento Verde da Reforma da Administração Local como ponto de partida para um debate que se quer alargado à sociedade portuguesa, com o objectivo de no final do 1º semestre de 2012, estarem lançadas as bases e o suporte legislativo de um municipalismo mais forte, mais sustentado e mais eficaz;
2. O aludido Documento Verde contém um cronograma geral da Reforma da Administração Local que prevê a existência de uma discussão pública nas Assembleias de Freguesia e Assembleias Municipais, durante os meses de Novembro e Dezembro de 2011 e até Janeiro de 2012;
3. As notícias vindas a público, indiciam que irão ser delegadas no Município e ratificadas na Assembleia Municipal, as soluções que eventualmente sejam consideradas consensuais, e as que não forem, serão definidas pelo Governo da Nação.
4. A Assembleia de Freguesia de Pedroso reúne em sessão extraordinária para debater o Documento Verde, importa analisar as propostas contidas no documento, com um olhar crítico, de forma a dar o seu contributo a tão importante reforma.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Pedroso, reunida no dia 30/01/2012, na sua sede e em sessão extraordinária, delibera o seguinte:

1. Afirmar a capital importância do poder local no desenvolvimento integrado do Portugal democrático, relevando por conseguinte o trabalho realizado por todos os autarcas de freguesia e municipais;
2. Subscrever os critérios propostos para a criação, existência e gestão das entidades que compõem o sector empresarial local;
3. Subscrever a proposta de executivo homogéneo, chamando a atenção para a importância do reforço dos poderes de fiscalização política da Assembleia Municipal;
4. Sublinhar que qualquer reforma do mapa administrativo autárquico terá que ser feita com a participação activa dos agentes políticos locais, atendendo às especificidades de cada caso, e preservar a respectiva Identidade Histórica;
5. Sugerir que a terminologia relativa à extinção/criação de novas freguesias, seja substituída pelo conceito de agregação de freguesias;

COLIGAÇÃO GAIA NA FRENTE



PEDROSO

6. Deverá ser atribuída mais autonomia e mais competências aos municípios e às freguesias, nomeadamente, nas áreas da acção social e da educação, à luz dos princípios da descentralização e da subsidiariedade;
7. Deverá ser desenhado de forma clara o modelo de financiamento das freguesias;
8. O debate deverá decorrer em simultâneo, com o conhecimento da proposta de revisão do quadro legal das freguesias, de importância vital para os objectivos da Reforma.

Pedroso, 30 de Janeiro de 2012.

O Grupo Parlamentar da Coligação Gaia na Frente:

João Filipe da Silva Rodrigues
Mazia da Liberdade Almeida Tavares
Paula da Oliveira
Paula da Silva
Paula da Silva
Maria João Braga

Se aprovado, enviar a:

- Senhor Presidente da República;
- Senhor Primeiro-Ministro;
- Senhor Presidente do Município de Vila Nova de Gaia;
- Senhor Presidente da Assembleia Municipal de V. N. de Gaia;
- Senhores Líderes Partidários da Assembleia da República.

PEROSINHO



Assembleia da Freguesia de Perosinho

VILA NOVA DE GAIA

Gabinete do Presidente
da
Assembleia Municipal
Nº 396
Entrada 22/12/2012
Saída / /

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de

Vila Nova de Gaia

César Oliveira

Vila Nova de Gaia

Nos termos do nº4 do artigo 11º da Lei 22/2012, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, junto enviamos a V. Exas. o Parecer, aprovado por unanimidade por esta Assembleia de freguesia, em sessão extraordinária do passado dia 31 de Julho de 2012.

Com os meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia de Freguesia de Perosinho

Andreia Filomena Silva Pires

PARECER

A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA PARA RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE HISTÓRIA, CULTURAL E SOCIAL DE PEROSINHO



I. PREÂMBULO

A lei 22/2012 consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa autárquica, no que respeita à extinção/agregação de freguesias.

O supra mencionado Diploma Legislativo estabelece para tal fim, objetivos, princípios e níveis de enquadramento e parâmetros de agregação, que não alberga, praticamente, nenhum dos pedidos de alteração apresentados pelas freguesias e pela ANAFRE.

O regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica prescreve, no seu artigo 11º, a pronúncia, por parte da Assembleia Municipal, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Pronúncia da Assembleia Municipal que deve ser entregue à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, acompanhada dos pareceres das Assembleias de freguesia (artigo 12º da Lei 22/2012).

Os Pareceres das Assembleias de freguesia devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia (nº4 do artigo 11º da Lei 22/2012).

Permitindo assim, o Legislador, a cada uma das Assembleias de freguesia intervir no processo da reorganização administrativa territorial autárquica, firmando a legitimidade da vontade dos seus verdadeiros participantes.

II. PEROSINHO – FREGUESIA RURAL

De acordo com o nº4 do artigo 11º do Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, a Assembleia de freguesia de Perosinho apresenta o seguinte parecer para ser ponderado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, no quadro da preparação da sua pronúncia.

O nº1 do artigo 5º da Lei 22/2012, considera lugar urbano o lugar com população igual ou superior a 2000 habitantes.

Por este critério quantitativo, a freguesia de Perosinho situa-se em lugar urbano, por ter uma população superior a 2000 habitantes, assim constando no Anexo II do Regime Jurídico.

Porém, a definição de lugar urbano deve, igualmente, apoiar-se em critérios qualitativos, nomeadamente, sócio-cultural, económicos e geográfico.

O critério para definir lugar urbano não pode basear-se somente no número mínimo de habitantes, mas também na sua conexão com a existência de um conjunto de equipamentos e infraestruturas, com razões de natureza histórica, cultural e arquitetónica.

Tais fatores devem ser elementos decisivos para a reorganização administrativa das freguesias.

Deste modo, o nº3 e nº4 do artigo 5º explanam que a Assembleia Municipal pode, no âmbito da respetiva pronúncia, considerar não situado nos lugares urbanos do município as freguesias abrangidas pelo critério quantitativo consagrado no seu nº1.

Assim, a Lei (no seu artigo 7º) prevê uma margem de flexibilidade que permite à Assembleia Municipal propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir.

Na verdade, a freguesia de Perosinho possui identidade própria, traços culturais distintos e uma matriz sociológica específica.

É entendimento desta Assembleia de freguesia que a eventual classificação da freguesia de Perosinho como lugar urbano acarreta uma deterioração da qualidade do serviço público prestada aos Perosinhenses pela inexistência de proximidade entre a Freguesia e a população.

Objetivamente, a freguesia de Perosinho é uma freguesia sobretudo não urbana, de acordo com os seguintes indicadores:

- a) Índices históricos, culturais e sócio educativos de Perosinho*
- b) Tipologia predominante das atividades económicas*
- c) O grau de desenvolvimento das atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informações*
- d) A dimensão e o grau de cobertura das infraestruturas urbanas e da prestação dos serviços associados*
- e) O nível de aglomerados de edifícios*

Índices históricos, culturais e socio educativos de Perosinho

A freguesia de Perosinho corresponde a uma pequena região cujas origens remontam-nos para uma era longínqua, muito antes da nacionalidade, e **a sua riqueza histórica** estende-se por vários locais ao longo de todo o seu território, cujos vestígios demonstram a sua antiguidade. Neste sentido, não podemos esquecer a importância do Monte Murado e do seu Castro, onde foram localizados instrumentos de pedra polida, utilizados pelo Homem no Período Neolítico, que, segundo o arqueólogo e publicista José Fortes (no seu livro “Mea Villa de Gaia” – página 10), são “os mais antigos monumentos, minúsculos embora, da afastada antiguidade de Gaya!”. Desta forma, podemos afirmar que, desde os primórdios, este local pôde construir a sua identidade e a sua história, cultivando as suas raízes históricas, culturais e familiares, que ainda hoje são valorizadas e lembradas por todos.

As **tradições perosinhenses** foram sendo mantidas vivas ao longo do tempo, as romarias e festas locais continuam a existir; destacamos as festas em Honra da Nossa Senhora do Carmo, a festa de S. João em Pousada na Fonte do Mouco organizada pelos residentes da zona da Pousada, a festa de S. Pedro no lugar da Mouta e a festa em Honra da Santa Marinha no lugar de Sirgueiros, entre outros eventos que vão prolongando no tempo e na história costumes, tradições, origens e o significado de locais que ainda hoje são venerados por muitos fregueses, quer a nível religioso, social e cultural. A **fidelidade dos perosinhenses às suas tradições e costumes** atribui à freguesia um elevado grau de proximidade entre a sua população, o que não se verifica nos centros urbanos, onde as dinâmicas sociais, económicas e culturais são totalmente diferentes.

Todavia, apesar de considerarmos que Perosinho não se encontra dentro dos parâmetros do que é considerado centro urbano, devemos realçar a **forte componente cultural** que é desenvolvida por toda a freguesia e celebrada anualmente pelo evento “Perosinho Cultural”, com a duração de 8 dias. O Grupo Musical da Mocidade

Perosinhense (que actualmente engloba a Escola de Música de Perosinho, frequentada por centenas de alunos), a Associação Recreativa de Perosinho, o Rancho Folclórico de Perosinho, a Biblioteca Pública de Perosinho, o Clube de Futebol de Perosinho, a Associação Recreativa e Cultural de Sirgueiros e o Clube de Triatlo são os agentes responsáveis pela intensa vertente cultural de Perosinho, uma vez que, dedicando-se a diversas artes e desporto, vão espalhando cultura, saber e lazer pela freguesia desde o início do século XX.

Não devemos esquecer ainda, a distinção de Perosinho com o título de vila, atribuído pela Assembleia da República, a 12 de Julho de 2001. Apesar de ser apenas uma distinção honorífica, comprova os esforços dos perosinhenses em prol desta freguesia ao longo de vários anos.

*Por sua vez, **as necessidades educativas** da freguesia de Perosinho são apenas respondidas ao nível do primeiro ciclo de escolaridade, uma vez que possui apenas 3 escolas primárias de ensino básico (Escola de Brandariz, Escola do Loureiro 1 e Escola do Loureiro 2). Encaramos esta característica como um factor que intensifica o carácter rural de Perosinho, pois demonstra que, a nível educativo, não corresponde às necessidades da freguesia, uma vez que as crianças que ultrapassam a idade correspondente ao ensino primário, têm que ser matriculadas nas escolas das freguesias vizinhas, nomeadamente as escolas situadas nas freguesias de Canelas e Pedroso.*

Tipologia predominante das actividades económicas de Perosinho

***São inúmeros os lugares da freguesia com toponímia rural, onde famílias cultivam os seus campos para consumo próprio (agricultura de subsistência) e/ou para venda dos seus produtos agrícolas, realidade que tem vindo a intensificar o papel do sector primário na nossa freguesia.** Para facilitar a venda destes produtos, é realizada, todas as semanas, uma feira no Centro Cívico de Perosinho, onde os agricultores, organizados por pequenas bancas/barracas, podem vender os seus produtos. Por sua vez, o sector terciário perosinhense é apenas composto por alguns estabelecimentos*

que se dedicam, maioritariamente, à venda de produtos alimentares e essenciais ao dia-a-dia de uma pessoa comum, como mercearias, padarias e um supermercado (Pingo Doce).

No entanto, **a actividade económica de Perosinho centra-se no sector secundário; todavia, este é um sector que vive dias difíceis perante as dificuldades impostas pela crise económica** vivida no nosso País, tendo sido registado o encerramento de algumas empresas situadas na nossa freguesia, como a empresa "Valsan", que empregava mais de 100 perosinhenses, que hoje enfrentam a dura realidade do desemprego e as dificuldades que daí advêm. **Estas dificuldades contribuem para a desertificação da comunidade perosinhense**, uma vez que impulsionam a procura de melhores condições a nível profissional e, consequentemente pessoal, fora da freguesia e do município de Vila Nova de Gaia.

Grau de desenvolvimento de actividades geradoras de fluxos populacionais, bens e serviços

A verdade é que Perosinho não possui actividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e serviços. Carece de um posto da GNR, estando dependente dos serviços de segurança que provêm da freguesia de Canelas e do posto da GNR dos Carvalhos (Pedroso). O mesmo acontece com os Correios, uma vez que os perosinhenses têm que se deslocar também a Canelas ou aos Carvalhos para recorrerem aos serviços dos seus postos de Correio.

A nível de transportes, a freguesia é servida apenas pelas rotas estipuladas (com destino a Porto, Carvalhos, Sermonde, Granja, Aguda e Espinho) pela UTC ("União de Transporte dos Carvalhos, Lda"), que abrangem, essencialmente, a principal estrada que atravessa a freguesia (Rua 25 de Abril). A verdade, é que alguns dos utentes deste serviço de transportes, que vivem mais para o interior da freguesia, afastado da Rua 25 de Abril, têm que percorrer distâncias consideráveis para chegarem às paragens e têm que ter em atenção o horário precário de algumas das rotas deste serviço, havendo destinos que são contemplados apenas duas/três vezes por dia. Esta realidade

contrapõe a realidade das freguesias do centro do município e do litoral, que beneficiam do serviço da STCP, Metro e Caminhos de Ferro e de várias empresas de transporte privadas.

Dimensão e grau de cobertura das infraestruturas urbanas em Perosinho

Relativamente a este tópico, podemos afirmar que Perosinho, a nível de abastecimento de água e saneamento, vive uma situação satisfatória. No que diz respeito às telecomunicações, a nossa freguesia não possui rede de fibra óptica e a de cabo não abrange a freguesia na sua totalidade.

Índice Demográfico e nível de aglomeração de edifícios

Perosinho é caracterizado por um povoamento disperso, predominando as moradias unifamiliares e os lugares de toponímia rural. Ao contrário dos centros urbanos, são poucos os edifícios geminados (quando os edifícios se agrupam dois a dois) ou em banda (quando os edifícios se agrupam em conjunto de três ou mais edifícios). Por sua vez, a maioria dos poucos prédios de apartamentos existentes não ultrapassam os três andares.

A área territorial perosinhense é de cerca de 4,71 km² de área, maioritariamente composta por zonas agrícolas e florestais. Os seus habitantes rondam os 6 360 habitantes e regista 1 350 hab/km², o que comprova que a nossa densidade populacional não se pode igualar aos números mais elevados e registados pelas freguesias de cariz urbano da cidade de Gaia ou das freguesias situadas na costa litoral, junto à orla marítima.

CONCLUSÕES FINAIS

Tal como se viu na informação atrás exposta, consideramos que a Lei errou ao utilizar apenas o número de habitantes para a classificação das freguesias como urbanas e não urbanas. Vila Nova de Gaia corresponde a um território heterogéneo, neste sentido achamos despropositado que se faça desaparecer, do mapa autárquico, um conjunto de freguesias com características e identidades próprias, construídas por anos de história. Da mesma forma que consideramos que Perosinho não corresponde à realidade imposta pelos centros urbanos, devendo manter o seu estatuto de freguesia não urbana.

Nestes termos, a Assembleia de Freguesia de Perosinho decide, após debate e votação, na defesa intransigente da vontade dos perosinhenses, solicitar à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, no contexto da respectiva prenúncia sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, que Perosinho se mantenha como freguesia rural que é e deseja continuar a ser, deixando de ser considerada em lugar urbano.

E conseqüentemente, e pelas razões indicadas, deve Perosinho manter-se uma Freguesia administrativamente autónoma.

Perosinho, 31 de Julho de 2012

Os Membros da Assembleia de Freguesia de Perosinho

Pela Coligação "Gaia na Frente" – PSD/CDS-PP

André Filomeno Silva Rêgo

Diana Cristina Pereira Mota

F. J. L. F. J. L. F. J. L.

Leandro Vitor Pereira dos Santos

Maria Guedes Pereira Dias

Pelo PARTIDO SOCIALISTA

Amo Amo Amo

João Paulo Pereira da Silva

João Paulo Pereira da Silva

SANDIM



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim

Concelho de Vila Nova de Gaia

Distrito do Porto

Telef.: 22 765 00 77 • Fax 22 763 18 10

Rua Joaquim Correia, 370 • 4415-834 SANDIM

Gabinete do Presidente
Asssembleia Municipal
Nº 392/12 28/06/12
Entrada
Saída

Exmos. Srs.:

César Oliveira, Presidente da Assembleia
Municipal de Vila Nova de Gaia
Rua General Torres, 1141
4400-163 VILA NOVA DE GAIA

V/Ref.º: C.E./A.M. n.º 166/12

V/Com.: 06/06/2012

N/Ref.º: 2/2012

Data: 2011/12/14

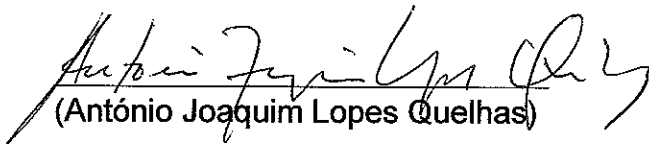
Assunto: *Envio de "Parecer" acerca da Reorganização Administrativa Territorial
Autárquica, aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 22/06/2012.*

Ex.mo Senhor;

De harmonia com o solicitado na V/ comunicação supra mencionada, venho pelo presente enviar a V. Exa., um "Parecer" acerca da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovada por unanimidade pelos elementos da Assembleia de Freguesia, em sua sessão ordinária do passado dia 22/06/2012.

Sem outro assunto, subscrevo-me com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia,


(António Joaquim Lopes Quelhas)

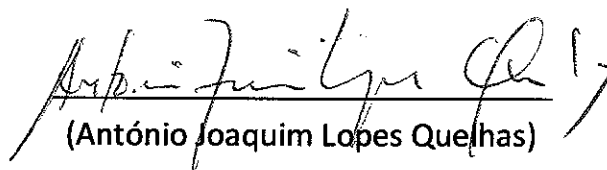


Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim
Município de Vila Nova de Gaia

Em 22/06/2012

O Parecer conjunto apresentado pela Coligação Partidária PPD/PSD – CDS/PP e o Partido Socialista, na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de hoje, foi aprovado por unanimidade por todos os seus membros.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,


(António Joaquim Lopes Queijas)



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim
Município de Vila Nova de Gaia

PARECER

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA (LEI N.º 22/2012 DE 30 DE MAIO)

1 - INTRODUÇÃO

No dia 22 de Setembro de 2011 foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011 onde foram definidos os princípios orientadores da reforma da administração local autárquica e os seus respectivos eixos estruturantes. De entre estes destacavam-se, no que às freguesias diz respeito, dois eixos fundamentais:

- a) O da *"Organização do território"* em que se define a necessidade de *"rever o actual mapa administrativo, com vista à redução substancial do actual número de freguesias, designadamente por via de soluções de aglomeração, dotando-as de escala e de dimensão mais adequadas, atentas as respectivas tipologias e desde que salvaguardadas as especificidades locais"*, bem como a elaboração de *"uma matriz de critérios demográficos e geográficos suficientemente habilitadores das opções a tomar, tendo presente a tipologia decorrente das noções de freguesia predominantemente urbana, de freguesia maioritariamente urbana e de freguesia predominantemente rural"*;
- b) O da *"Democracia Local"* em que em particular se pretende promover uma discussão política e cívica sobre a *"Formação e composição de Executivos"*; a *"Organização do território e definição das sedes das freguesias"*; as *"atribuições das freguesias e competências dos órgãos das freguesias"*.

No dia 26 de Setembro de 2011, foi apresentado o *"Documento Verde da Reforma da Administração Local"*, que pretendia ser o ponto de partida para um debate alargado à sociedade portuguesa. Nele foram definidos de forma resumida, e cingindo-nos ao que às freguesias diz respeito, a organização do território reiterando-se a necessidade de *"uma análise do actual mapa administrativo, promovendo a redução do actual número de freguesias, pela sua aglomeração..."* definindo-se como metodologia para



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim Município de Vila Nova de Gaia

o efeito a *"definição de uma matriz de critérios que servirá de base ao debate local numa perspectiva orientadora, visando o reforço do poder de proximidade das novas freguesias"*, e no que se refere ao financiamento a manutenção da transferência de competências do Município para as Freguesias sob duas premissas: o não aumento da despesa e o não aumento do número de funcionários.

À data, os órgãos legitimamente eleitos, porque não lhes foi presente qualquer rascunho de mapa, nem nenhuma proposta de reorganização administrativa para a agregação ou extinção de freguesias em Vila Nova de Gaia, não puderam opinar mais do que intenções.

Também não foi promovido qualquer estudo municipal, sobre a aplicação dos parâmetros a ponderar para deliberar sobre a matéria. Por isso, e pelo que mais adiante se dirá, a Assembleia de Freguesia de Sandim, realizada em 5 de Dezembro de 2011, aprovou uma moção, por unanimidade, propondo a manutenção da freguesia Sandim como uma circunscrição política, administrativa e geográfica una e indivisível, rejeitando liminarmente qualquer proposta ou processo de extinção, fusão ou agregação com qualquer outra.

Entretanto, foi aprovada a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa territorial autárquica, estabelece os seus objetivos, princípios e parâmetros e define os termos de participação das autarquias locais neste procedimento legislativo.

O diploma não acolhe praticamente nenhum contributo da discussão anterior e os parâmetros definidos, não sendo devidamente ponderados pelo órgão legalmente encarregado para o efeito, constituem uma ameaça séria à extinção da nossa freguesia, de facto e de direito, porquanto não obstante tenha deixado cair o critério geográfico, que estabelecia um mínimo de 3.000 habitantes, para a manutenção das freguesias com uma distância de mais de 10 km à sede do concelho, agravou consideravelmente o critério demográfico, classificando indistintamente como lugar urbano *"o lugar com população igual ou superior a 2.000 habitantes"* (cfr. artº 5º, nº 1 e Anexo II).

Em rigor compete à Assembleia Municipal pronunciar-se *"sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na ... lei, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º"*. (Artigo 11.º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio).



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim Município de Vila Nova de Gaia

No entanto, o ponto 4, do mesmo artigo 11.º, da referida lei estabelece que *“as assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.”*.

E neste quadro a Assembleia de Freguesia de Sandim, não pode deixar de reclamar o respeito pelas nossas raízes e defender a preservação do seu património coletivo comum e da marca característica que une todos os Sandinenses. E para que a discussão pública que agora se inicia tenha algum sentido, impõe-se-nos o dever de propor uma solução alternativa que possa ser acolhida pelo quadro legal, para que em última instância não possa ser imposta por decreto, uma solução que fere a vontade da freguesia de Sandim.

2 – REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS

O novo regime jurídico define que, *“a reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respetivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município”*, (Artigo 4.º, ponto 1, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), e estabelece de acordo com estes parâmetros três níveis de classificação (Artigo 4.º, ponto 2, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio).

De acordo com os parâmetros acima indicados, Vila Nova de Gaia, situa-se num município de nível 1, por apresentar uma população superior a 40000 habitantes e uma densidade populacional superior a 1000 por km².

No que se refere às freguesias, o novo regime classifica e distingue aquelas que se situam em lugar urbano das que se situam em lugar não urbano ou rural considerando no primeiro lote todas aquelas cuja população seja igual ou superior a 2000 habitantes. (Artigo 5.º, ponto 1, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio). No caso de Vila Nova de Gaia são consideradas 22 freguesias como situadas em lugar urbano, onde se inclui a freguesia de Sandim e 2 como situadas em lugar não urbano, Seixezelo e Sermonde (Anexo II do diploma).



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim Município de Vila Nova de Gaia

De acordo com os parâmetros de agregação (Artigo 6.º, ponto 1, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), Vila Nova de Gaia terá de reduzir, no mínimo, entre 55% das freguesias situadas em lugar urbano, correspondente a 12 freguesias, e 35% das situadas em lugar não urbano, correspondente a 1 freguesia.

O regime jurídico aprovado ainda que defina os parâmetros a que as agregações de freguesias estão sujeitas, e que devem ser respeitados, permite a apresentação de soluções diversas daquelas que surgem da sua aplicação directa. O ponto 2 do artigo 7.º consagra a possibilidade de a redução global do número de freguesias poder ser alcançada aplicando-se proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º. É, ainda, estabelecido, pelo ponto 3 do artigo 5.º, que em casos devidamente fundamentados, *“a Assembleia Municipal pode, no âmbito da respetiva pronúncia ..., considerar como não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas....”*. Nestes casos devem ser tomados em consideração os indicadores enunciados no ponto 4 do mesmo artigo.

3 – O CASO CONCRETO DA FREGUESIA DE SANDIM

A classificação legal de lugar urbano proposta pelo diploma é demasiado redutora e remete-nos para a aplicação de uma simples regra aritmética, classificando como urbanas, indiscriminadamente e por igual, todas as freguesias com um número igual ou superior a 2.000 habitantes.

A freguesia de Sandim, com 5938 habitantes (de acordo com os censos 2011), é, assim, considerada como um lugar urbano, sem que se tenha ponderado os seus índices geográficos, culturais, sociais, económicos, educacionais ou históricos.

Assim, e nos termos do ponto 4, do artigo 5.º, importa ter em apreciação os seguintes indicadores:

3.1. ÍNDICES GEOGRÁFICOS, TRANSPORTES E MOBILIDADE

Sandim é a freguesia mais a sul do concelho de Vila Nova de Gaia, encontra-se já no limite com o vizinho município de Santa Maria da Feira (Distrito de Aveiro). Durante muitos anos foi servida, apenas, por uma velha estrada nacional que permitia fazer a sua ligação à sede do concelho que distava 17 km e por uma rede viária de fraca qualidade que a ligava às freguesias circunvizinhas.



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim Município de Vila Nova de Gaia

No caso de uma hipotética agregação de Sandim com outra, ou outras freguesias o acesso a estes serviços seriam colocados em causa, pois não acreditamos que a médio prazo, por razões de economia de escala, esteja assegurada a sustentabilidade e manutenção dos serviços instalados nas actuais juntas de freguesia que o Governo agora dá por adquirida, o que desde logo comprometeria o aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia e a melhoria dos serviços de proximidade ao cidadão, princípios basilares cuja implementação é também reclamada pela presente reorganização administrativa.

3.2. DIMENSÃO E GRAU DE COBERTURA DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS

Relativamente ao grau de cobertura das restantes infraestruturas urbanas, nomeadamente no que se refere aos serviços públicos de abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia, gás e de telecomunicações, Sandim sofre tal como Crestuma, Lever e Olival, graves carências que não lhe permitem ter uma qualidade de vida comparável com as freguesias do centro do concelho.

No que se refere ao abastecimento de água e saneamento há lugares de Sandim que não estão contemplados por estes serviços básicos. Em particular no que se refere ao saneamento não é difícil encontrar lugares, alguns com dezenas de casas e centenas de moradores, onde as fossas sépticas e sumidouros apoiadas por cisternas que as bazam são a única forma de garantir a salubridade privada e pública.

Relativamente à distribuição de gás, Sandim, tal como as referidas freguesias do interior sul nascente do concelho, não tem qualquer rede de distribuição de gás natural, tendo de utilizar o gás propano e butano, em botija.

Apesar da apregoada disseminação de serviços de telecomunicações, com diferentes operadores privados, a realidade demonstra que a freguesia de Sandim, a exemplo das citadas freguesias do interior sul nascente do concelho, está mal servida no que se refere ao acesso às redes de comunicação e informação. A cobertura do sinal de internet e os serviços contratados para velocidades até 8 mb ou 16 mb registam uma velocidade média de 6 mb e, em muitos casos, até abaixo daquele valor, com prejuízo da actividade profissional de muitos Sandinenses bem como dos estudantes universitários e do ensino secundário. E, face à relação custo/benefício das operadoras na implementação do serviço, não há



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim Município de Vila Nova de Gaia

Este foi um factor que contribuiu decisivamente para o seu isolamento e condicionou o seu desenvolvimento, porquanto os condicionalismos relativos à mobilidade, a par de um deficiente investimento em infraestruturas e serviços públicos lhe “deram” uma característica marcadamente rural, que ainda hoje se constata e sente. Aliás, no relatório 2.4 do PDM, em 2008, afirmava-se *“a zona Interior Nascente com as freguesias de Crestuma, Lever, Olival e Sandim é a que apresenta uma matriz paisagística mais rural com aglomerados dispersos apoiados na rede viária preexistente, tendo uma significativa frente de rio”*. É, ainda, esta rede viária preexistente, degradada e subdimensionada para o tempo corrente, que serve de ligação entre Sandim e as freguesias contíguas.

É desta forma injusto e completamente despropositado equiparar a freguesia de Sandim, bem como as do interior sul nascente deste concelho, com as freguesias que constituem a malha urbana da cidade ou as que constituem a frente de mar, que têm recebido um forte investimento público e privado.

Um indicador pertinente tem a ver com a mobilidade interna entre a sede da junta e as principais povoações da freguesia a criar ou a distância quilométrica entre a sede da freguesia a instituir e a sede da freguesia de origem, dois dos indicadores fundamentais a ponderar, no regime jurídico da criação de freguesias que é agora revogado com a entrada em vigor do novo diploma.

O município de Vila Nova de Gaia nunca teve qualquer serviço municipal de transportes, o município não está vocacionado para operar no sector e não há condições nem logísticas, nem económicas para, de um momento para o outro, promover uma solução alternativa. Ao contrário das freguesias que incluem o perímetro da cidade, que usufruem do serviço da Metro do Porto e das carreiras dos STCP, a nossa freguesia, bem como as contíguas de Lever, Crestuma e Olival são servidas por operadores privados, em regime de exclusividade, apenas de e para a sede do município. A situação agravou-se, no passado recente, com a fusão de todas as empresas do sector, passando o serviço a ser detido e prestado em regime de monopólio. As queixas dos utentes pela alteração e incumprimento de horários são mais que muitas e parece de todo inviável assegurar a concessão de novas carreiras.

Imagine-se, pois, numa fusão a quatro, em que a nova sede da junta de freguesia, hipoteticamente, fosse em Sandim como é que, sem condições de mobilidade, se iriam deslocar os habitantes do lugar da Portelinha, em Lever, do lugar da Fontinha, em Crestuma, ou do lugar de Arnelas, em Olival, que teriam de percorrer, respetivamente, os primeiros 6 km e os outros cerca de 4 km, para requerer os serviços da junta, pedir uma simples certidão ou até, como já acontece agora, para ir ao correio.



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim Município de Vila Nova de Gaia

previsões para que haja acesso à internet, por cabo ou fibra, a médio, ou até a longo prazo. Se considerarmos o acesso à internet móvel, o problema agudiza-se e é praticamente impossível a sua utilização, na maioria do território.

Aliás, no que se refere ao sinal digital apesar de Sandim, tal como nas freguesias circunvizinhas, se situarem num concelho onde estão antenas que emitem este sinal deixou de ter um serviço público de televisão de qualidade. Não é difícil encontrar locais onde, apesar do dinheiro gasto na aquisição de equipamento que permitisse o acesso ao sinal da TDT, se deixou de aceder aos quatro canais, ou se passou a receber o serviço sem qualidade, com interrupções de sinal ou em que não há sintonização entre a imagem e o som. Esta situação é agravada porquanto a maioria do território não é servido por serviço de cabo ou fibra tendo a população de aderir a serviços digitais por satélite que para além de onerosos nem sempre apresentam a melhor qualidade. Também, não há previsão para que nesta zona do concelho seja instalada fibra óptica.

Estas carências discriminam negativamente a população de Sandim, tal como as das restantes freguesias do interior sul nascente do concelho, e não garantem o acesso à informação, situação que se agudizará se se promover uma concentração de serviços e os distanciar da população local.

3.3. TIPOLOGIA PREDOMINANTE DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Em Sandim, tal como em Crestuma, Lever e Olival, a atividade económica predominante centra-se no sector secundário, em franca expansão, onde cerca de 60% da população ativa residente exerce funções. Já o sector terciário absorve cerca de 30% da população ativa residente. O sector primário apresenta um valor residual que ainda assim se quantifica em cerca de 10% e que se caracteriza por uma exploração de minifúndio e agricultura de subsistência, características do norte de Portugal.

Assim, Sandim, não apresenta atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação, o que por sua vez justifica o tipo de mobilidade já caracterizado num ponto anterior, porquanto os destinos são diversos e as necessidades distintas, a prova mais evidente das condições deficitárias em que vivemos, prova-se até pela grande fuga de juventude para zonas mais favoráveis, o que leva à diminuição da população conforme se pode verificar pelos últimos Censos.



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim Município de Vila Nova de Gaia

3.4. LEGADO HISTÓRICO, PATRIMONIAL, CULTURAL E SOCIAL

A antiguidade marca o povoamento da freguesia de Sandim. Tanto a arqueologia como a toponímia confirmam este facto. No que respeita à arqueologia, destaca-se a Mamoa da Gestosa, um monumento megalítico de carácter funerário, datado do período Calcolítico/Neo-Calcolítico e localizado no lugar de Campinho. Da Proto-História/Romanização, é o povoado fortificado de Crasto, um castro implantado em local com excelentes condições naturais de defesa.

A toponímia também confirma a antiguidade do povoamento. O topónimo da freguesia tem origem no germânico Sandinus, Sendinus ou Sindini – nome próprio.

A formação do território que hoje constitui a freguesia de Sandim terá acontecido no Séc. XI, mas é a partir do Séc. XII que este nome surge documentado. No início houve uma igreja na *Villa* de Sandim, que teria anexado à sua jurisdição, as várias outras *villas* e lugares que deram origem à sua constituição, tudo sob a alçada do Convento de Vila-Cova das Donas, criado também no Séc. XI. O senhorio do Mosteiro de Vila-Cova está documentado, pelo menos, desde o Séc. XIII.

Este Mosteiro é abandonado no ano de 1535, sendo anexado ao Convento de Avé-Maria do Porto, o que provocou a sua ruína, restando hoje da primitiva construção uma pequena capela, que se julga ser a capela-mor da antiga igreja do Mosteiro, relíquia preciosa onde se venera o S. Brás e a Senhora das Candeias, objeto de escavações arqueológicas, e que está em vias de classificação como monumento nacional.

Nas Inquirições de D. Dinis, a freguesia aparece como sendo um Couto do Bispo do Porto. Em 1527, é uma “Aldea do Couto de Vila Cova de Sandini”. Na primeira metade do século XIX, em 1834, após a Revolução Liberal, Sandim foi sede de concelho independente.

A atual igreja matriz foi construída entre o final do Séc. XVII e princípios do Séc. XVIII, segundo indicações pouco precisas do padre Artur Saúde. Apesar das transformações que foi sofrendo ao longo dos anos, apresenta uma arquitetura harmoniosa, apresentando no seu interior valiosas imagens dos séculos XVII e XVIII, em altares decorados em talha dourada.

No lugar de Gassamar pode encontrar-se a Capela da Senhora da Penha de França, a quem as mulheres grávidas oferecem promessas e na parte norte da freguesia a Capela do Calvário, dedicada a Nossa Senhora das Neves, que dá o nome ao lugar e forma com as cruzeiras graníticas existentes no local, um



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim Município de Vila Nova de Gaia

conjunto onde se integram excelentes moradias oitocentistas, exemplares da arquitetura tradicional da região.

A freguesia é atravessada pelo rio Uíma, afluente do Douro, cuja foz se situa em Crestuma, e que em tempos deu origem a uma laboriosa atividade de moagem de cereais, essencialmente milho. Ainda restam cinco moinhos de rodízio, nos lugares de Gassamar, Chão de Moinho, Santa Marinha, Retorta e Arroteias. A imagem mais característica da freguesia é a de uma vasta paisagem natural, onde o campo se impõe.

Foi fruto da sua história e da dinâmica da sua população que em 19 de Abril de 2001 (Lei n.º 79/2001, de 20 de Julho), a Assembleia da República portuguesa distinguiu Sandim, com a sua elevação à categoria de Vila ainda que não se trate mais do que uma distinção honorífica, mas que reconhece o trabalho feito por esta comunidade.

3.5. NÍVEL DE AGLOMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Sandim apresenta uma tipologia habitacional assente maioritariamente em moradias unifamiliares, registando-se apenas a construção de cinco edifícios de habitação e serviços, de construção em altura, dispersos, e sem qualquer relevância urbanística.

Dos restantes, cerca de 10% correspondem a áreas de expansão com uma carga construtiva reduzida e na sua maioria classificada como de *"Tipologia Mista-Densidade, Tipo 0.4"* e a edifícios de habitação social.

Em rigor, a freguesia de Sandim, tal como Crestuma, Lever e Olival, apresenta um tipo de povoamento disperso cujos condicionalismos de ocupação e uso dos solos também não permitem uma alteração profunda da sua matriz de potencialidades, porquanto o PDM (Plano Director Municipal) não o permite, o que por si é um obstáculo ao desenvolvimento harmonioso e sustentado desta zona do concelho. Aliás, o relatório de revisão do PDM (Novembro de 2008) referia *"as freguesias que se situam na coroa adjacente ao principal núcleo urbano são as que representam um padrão mais atractivo, enquanto que as áreas mais rurais apresentam um padrão mais repulsivo. Esta diferenciação poderá estar relacionada com a falta de investimento ao nível da rede viária e dos equipamentos nas freguesias mais interiorizadas."*



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim Município de Vila Nova de Gaia

As áreas de reserva ecológica e agrícola e as de transformação condicionada, por se concentrarem a sul/nascente do concelho, influenciaram, juntamente com os factores referidos no parágrafo anterior, o desenvolvimento e o tipo de crescimento urbano destas áreas..."

No caso de Sandim as plantas das condicionantes do PDM revelam uma elevada percentagem de território classificado como REN (Reserva Ecológica Nacional), também definida como Estrutura Ecológica Fundamental nos planos de ocupação dos solos, bem como RAN (Reserva Agrícola Nacional) impedindo, assim, o crescimento das áreas mais urbanas.

Dos elementos recolhidos sobre a quantificação dos solos, no âmbito da última revisão do PDM, conclui-se que entre áreas agrícolas e florestais, quintas de espaço rural, espaços naturais e até arruamentos, a freguesia de Sandim apresenta 850,97 hectares classificados como solo rural, valor que corresponde a 62,60% da respetiva área territorial global.

Em rigor, Sandim, tal como as restantes freguesias do interior sul nascente do concelho (Crestuma, Lever e Olival), está classificada no PDM como freguesia rural, reconhecendo-lhe uma identidade distinta, marcada por características específicas de quem, mesmo vivendo num concelho do litoral, suporta e vive as dificuldades da interioridade.

É de todo injusto e desadequado, equiparar a freguesia de Sandim às freguesias da orla marítima ou do perímetro da cidade, colocando-a ao mesmo nível dos padrões de desenvolvimento e como se fosse igual a Canidelo, Arcozelo, Valadares, Mafamude, Santa Marinha ou Oliveira do Douro.

A nossa terra é uma comunidade rural, uma verdadeira aldeia, cuja ocupação dos solos, com fortes condicionalismos, mobilidade, infraestruturas ou serviços públicos são muito diferentes e requerem um tratamento diferenciado daquele que é conferido às freguesias que se inserem no meio urbano.

Por outro lado não faz qualquer sentido que uma freguesia, discriminada pelos custos da interioridade, por uma marcada ruralidade e preterida ao nível dos investimentos públicos de vulto, por não ter escala económica ou densidade populacional, seja agora, classificada como um lugar urbano e, por isso, condenada à extinção ou à agregação com outras freguesias.

Mas será ainda mais grave se, para reduzir aritmeticamente um conjunto de freguesias, se colocar em causa o desenvolvimento sustentável do concelho, pois invariavelmente o fim dos serviços públicos de proximidade, até agora assegurados pelas juntas de freguesia, fará com que paulatinamente as



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim Município de Vila Nova de Gaia

populações se desloquem para a malha urbana à procura de melhores condições de vida, contribuindo assim para a desertificação do interior sul nascente do concelho.

4 – UMA SOLUÇÃO ALTERNATIVA

Nestes termos, e em função de tudo quanto antes vai alegado, a Assembleia de Freguesia de Sandim, reunida em sessão ordinária no dia 22 de junho de 2012, para apreciar a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, e deliberar sob a forma de parecer, de acordo com o disposto no artº 11º, nº 4, do mesmo diploma, propõe que a freguesia de Sandim, tal como as de Crestuma, Lever e Olival, sejam consideradas como *não situadas em lugar urbano*, de acordo com o ponto 3 do artigo 5.º da referida Lei.

A procedência da presente proposta, por via da classificação como *não urbanas*, das referidas freguesias determinará também uma nova distribuição das freguesias de Vila Nova de Gaia relativamente à classificação de lugar urbano, com a consequente alteração na redução de freguesias em função da aplicação dos respetivos parâmetros de agregação, pelo que o número de freguesias cujo território se situará, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano passarão das 22 iniciais para 18, enquanto as outras freguesias (não urbanas ou rurais), passarão das 2 iniciais para 6 (Seixezelo, Sermonde, Crestuma, Lever, Sandim e Olival).

Após a aplicação das percentagens que quantificam os parâmetros de agregação, após esta proposta de classificação de *não urbanas*, e tendo em conta a percentagem máxima estipulada para a redução de freguesias (55% para as freguesias urbanas e de 35% para as outras freguesias), conclui-se que o desenho do mapa final de freguesias em Vila Nova de Gaia, não considerando a margem de flexibilidade da assembleia municipal, a que reporta o artº 7º, nº 1, será composto por um total de 12 freguesias, 8 das quais urbanas e as restantes 4, não urbanas ou rurais, resultantes da agregação de 10 freguesias urbanas, que passariam de 18 para 8, e da agregação de 2 freguesias não urbanas ou rurais, que passariam de 6 para 4 – cfr. artº 4º, nºs 1 e 2, e artº 6º, nº 1, alínea a).

Após a nova classificação, mas com a faculdade legal que é concedida à assembleia municipal para, no âmbito da respetiva pronúncia, aplicar uma redução até 20% dos parâmetros de agregação, então o mapa de freguesias, no limiar mínimo da redução, poderá apresentar um total de 17 freguesias, 12



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim Município de Vila Nova de Gaia

das quais urbanas e as restantes 5, não urbanas ou rurais, resultantes da agregação de apenas 6 freguesias urbanas, que passariam de 18 para 12, e da agregação de 1 única das freguesias não urbanas ou rurais, que passariam de 6 para 5 (artº 7º, nº 1).

No que de essencial importa ao objetivo final da solução que preconizamos, e sempre considerando a percentagem máxima de 35%, estipulada para a redução das freguesias não urbanas ou rurais, mais propomos que as freguesias a agregar sejam as freguesias de Seixezelo e Sermonde, assegurando assim a manutenção e autonomia das freguesias de Crestuma, Lever, Sandim e Olival, no âmbito da reorganização territorial autárquica de Vila Nova de Gaia.

5 – JUSTIFICAÇÃO PARA A ADOÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A agregação de Seixezelo e Sermonde que agora se propõe não é formulada para, em nome do nosso próprio interesse, obter um ganho de causa, mas assenta apenas em razões de natureza objetiva, tanto mais que ambas as comunidades nos merecem o maior respeito e consideração e que, em função da aplicação da referida margem de flexibilidade de 20% na redução, poderá até bastar a agregação de uma delas para que a assembleia municipal cumpra com os parâmetros de agregação.

Efetivamente, a solução plasmada na Lei em causa, define a existência de apenas dois lugares não urbanos e, de acordo com a simples aplicação do respetivo parâmetro de agregação, em qualquer dos casos, considerando indistintamente 35% ou 15%, apenas estaria assegurada a manutenção de uma delas. Ora, no contexto de uma recomposição global do concelho não faria qualquer sentido defender a manutenção de uma única freguesia rural, de dimensão tão reduzida, a par de outras 10 a 14 freguesias urbanas, com ganhos de escala, de eficiência e massa crítica, incomparavelmente maiores.

Por outro lado, o território das freguesias em causa apresenta uma continuidade espacial de lugares urbanos, quer seja pela proximidade com uma centralidade, como é caso dos Carvalhos, em relação a ambas as freguesias, ou até pela relação de dependência funcional, ao nível da frequência escolar, dos transportes e dos serviços públicos, como sucede com Sermonde relativamente a Perosinho, ou como se constata em Seixezelo, relativamente a Grijó.



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim Município de Vila Nova de Gaia

Acresce que, em ambas as freguesias, praticamente não existe associativismo e as afinidades sociais e culturais se complementam indistintamente em Pedroso, Grijó ou Perosinho e até Sermonde, no caso de Sermonde.

Depois a própria configuração geográfica favorece a agregação natural das duas freguesias em questão às freguesias contíguas, no caso de Seixezelo, a Pedroso ou a Grijó e quanto a Sermonde, a Perosinho ou também a Grijó, sem nunca se colocar em causa a mobilidade interna entre a sede da junta e as principais povoações da freguesia a criar, garantindo desde logo a coesão territorial de uma nova entidade administrativa, um dos principais objetivos prosseguidos por esta reforma administrativa.

Por último e não menos importante, é a vontade expressa pelas próprias populações. A discussão pública da matéria, em Seixezelo e em Sermonde, tem sido relativamente pacífica e é mais do que provável a adesão à proposta de agregação que vier a ser implementada, porquanto esta apenas instituirá uma realidade administrativa que, na prática, já está assimilada pelo quotidiano das populações abrangidas.

6 – ORIENTAÇÕES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O ponto 3 deste *parecer* apresenta, de acordo com a lei, as considerações e os motivos pelos quais a freguesia de Sandim deve ser considerada como situada em *lugar não urbano*.

Mas importa ainda ter em conta que o artigo 8.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, emite um conjunto de orientações, ainda que indicativas, que devem ser tidas em consideração aquando da emissão das pronúncias ou pareceres, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, pelas entidades (assembleias municipais e de freguesia, respetivamente).

Assim, define a alínea a) do artigo 8.º que “A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respectivas dinâmicas económicas e sociais,”. A freguesia de Sandim, para além da interioridade a que está sujeita, é a que está mais distante da sede do concelho.



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim Município de Vila Nova de Gaia

A alínea c) do mesmo artigo 8.º define que: *"As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos de: i) Nos municípios de nível 1, 20 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 5000 habitantes nas outras freguesias;"*. A freguesia de Sandim está situada num concelho de nível 1, pelo que pelo exposto no ponto 3 deste parecer e considerando que está situada em *lugar não urbano*, a freguesia de Sandim cumpre todos os requisitos legais para ser considerada como freguesia de pleno direito, pois tem cerca de 6000 habitantes.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O parecer agora emitido está em conformidade com a lei e obedece aos objectivos, princípios, parâmetros e orientações aprovados pela *Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio*, dando prevalência ao objectivo preconizado na alínea f), do artigo 2.º: *"Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas."*

A realidade social, cultural e económica do município de Vila Nova de Gaia é heterogénea, não sendo comparável a municípios de idêntica dimensão. Vila Nova de Gaia tem um desequilíbrio objectivo e patente entre as freguesias da cidade e da orla marítima, de características marcadamente urbanas, e as que se situam no interior sul nascente do concelho, com características marcadamente rurais. A lei errou ao classificar todas as freguesias utilizando apenas um parâmetro que invariavelmente as transformaria todas em urbanas. Mas como ficou demonstrado neste parecer, **o Município de Vila Nova de Gaia é fortemente heterogéneo, tal como o próprio PDM o demonstra**, não sendo lógico que de um momento para o outro e sem justificação plausível se faça desaparecer do mapa autárquico deste município um conjunto de freguesias com características rurais e identidades intrínsecas marcadamente diferentes do resto do concelho.

Assim, e no âmbito da sua pronúncia sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, este parecer, que pretende a classificação da freguesia de Sandim, tal como das restantes freguesias do interior sul nascente do concelho (Crestuma, Lever e Olival), como **não situada** em lugar urbano, tem a fundamentação necessária para merecer o acolhimento numa proposta que permita esbater o



Assembleia de Freguesia da Vila de Sandim
Município de Vila Nova de Gaia

desequilíbrio entre as comunidades urbanas e as reivindicações do interior, e permita manter uma matriz autárquica diferenciada que abra a discussão sobre uma nova estratégia de crescimento do município, com a garantia do desenvolvimento e sustentabilidade de uma das áreas territoriais mais carenciadas do concelho.

Sandim e Vila Nova de Gaia, 22 de Junho de 2012

OS GRUPOS DE REPRESENTANTES COM ASSENTO NA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANDIM

COLIGAÇÃO "GAIA NA FRENTE" – PPD/PSD-CDS/PP

António José Gonçalves
Mania Costa Cuminha
Manoel
Pedro Manuel Vieira Alves de Oliveira
Manoel
Silvia Maria Silva da Neta
Carine Nobre

PARTIDO SOCIALISTA

Manoel Costa
Manoel Rodolfo da Silva
Mário Fernando Simões
Susana Conceição Fernandes Santos Oliveira
Pedro Miguel Batista da Silva

SANTA MARINHA



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA - VILA NOVA DE GAIA
(CAPITAL DO VINHO DO PORTO)



30/06/2012

AF – 08/12

Gabinete do Presidente
da
Assembleia Municipal
Nº 323/12 02.02.12
Entrada
Saída

Exmo. Senhor
Cesar Oliveira
Digmo. Presidente da
Assembleia Municipal de Vila
Nova de Gaia
Rua General Torres, 1141
4400-163 Vila Nova de Gaia

Ex.mo Senhor Presidente

De acordo com o nº 4, do Artigo 11º, da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, vem a Assembleia de Freguesia de Santa Marinha emitir parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos e com os seguintes fundamentos:

- No dia 31 de Janeiro de 2012, foi realizada Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Santa Marinha com a finalidade de discutir o Documento Verde da Reforma da Administração Local.
- Dessa discussão, resultou claramente uma profunda preocupação pelas consequências que a reforma da Administração Local pudesse implicar na freguesia de Santa Marinha.
- Por outro lado, foi consensual que a freguesia de Santa Marinha não poderia perder a sua identidade.
- Passados cinco meses, a preocupação acerca da reorganização administrativa territorial autárquica mantém-se.
- A freguesia de Santa Marinha, no concelho de Vila Nova de Gaia, é a segunda com maior densidade populacional, sendo uma freguesia de relevo, quer a nível histórico, quer a nível cultural.
- Destacando-se, desde há muitos anos, como uma atracção turística, motivada pela localização das caves do vinho do porto, o que lhe valeu o título de "Capital do Vinho do Porto";



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA - VILA NOVA DE GAIA

(CAPITAL DO VINHO DO PORTO)



- Isto significa que, a freguesia de Santa Marinha é o destino de todos os turistas que se deslocam ao distrito do Porto.
- Por esse motivo, Santa Marinha tornou-se um pólo de investimento particular a nível turístico, empresarial e habitacional, o que provocou, nestes últimos anos, um aumento do desenvolvimento desta freguesia.
- A par do investimento privado, deve, ainda, ser dado relevo ao investimento público, sendo uma freguesia dotada de acessibilidades rodoviárias, de transportes, destacando-se a linha do metro e as duas estações de comboio mais importantes do concelho, os serviços públicos de relevo social, como as Conservatórias e o Tribunal, entre outros.
- Todas estas referências, demonstram que Santa Marinha é uma das freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, que detém o maior número de habitantes, pelo menos comparada com as freguesias que lhe são contíguas, e que possui a maior concentração de equipamentos sociais.
- Pelo que, Santa Marinha é uma freguesia que não pode perder a sua identidade histórica, cultural e social.
- Sendo, por isso, uma freguesia que deve manter-se intacta sem qualquer alteração ou agregação.
- Contudo, atendo a razões históricas, uma vez que Afurada já foi lugar de Santa Marinha e que ainda hoje continua a inumar os seus mortos no cemitério de Santa Marinha, admite-se, com carater excecional, que a freguesia de Afurada possa ser agregada a Santa Marinha.
- Rejeitando-se veementemente qualquer outro cenário para a freguesia de Santa Marinha.

Com os respeitosos cumprimentos,

eleitos conselheiros,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA,


(Nuno Victor Pinto Lourenço)

SÃO FÉLIX DA MARINHA



CONSTRUIR UM FUTURO.

ONDE PASSADO E PRESENTE FAZEM HISTÓRIA

Gabinete do Presidente

da

Assembleia Municipal

Nº

Entrada
Saída

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
Sr. César Oliveira
Rua General Torres, 1141
4400-163 VILA NOVA DE GAIA

V/ Ref.

C.E./A.M. n.º 192/12

N/ Ref.

172/PC/JA

Data

2012.07.02

Assunto Parecer da Assembleia de Freguesia Sobre a Reorganização Administrativa Territorial
: Autárquica - Envio de Documento Original

Exmo. Senhor Presidente,

Com os nossos melhores cumprimentos, serve o presente para enviar Parecer original sobre a Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica, aprovado por unanimidade em Assembleia de Freguesia e já enviado a V. Exa. por e-mail e fax no dia 29 de Junho de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



Assembleia de Freguesia de S. Félix da Marinha

Ass: Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica

O Decreto-Lei nº 22/2012, publicado em 30 de Maio, estabeleceu e determinou a obrigatoriedade de reorganização administrativa do território das freguesias apontando os objetivos dessa reorganização – artºs. 1º e 2º do diploma citado.

Os pretextos ou objetivos pretendidos estão plasmados no artº 2º, sendo:

- Promoção da coesão territorial e desenvolvimento local;
- Alargamento das atribuições e competências;
- Aprofundamento da capacidade de intervenção;
- Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade, prestados pelas freguesias às populações;
- Promoção e ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;
- Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias, com especial incidência nas áreas urbanas.

Nos termos do referido diploma a reorganização territorial deve obedecer aos princípios:

- Preservação da identidade histórica, cultural, social e das comunidades locais;
- Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos territórios;
- Universalidade do esforço e flexibilidade do desenho de soluções concretas da reorganização administrativa;
- Obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias;
- Estímulo à reorganização administrativa do território dos Municípios;





Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.

São, assim inatacados, por este diploma, os poderes e territórios dos municípios, as respetivas empresas municipais, as parcerias publico privadas, estas sim fontes de maior despesismo no aparelho de estado e origem principal da situação deficitária das finanças públicas que levaram ao pedido de resgate apresentado pelo governo anterior, a que o atual dá cumprimento.

Vem esta reforma, sem qualquer consulta às bases, à população, aos habitantes das freguesias, pura e simplesmente atacar o elo mais fraco, ou seja, apenas as freguesias, que até não são o foco de despesas porquanto a maior parte dos respetivos eleitos não têm remuneração fixa, nem subsídios, nem despesas de representação, nem os complementos remuneratórios que as empresas e parcerias supra mencionadas dispõem do orçamento as contas públicas têm vindo a apresentar.

Com a publicação deste diploma o governo fixou em 90 dias o prazo para as Assembleias de Municipais se pronunciem sobre o futuro mapa autárquico, pelo que, se impõe que a Assembleia de Freguesia apresente um parecer, até ao fim do mês de Junho, no sentido de apresentar as reivindicações e insatisfação que é demonstrada pelos habitantes das freguesias, perante esta prepotência, que pretende tomar decisões completamente contrárias e à revelia do povo, o que revela um puro atentado aos valores democráticos que foram instaurados com a revolução dos cravos.

A proposta inicial, o chamado "Documento Verde" consagrava e estabelecia números que foram já abandonados e ultrapassados, por motivos que se desconhecem, mas que eram muito mais aceitáveis que o do diploma agora em questão pois abandonaram o critério dos 3.000 habitantes por freguesia, porque não levava à extinção radical que o documento atual pretende efetuar, agravando



o critério demográfico classificando como “lugar urbano – o lugar com população igual ou superior a 2.000 habitantes”.

Já aquando da divulgação desse designado “Livro Verde” a nossa Assembleia de Freguesia em reunião extraordinária de 7 de Dezembro de 2011 deliberou por unanimidade e aclamação, não concordar com a “Fusão / Agregação / Extinção” da nossa freguesia.

Mais tarde, em 19 de Março de 2012 promoveu uma Sessão de Esclarecimento à população, na qual foi aprovada uma moção que reiterava a autonomia da nossa freguesia.

Por outro lado foram realizados alguns encontros e reuniões com algumas instituições, que se opuseram formalmente à intenção deste governo, que tem em mente apenas uma cega obediência a poderes e entidades estranhas ao nosso país, certo é que nada demoveu as intenções do governo e a sua sanha persecutória contra as autarquias, sem atender as suas críticas ou mesmo reivindicações.

São exemplo a ANAFRE – Associação Nacional das Juntas de Freguesia, A.N.M. - Associação Nacional de Municípios, Movimentos populares das autarquias e posições das populações pelo país fora que, inclusive se apresentaram por diversas vezes em Lisboa, junto do nosso governo central, fazendo sentir o descontentamento que todos em geral sentem com a extinção das freguesias que cada vez estão mais abandonadas, principalmente fora dos grandes centros urbanos, o que acontece com encerramento de Centros Saúde, Hospitais, Maternidades, Postos de Polícia e G.N.R., Tribunais e agora as Juntas de Freguesia que são o elo de apoio de proximidade junto da população, a quem os autarcas têm apoiado altruisticamente, sem qualquer remuneração pelo simples sentido do dever de apoiar os seus fregueses, isto é, os simples habitantes da freguesia, com apoios materiais, apoio às escolas, apoio aos transportes, apoio à terceira idade, resolver com



atendimento pessoal, pessoa a pessoa, os pequenos problemas logísticos, de saneamento, da água, da energia, da captação de sinal TV, e muitos outros.

Tudo é esquecido para se efetuar uma redução de freguesias, a régua e esquadro, praticamente sem análise de situação casuística ou ponderação.

Dispomos, pois de um pequeno prazo para que a nossa Assembleia de Freguesia apresente à Assembleia Municipal a sua posição, reflexo do povo da freguesia e dos seus receios e anseios, para que o seu parecer possa ser devidamente ponderado.

Por sua vez a Assembleia Municipal terá 90 dias – artº 12º da Lei 22/2012 – para se pronunciar perante a Assembleia da República, fazendo acompanhar tal pronúncia dos pareceres da Assembleia de Freguesia.

Ponderadamente temos de fazer sentir e transmitir, primeiro à Assembleia Municipal, quem somos, donde viemos, o que aqui fazemos, o nosso passado histórico, as nossas intenções para o futuro, isto é, a razão da nossa existência.

Não devemos esquecer os nossos antecedentes históricos independentes de outros agregados populacionais, ou paróquias, uma vez que S. Félix da Marinha é já referida nos Séculos XII e XIII e posteriormente no Século XVI quando foi atribuído o foral a Gaia na qual refere a localidade “Sam Fyns de Cerzedo” cuja evolução linguística nos conduz ao nome atual da freguesia. Existe um lugar na freguesia denominado de Brito que no tempo da Era Romana, passava uma das mais importantes vias militares da altura que ligava Lisboa a Braga. Existia também um porto marítimo na zona hoje denominada Boca-Mar que servia para o comércio e a pesca.



Mais em fins do Século XIX, princípio do Século XX, o Lugar da Granja – Praia da Granja – como é conhecida uma das praias da nossa freguesia, adquiriu uma qualidade urbanística e paisagística sem precedentes e uma seletividade e proeminência entre figuras de vulto de então, a saber:

El-Rei D. Luís, a Rainha D^a Maria Pia e seu filho o Infante D. Afonso de Bragança, o príncipe real D. Luís Filipe, Afonso de Albuquerque, o “grupo dos cinco” – Ramalho Ortigão, Eça de Queirós, Oliveira Martins, Antero de Quental, Guerra Junqueiro, bem como as grandes famílias da nobreza do Porto, Lisboa, Santarém, Castelo Branco, e até de Espanha, todos eles vinham a “banhos à Granja”.

S. Félix da Marinha está inserida na região do Douro Litoral, no concelho de Vila Nova de Gaia, Distrito do Porto, confina com o concelho de Espinho, Distrito de Aveiro.

S. Félix da Marinha, fruto da sua notável história e em reconhecimento ao trabalho desta comunidade, ao longo de várias gerações, foi-lhe reconhecido pela Assembleia da República a sua elevação à categoria de Vila em 19 de Abril de 2001.

S. Félix da Marinha tem o seguinte legado histórico, patrimonial e Social:

Igreja Paroquial
Seis Capelas
Duas Casas Mortuárias
Cemitério Paroquial com parque estacionamento
Salão Paroquial
Três farmácias
Duas Agências Bancárias (BPI, Millennium e BCP)



COLECTIVIDADES:

Centro Recreio Popular S. Félix da Marinha (Rancho Folclórico)

Clube Futebol S. Félix da Marinha

Heróis de Brito F.C.

Centro Cultural e Beneficente – Grupo de Cavaquinhos e de Cantares

Academia de Música

Grupo Columbófilo

Agrupamento de Escuteiros nº 575

Grupo de Andas

Clube de Andebol S. Félix

Associação Ajoventim

Orquestra Filarmónica

EQUIPAMENTO SOCIAL:

I.P.S.S. – Centro Social de S. Félix da Marinha

Lares da Terceira Idade (2)

Jardins de Infância Privados (3)

Loja Social – Casa de Sonhos

Bairros Sociais (2)

Empreendimento Social Alberto Andrade (150 fogos) – com hortas comunitárias

Conferências – S. Vicente de Paulo, Senhora das Dores, Sto. António – Praia da Granja

Edifício Sede da Junta – Largo da Igreja

Nova Sede da Junta – Rua S. Félix

Espaço Virtual @ books (aberto à população)

Unidade Saúde Familiar (10.000 utentes)

Complexo desportivo (com relva sintética)

Polidesportivos (3)

A nível educacional dispõe de 6 escolas (EB1) com jardins-de-infância, refeitórios e uma sala para alunos autistas



Área Território – 8,78 km²

Orla costeira de 3 km.

Praia da Granja, com bandeira azul

População – aproximadamente 13.000 eleitores (censos 2011)

A freguesia é servida por rede de transportes públicos, Auto Viação de Espinho / Grijó / Carvalhos e Caminho de ferro, com uma Estação para passageiros (terminal para algumas composições)

Parque Empresarial Industrial (Mourões)

Parque Tecnológico / Incubação de Empresas

Estação dos Correios (Granja)

Hotel 5 Estrelas "Solverde"

Piscina Municipal da Granja

Hipermercados (3 – "Lidl", "Pingo Doce" e "Continente")

Monumento histórico - Ponte Romana (Sanfins)

Face aos equipamentos sociais implantados e integradores do território da freguesia se constata ser de essencial importância o reconhecimento da existência da freguesia de S. Félix da Marinha como autarquia independente.

O nosso parecer vai no sentido de salientar os poderes de flexibilidade atribuídos à Assembleia Municipal, que lhe confere no artº 7º do citado diploma, para, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo Município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no nº 1 do artº 6º.

No número 2 do mesmo artigo 7º, em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode alcançar a redução



global do número de freguesias prevista na Lei 22/2012, em apreço, aplicando proporções diferentes das consagradas no nº 1 do artigo 6º.

Tem, assim, a Assembleia Municipal poderes flexíveis para não reduzir o número de freguesias, conforme consta da redação supra citada.

É de salientar que esta freguesia está situada geograficamente no limite e na periferia do concelho de Vila Nova de Gaia, sendo das que estão mais distantes relativamente à sede do município, de que dista cerca de 13 km.

O território da freguesia é composto essencialmente por terras de área agrícola, áreas agro florestais, áreas florestais de proteção e áreas de quintas em espaço rural – vide PDM versão Junho 2008.

Os habitantes desta freguesia são de características mais rurais que urbanas, o território é mais equiparado a uma aldeia com o aglomerado habitacional disperso pelo seu espaço geográfico diferente das freguesias que estão próximas do centro do Município, com todas as facilidades de utilização dos meios de transporte (metro, autocarros, etc.), para acesso aos equipamentos citadinos: Tribunais, Finanças, Hospitais, Serviços Municipais de Águas, Saneamento, Energia.

Face a esta situação não é legítimo que se compare esta freguesia de S. Félix da Marinha às outras freguesias situadas junto ao centro do município e a considerem e classifiquem como freguesia urbana, sujeita a extinção ou agregação com outras freguesias, face aos condicionalismos e percentagens mais redutoras contidas no artº 6º nº 1, alínea a) parte inicial.

A freguesia de S. Félix da Marinha está integrada num município de nível 1 – artº 4º nº 2, alínea a), Lei 22/2012 - tem cerca de 13.000 habitantes, numa área de 8,78 quilómetros quadrados.



A Assembleia Municipal, em caso devidamente fundamentados, pode, no âmbito da respetiva pronúncia, considerar como não situada nos lugares urbanos do município, freguesias que como tal sejam consideradas – artº 5º, nº 3 da Lei 22/2012.

Proposta a apresentar na Assembleia de Freguesia de 29/06/2012:

Face a todo o exposto supra,

Face aos poderes de flexibilidade concedidos à Assembleia Municipal conforme está consignado no artº 7º da Lei 22/2012,

Tendo em conta que a nossa freguesia reúne os critérios necessários para se manter autónoma,

Tendo em conta a vontade expressa pela população da freguesia,

A Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 29 de Junho de 2012 deliberou dar parecer desfavorável a qualquer Fusão / Agregação / Extinção da Freguesia de S. Félix da Marinha.

S. Félix da Marinha / Vila Nova de Gaia, 29 de Junho de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



CONSTRUIR UM FUTURO.

ONDE PASSADO E PRESENTE FAZEM HISTÓRIA



São Félix da Marinha

É bom estar aqui.

www.jf-felixmarinha.pt

Coligação "GAIA NA FRENTE" – PPD/PSD – CDS/PP

João de Jesus Fodryes Reis

Conceição Silva Pereira Gonçalves

Rose Alexandra Veloso Picheiro Tenedade Janeiro
Maria Emília de Pinho Almeida

António José de Fátima Antunes

PARTIDO SOCIALISTA

Alfredo Francisco Alves de Sousa

António Alves de Almeida

Carlos Alberto Gonçalves Pinto

Vítor Diniz da Costa e Silva

Adriano Fernandes Almeida

CDU

João Vítor Costa Duarte

SEIXEZELO



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SEIXEZELO

VILA NOVA DE GAIA

Assunto: Moção de Censura
Data: 22/12
Assinado: César Oliveira
Assinatura: [assinatura]

Exmo. Senhor

César Oliveira

Presidente Assembleia Municipal de Gaia

Rua General Torres, 1141

4400 – 163 VILA NOVA DE GAIA

Seixezelo, 23 de janeiro de 2012

Assunto: ENVIO DE MOÇÃO

*Agradecemos o
seu contributo ao
seu trabalho
14/02/2012*

Exmo. Senhor Presidente,

Junto enviamos, para conhecimento, uma MOÇÃO apresentada pelo Grupo Parlamentar do P.S.D. e subscrita pelo Deputado do C.D.S.- PP, na reunião ordinária de 27 de Dezembro de 2011 da Assembleia de Freguesia de Seixezelo e que foi aprovada por unanimidade.

Agradeço que seja dado conhecimento aos Grupos Parlamentares.

Sem outro assunto de momentos, aproveito a oportunidade para lhe enviar os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

Ernesto Gomes de Almeida
Ernesto Gomes de Almeida
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SEIXEZELO
VILA NOVA DE GAIA

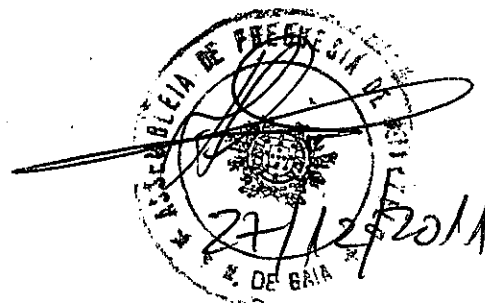
Anexo: Cópia da Moção aprovada na Assembleia de Freguesia de Seixezelo – reunião ordinária 27 dezembro 2011



Grupo Parlamentar
Assembleia de Freguesia de Seixezelo

APROVADA POR UNANIMIDADE

MOÇÃO



Considerando que:

1. O Governo elaborou o Documento Verde da Reforma da Administração Local como ponto de partida para um debate que se quer alargado à sociedade, com o objectivo de no final de Junho de 2012 estarem lançadas as bases e o suporte legislativo de um municipalismo mais forte, mais sustentado e mais eficaz;
2. O referido Documento Verde contém um calendário para essa Reforma que prevê a realização de discussão pública nas Assembleias de Freguesia durante o período definido entre Novembro e Dezembro de 2011 e de Janeiro de 2012;

Assim, a Assembleia de Freguesia de Seixezelo, reunida no dia 27 de Dezembro de 2011, em sessão ordinária, delibera o seguinte:

1. Realçar a importância do poder local de proximidade exercido pelas freguesias no desenvolvimento integrado do país, lembrando por conseguinte o trabalho realizado por todos os autarcas de freguesia;
2. Lembrar que cada território e população têm identidade própria construída ao longo de muitos anos;
3. Sublinhar que qualquer mudança do mapa administrativo autárquico terá que ser feita com a participação activa dos agentes políticos locais, atendendo às características de cada comunidade;
4. Sugerir que as palavras utilizadas relativas à extinção/criação de novas freguesias sejam substituídas pela expressão "agregação de freguesias";
5. Sensibilizar a opinião pública para a necessidade de diferenciar a agregação da anexação;
6. Deverá ser atribuída mais autonomia e mais competências às freguesias, nomeadamente nas áreas da acção social e da educação, concretizando o princípio da descentralização;



7. Entender que a reorganização do território pode ser importante, mas é fundamental que se faça através da coesão social e demográfica.
8. Deverá ser desenhado de forma clara o modelo de financiamento das freguesias;
9. O debate deverá decorrer, em simultâneo, com o conhecimento da proposta de revisão do quadro legal das freguesias, sem o qual a Reforma não fará qualquer sentido;

• Maria Elizabeth Soares Castro
Paula Magalhães do Sítio Lages
Ernesto José de Almeida

REPUTADO DO C.D.S.-PP

• Eduardo Miguel Rodrigues Oliveira

SERMONDE



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SERMONDE
VILA NOVA DE GAIA

Exmo. Senhor Presidente da
Assembleia da Câmara
Municipal de Gaia
César de Oliveira

Sua Referência
C.E./A.M. n.º 192/12

Sua Comunicação de
06-jun-12

Nossa Referência
2012/06 – 1-CC

Data
28-jun-12

Assunto: Parecer da Assembleia de Freguesia Sobre a Reorganização
Administrativa Territorial Autárquica

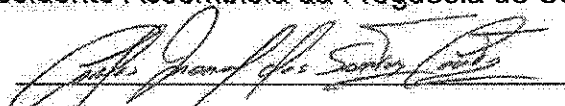
Exmo. Senhor Presidente,

Em resposta ao V/Ofício em referência, somos a informar que a Assembleia de Freguesia de Sermonde, em reunião ordinária de 28 de dezembro de 2011, deliberou por maioria, não concordar com a Fusão/Agregação/Extinção da nossa Freguesia.

Tendo em conta a Lei nº. 22/2012 de 20 de maio, na qual a nossa Freguesia reúne os critérios necessários para se manter autónoma (a saber, ser considerada uma freguesia rural e estar, por isso, incluída nos 35% de freguesias que podem não agrupar), a Assembleia de Freguesia, em reunião ordinária de 28 de junho de 2012, deliberou dar parecer desfavorável a qualquer Fusão/Agregação/Extinção da Freguesia de Sermonde.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente Assembleia da Freguesia de Sermonde


(Carlos Manuel dos Santos Couto)

SERZEDO

Assembleia de Freguesia de Serzedo

Assinatura do Presidente
da Assembleia Municipal
16/12 09/12
Assinatura
Sede



MOÇÃO

Agradecemos e
contribuímos as
ideias,
Dar
lealdade
05/02/2012

Na sequência da implementação da Nova Lei por parte do Governo, isto é, a introdução do Livro Verde da Reforma da Administração Local e considerando que:

1. Esta Lei servirá como ponto de partida para um debate que se quer alargado à sociedade portuguesa, com o objetivo de no final do 1.º semestre de 2012 estarem lançadas as bases e o suporte legislativo de um poder local mais forte, mais sustentado e mais eficaz;
2. A Assembleia de Freguesia de Serzedo, reuniu em sessão extraordinária para debater o referido Livro Verde, onde analisou as propostas contidas no documento, com um olhar crítico, de forma a dar o seu contributo a tão importante reforma.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Serzedo, reunida no dia 27/1/2012, na sua sede e em sessão extraordinária, deliberou o seguinte:

1. Afirmar a capital importância do poder local no desenvolvimento integrado do Portugal democrático, relevando por conseguinte o trabalho realizado por todos os autarcas municipais e de freguesia;
2. Subscrever os critérios propostos para a criação, existência e gestão das entidades que compõem o setor empresarial local;
3. Subscrever a proposta de executivo homogêneo, chamando a atenção para a importância do reforço dos poderes de fiscalização política das Assembleias de Freguesia;
4. Sublinhar que qualquer reforma do mapa administrativo autárquico terá que ser feito com a participação ativa dos agentes políticos locais, atendendo às especificidades de cada caso;
5. Salientar a necessidade de delegar nas freguesias novas competências e atribuições, nomeadamente nas áreas de ação social e da educação, à luz dos princípios da descentralização e da subsidiariedade;
6. Evidenciar o dever de ser criado de forma clara um modelo de financiamento das freguesias, que permita assegurar um bom desempenho das competências atribuídas.

Serzedo, 27 de janeiro de 2012

Os Membros da Assembleia de Freguesia,

Mónica Raquel Magalhães Fortuna

Alice Manuela Ferreira Amaro.

Angelique Idália Oliveira Santos Amaro.

Paula Alexandra Cardoso Morais

Liliana Carolina da Cruz Alves

Luís Augusto Ribeiro Cardoso

João Tiago da Silva

Porém do Presidente Borlan

VALADARES



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VALADARES

Gabinete do Presidente
da
Assembleia Municipal
n.º 324/12
Entrada 03.07.12
Saída

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
De Vila Nova de Gaia
Senhor César Oliveira

Assunto: Moção sobre a Reorganização Administrativa.

Exmo. Senhor

Relativamente ao assunto em epígrafe, enviamos cópia da Moção aprovada por unanimidade na Assembleia de Freguesia reunida em Sessão Ordinária no dia 28 de junho de 2012

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Dr. Pedro António Martins Campos Conceição Carvalho)

Vila de Valadares, 03 de julho de 2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VALADARES

MOÇÃO

"Sobre Lei Nº 22/2012 de 30 de maio - Administração Local"

O topónimo "Valadares" provém dos denominados vallados que as civilizações castrejas utilizavam como vedações de proteção.

As referências a Valadares remontam há pelo menos novecentos anos.

Durante a Idade Média, Valadares assume importância no sector da produção agrícola.

Mas foi sobretudo na primeira metade do séc. XX, fruto da reunião de uma série de circunstâncias, que Valadares sofre um fortíssimo desenvolvimento, passando a beneficiar de infraestruturas fundamentais que lhe proporcionaram uma centralidade reconhecida, definida e coesa, que perdura até hoje.

Valadares deixa então de ser apenas uma freguesia eminentemente agrícola e passa a beneficiar de diversos e variados serviços.

Passa a gozar de uma rede de transportes ferroviários e rodoviários invejável que estimula a indústria e os serviços, que se diversificam cada vez mais. O comércio floresce e surgem diversas associações para satisfazer as mais variadas necessidades.

Valadares, ao longo do séc. XX, adquire autonomia, prestígio e inegável importância centralizadora, incluindo ao nível cultural e desportivo o que concorre para o forte espírito de coesão identitária.

A reconhecer e a premiar esta riqueza e diversidade patrimonial, Valadares é elevada a Vila, pela Assembleia da República, em Dezembro de 1987.

Hoje, conta com uma população de quase 11.000 habitantes, um tecido social ativo e um grande número de famílias que desenvolvem as suas atividades profissionais em Valadares, detém inúmeros equipamentos de relevância e é, desde há várias décadas, Sede de Bombeiros Voluntários; Sede de Polícia de Segurança Pública; Sede de Unidade de Saúde Familiar/Centro de Saúde; Sede de Agrupamento de Escolas EB 2/3; dispõe de uma magnífica Escola Secundária S3 e de um Instituto de Ensino Superior (Espaço Atlântico); dispõe de um belíssimo Cineteatro recentemente reabilitado e de um complexo desportivo ao serviço do clube local; e dentro em breve vai oferecer ao norte o centro de reabilitação mais moderno do país – o Centro de Reabilitação do Norte, no ex-Sanatório Marítimo.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VALADARES

Posto isto, vem esta Assembleia de Freguesia, como representante da população de Valadares, emitir a presente Moção com o seguinte teor:

A Freguesia de Valadares goza, por direito próprio, de um estatuto uno e indivisível com identidade e património próprios.

As realidades acima aludidas mostram inequivocamente o percurso identitário e patrimonial que concorre para a unidade e incindibilidade da comunidade Valadarense, bem como para a imprescindibilidade da manutenção do serviço de proximidade da instituição Junta de Freguesia, pelo que exclui qualquer tipo de fusão, agregação ou cisão.

VILA DE VALADARES, 28 de Junho de 2012

Pelos grupos com assento na Assembleia de Freguesia,

Partido Socialista (PS)

Manuel Teixeira Alves

Coligação Gaia na Frente (PSD/CDS)

Nuno Mota Soares

Coligação Democrática Unitária (CDU)

António Silva

**VILAR DE
ANDORINHO**



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO
4430 VILA NOVA DE GAIA

Exmº. Senhor
Dr. César Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembleia Municipal
de Vila Nova de Gaia
Rua General Torres, 1141
4400-163 Vila Nova de Gaia

Gabinete do Presidente
da
Assembleia Municipal
322/12 02/07/12
Entrada
Saída

Vilar de Andorinho, 02 de Julho de 2012-07-02

Assunto: Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial
Autárquica

Exmº. Senhor Presidente:

Relativamente á comunicação de V. Exª. C.E./A.M. nº. 173/12 de 6 de Junho de 2012, venho informar que na primeira Assembleia de Freguesia realizada após a solicitação expressa, efectuada na passada 6ª. feira, dia 29 de Junho de 2012, foi deliberado "POR UNANIMIDADE" o seguinte:

"Dando cumprimento ao disposto no nº.4 do artigo 11º. da Lei nº. 22/2012, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial
Autárquica, vem a Assembleia de Freguesia de Vilar de Andorinho emitir o seguinte

P A R E C E R

"A Assembleia de Freguesia de Vilar de Andorinho entende que Vilar de Andorinho tem uma identidade histórica, geográfica, cultural, de associativismo, de costumes, tradições e mais importante de tudo uma identidade de Vilarenses com raízes profundas que se identificam com a Freguesia, referindo-se normalmente a Vilar de Andorinho como sendo a sua terra.

Assim sendo, por maioria de razão e pela identidade dos Vilarenses, a ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO é contra a fusão/ extinção/ agrupamento da Freguesia de Vilar de Andorinho con qualquer outra".

Informo também V. Exª. que a mesma Assembleia de Freguesia, deliberou dar conhecimento deste parecer, a todas as seguintes entidades, além da
Assembleia Municipal:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO
4430 VILA NOVA DE GAIA

- Senhor Presidente da República;
- Senhor Primeiro Ministro
- Senhor Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
- A todos os Grupos Parlamentares da Assembleia da República
- Senhor Presidente da Assembleia Metropolitana do Porto
- Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
- Senhor Presidente da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Senhor Presidente da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias
- Todas as Instituições, Colectividades, estabelecimentos públicos, site da Junta de Freguesia e locais de editais da Freguesia.

Apresento a V. Ex^a. os meus melhores cumprimentos, com particular estima e consideração.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Vilar de Andorinho

Alberto Faria

VILAR DO PARAÍSO



Vilar do Paraíso

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Gabinete do Presidente

Asssembleia Municipal

368/12 180/12

Entrada

Saida

Ex.mo Sr.
César Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembleia
Municipal de Vila Nova de Gaia
R. General Torres, 1141

4400.164 VILA NOVA DE GAIA

N/ Referência
01/2012

Data
2012/07/16

Ex.mo Sr. Presidente

Em resposta ao v/ ofício ref. C.E./A.M.- 174/2012, a Assembleia de Freguesia de Vilar do Paraíso reuniu em Assembleia Ordinária (2ª Sessão/2012), tendo no ponto n.º 2 da Ordem de Trabalhos a apreciação e discussão da Lei n.º 22/2012 de Maio, no âmbito do Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Nesta Assembleia, o Partido Socialista apresentou uma moção defendendo a autonomia para Vilar do Paraíso, a qual depois de discutida foi votada e reprovada por maioria.

A coligação PPD/PSD-CDS/PP também no mesmo ponto apresentou uma moção a favor da reorganização administrativa territorial autárquica, a qual depois de discutida, foi votada e aprovada por maioria. Esta moção depois de aprovada corporiza a vontade da Assembleia de Freguesia e que me compete a mim, na qualidade de Presidente da mesma, dar conhecimento a V. Ex.^a, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos e estima pessoal,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

(CARLOS FERREIRA)

MOÇÃO

Conhecida a publicação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que «**Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica**» estabelecendo os objectivos, princípios e parâmetros inerentes a esta reorganização;

Conhecidos os termos de participação das autarquias locais na concretização deste processo;

Conhecida a obrigatoriedade desta reorganização, da sua importância e aplicabilidade;

Conhecido o princípio disposto na alínea a) do artigo 3º desta Lei nº 22/2012 de que Vilar do Paraíso preservará sempre a sua identidade histórica, cultural e social;

Sabendo que esta Lei foi negociada no «**Memorando de Entendimento da Troika**» e que a mesma será efectivamente aplicada e muito em breve será uma realidade à qual esta freguesia não estará imune;

Sabendo que esta Lei prevê que as **Assembleias de Freguesia** apresentem os seus **pareceres** sobre esta reforma administrativa, os quais, quando respeitem os princípios e os parâmetros definidos na Lei, devam ser ponderados pela Assembleia Municipal;

Sabendo que esta Lei propõe aos Municípios a possibilidade de apresentarem a sua melhor proposta para a reorganização do novo **Mapa autárquico**, permitindo às freguesias que se agregarem, de forma voluntária, obter um conjunto de benefícios previstos no artigo 10º.

A saber:

- Mais autonomia, maiores Competências e mais envelope Financeiro;

Caso o **Município** não apresente qualquer Proposta, será uma **Unidade Técnica** a impor a sua reforma administrativa;

Sendo a única intenção desta Assembleia de Freguesia defender os **SUPERIORES** interesses dos **Vilarenses**;

A Assembleia de Freguesia de Vilar do Paraíso, reunida em Assembleia Ordinária, em 28 de Junho de 2012, através dos partidos PPD/PSD-CDS/PP – entendem apresentar uma **Moção** a favor da **Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**.

Deste modo, esta Assembleia delibera não **hipotecar** o futuro de Vilar do Paraíso, **no curto, médio e longo prazo**.

Mais se delibera que esta Assembleia se disponibiliza a ajudar e colaborar com o Presidente do Executivo desta Junta de Freguesia sempre que a mesma for solicitada.

Esta **Moção**, após Aprovada, será enviada:

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia

26/6/2012
[Assinatura]

26/6/2012
[Assinatura]